

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CATARINA GORDIANO PAES HENRIQUES

AS PRÁTICAS JUDICIAIS DE PRODUÇÃO DE PROVAS
TESTEMUNHAIS: O INTERROGATÓRIO COMO RITUAL DE
INTERAÇÃO E AS DISTORÇÕES DA MEMÓRIA NO PROCESSO
PENAL

VITÓRIA
2016

CATARINA GORDIANO PAES HENRIQUES

**AS PRÁTICAS JUDICIAIS DE PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS: O
INTERROGATÓRIO COMO RITUAL DE INTERAÇÃO E AS DISTORÇÕES
DA MEMÓRIA NO PROCESSO PENAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito na área de concentração Processo, Constituição e Justiça.
Orientador: Prof. Dr. Júlio César Pompeu

VITÓRIA
2016

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

H519p Henriques, Catarina Gordiano Paes, 1988-
 As práticas judiciais de produção de provas testemunhais : o
interrogatório como ritual de interação e as distorções da
memória no processo penal / Catarina Gordiano Paes Henriques.
– 2016.
 120 f. : il.

Orientador: Júlio César Pompeu.
Dissertação (Mestrado em Direito Processual Civil) –
Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências
Jurídicas e Econômicas.

1. Processo penal. 2. Prova (Direito). 3. Verdade. 4.
Memória. I. Pompeu, Júlio César, 1971-. II. Universidade Federal
do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.
III. Título.

CDU: 340

CATARINA GORDIANO PAES HENRIQUES

**AS PRÁTICAS JUDICIAIS DE PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS: O
INTERROGATÓRIO COMO RITUAL DE INTERAÇÃO E AS DISTORÇÕES
DA MEMÓRIA NO PROCESSO PENAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito na área de concentração Processo, Constituição e Justiça

Aprovada em 17 de junho de 2016.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Júlio César Pompeu
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientador

Prof. Dr. Paulo Velten
Universidade Federal do Espírito Santo

Prof^a. Dr^a. Edinete Maria Rosa
Universidade Federal do Espírito Santo
Membro Externo

A Rafael, meu amor e a Bernardo, nosso amor.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Acácio e Marta sou grata por todo o carinho e orgulho que tiveram por mim ao longo de toda minha vida. A profissão de minha mãe sempre foi a minha vocação, sempre quis ser professora, mesmo ouvindo que não era a escolha certa. Mas quando essa vocação nos escolhe, damos um jeito de correspondê-la!

Minha irmã Thaís, que hoje tem apenas 9 anos, mas que representa o amor em forma de gente, obrigada pela sua fofura que transborda! Essa fofura que me acalmou todas as vezes em que brincamos de pintar a bolsa roxa e que também me estressou outras quando eu queria ler enquanto tinha as duas pernas imobilizadas por um abraço! Duas vezes na minha vida vi uma estrela cadente e pedi a mesma coisa: Deus, me dá uma irmã! Só que eu não imaginava que isso ainda seria possível, pois meu sonho só se realizaria uns 10 anos após o último pedido; e também não imaginava que esse sonho seria tão doce, meigo e único. Thaís é uma das razões da minha vida, sem ela, certamente eu saberia mais sobre Direito (pois deixava de estudar para brincar e cuidar dela), mas saberia menos sobre coisas fofas e belas da vida, como bebês, flores, hamsters, sapos, coelhos e poodles!

Agradeço a toda minha família que, apesar dos mais de 1000 km que nos separam, sempre esteve presente. Tenho avós essenciais na minha vida, tios que são como pais para mim e primos companheiros de aventuras. Não sei viver sem eles.

Agradeço o meu marido Rafael pelo apoio, ele é a minha inspiração diária para continuar estudando e escrevendo para, quem sabe, um dia ser igual a ele. Desde o início, quando fazer mestrado era só um sonho meio apagado, ele me acordava e me incentivava a acreditar que era possível, que bastava fazer a minha parte, o meu máximo, e o resultado seria inevitável. Rafael me ensinou a focar no hoje, no agora, sem pré-ocupações. E se eu cheguei até aqui, é porque ele esteve ao meu lado.

Obrigada por me escolher, Bernardo! Este pequenino ser estará presente na minha defesa: finalmente meus dois bebês vão se encontrar cara-a-cara. Escrevi alguns capítulos desta dissertação sentindo os seus chutinhos, o que me deu mais ânimo e criatividade (sono e fome também!). Hoje já podemos ver sorrisos espalhados pela casa, sorrisos que inspiram, sorrisos que apaixonam. Ele me anima a superar qualquer obstáculo, pois ele é meu filho e há todo amor do mundo nisso.

Agradeço os meus professores Ricardo Gueiros, Sandro Silva, a professora Edinete Maria Rosa pelo apoio durante todo esse tempo. Ricardo foi o responsável pela escolha do tema, quando cursei sua disciplina. Sempre disposto a tirar dúvidas, foi muito

solícito quando comentei que gostaria de estudar as falsas memórias e me deu apoio desde aquele momento. Sandro me possibilitou o olhar multidisciplinar deste trabalho, com suas contribuições de Sociologia e Antropologia. A professora Edinete contribuiu muito aceitando fazer parte da banca examinadora e desde a qualificação apontou questões a serem aprimoradas.

Agradeço meu orientador Júlio César Pompeu pela confiança desde o início dos trabalhos. Muito obrigada por confiar no meu olhar sobre o experimento e nas questões levantadas nesta dissertação, além da paciência comigo e com meus artigos. Vou seguir levando seus ensinamentos para sempre.

Agradeço os meus amigos e colegas do mestrado, que sempre me ajudaram desde o início. Nossa união foi muito importante para seguirmos em frente, combatendo os medos e as dificuldades desse mundo tão novo. Mesmo quando as páginas eram poucas, quando nossos textos eram truncados, nós sempre estávamos juntos pensando numa forma de melhorar. Aprendemos juntos e hoje estamos aqui, dispostos a aprender mais e mais!

Preciso agradecer os voluntários que colaboraram com esta pesquisa, porque sem eles nada seria possível. Desde o dia do experimento até as entrevistas posteriores, os voluntários doaram parte do seu tempo para que os dados fossem coletados e posteriormente transformados em informações gráficas e didáticas.

A FAPES, pelo financiamento desta pesquisa.

“Não há fórmulas para a felicidade. Talvez haja para o bem-estar; a arte de esquecer é uma delas”.

Izquierdo

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de apresentar e discutir questões relativas à aplicação da memória em situações de testemunho judicial, mais especificamente, as falsas memórias, analisando se e como as falsas memórias podem modificar os relatos das testemunhas. Para tanto, foi feito o levantamento bibliográfico do tema “memória e falsas memórias”, bem como foi realizado um experimento com voluntários, a fim de serem compreendidos em conjunto os resultados dos estudos teórico e prático. Em teoria, compreendeu-se que diversos fatores podem alterar o conteúdo falado de um fato presenciado, mitigando-se, assim, o dogma da verdade real, como as falsas memórias espontâneas e sugeridas, a emoção, as diferenças individuais, além da subjetividade do entrevistador, protagonista da ritualização do testemunho. Por sua vez, o teste empírico realizado por meio de critérios metodológicos experimentais e etnográficos compreendeu que modos diversos de coletas de prova testemunhal são capazes de gerar diferentes resultados; verificou que modos específicos de coleta de prova testemunhal são capazes de gerar relatos distorcidos e avaliou que circunstâncias individuais podem influenciar na coleta de provas testemunhais.

Palavras-chave: falsas memórias; testemunho; processo penal; ritualização do testemunho; verdade.

ABSTRACT

The objective of this work is to present and discuss issues related to memory use in judicial testimonial situations, more specifically regarding the false memories, analyzing if and how they can modify the witness' statement. In order to achieve this objective it was carried out a bibliographic research about "memory and false memories" and it was also done an experiment with volunteers, so as the results of both practical and theoretical studies could be jointly understood. In theory, it was understood that many factors may alter the spoken content of a witnessed fact, such as spontaneous and suggested false memories, emotions, individual differences and the subjectivity of the interviewer – who is a protagonist in the ritualistic aspect of this process. All these factors mitigate the dogma of the real truth. An empiric test with experimental methodological and ethnographic criteria indicates that different ways of testimonial evidence collection may generate twisted reports, and it was evaluated that individual circumstances can influence when collecting testimonial evidences.

Key-words: false memories; testimonial; criminal procedure, ritualistic aspect of testimonial; truth.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	5
APRESENTAÇÃO DA PESQUISA	12
INTRODUÇÃO	17
1 MEMÓRIA E TESTEMUNHO.....	19
1.1 A arte de esquecer	25
1.2 Esforço mnemônico da testemunha e falsas memórias	28
1.3 Falsas memórias espontâneas ou sugeridas	30
1.4 A testemunha: características pessoais, emoção e diferenças individuais	31
1.5 A subjetividade do entrevistador e a minimização das falsas memórias	34
2 O MITO DA VERDADE NO PROCESSO PENAL.....	39
3 A RITUALIZAÇÃO DO TESTEMUNHO.....	46
3.1 Os atores e o ritual de interação através da lente de Erving Goffman	52
3.2 O poder simbólico, o direito e as relações de força nas audiências	57
3.3 O interrogatório como degrau para a verdade	60
4 EXPERIMENTO	61
4.1 Primeira etapa: briga	63
4.2 Segunda etapa: quarentena	65
4.3 Terceira etapa: primeira inquirição	66
4.4 Quarta etapa: reinterrogatório.....	70
4.5 Gráficos	71
4.5.1 Gráficos 1 e 2: Atores envolvidos nas brigas.....	71
4.5.2 Gráficos 3, 4, 5 e 6: Características dos atores.....	73
4.5.3 Gráficos 7 e 8: Imagens dos atores.....	75
4.5.4 Gráficos 9, 10, 11 e 12: Resultados por grupo	76
4.5.5 Gráficos 13, 14, 15 e 16: Resultados por idade.....	78
5 DISCUSSÃO DOS DADOS	80
5.1 Recordação e criação de memórias	80
5.2 A mulher de azul.....	82
5.3 Cor da pele.....	83
5.4 Recordação dos rostos através de fotos e Indicação de suspeito	85
5.5 Os método de inquirição e os diferentes resultados.....	86
5.6 Resultados por idade	90

5.7 Noção de tempo e de espaço.....	91
5.8 Atuação especial na implantação de falsas memórias.....	92
5.9 Percepção dos voluntários	92
5.10 Resultados esperados e inesperados, pontos positivos e falhas da pesquisa .	94
6 FALSAS MEMÓRIAS, SUGESTIONABILIDADE E TESTEMUNHO INFANTIL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E ANÁLISES DE JULGAMENTOS..	96
6.1 Crimes contra o patrimônio, peculato e falsas memórias.....	106
6.2 Possibilidade de falsas memórias e guarda negada.....	108
6.3 Tratamento psicológico aos genitores	110
6.4 Reestabelecimentos de visitas monitoradas.....	112
6.5 Homicídio e testemunho infantil.....	112
6.6 Nem toda certeza do mundo	113
6.7 In dubio pro reo.....	113
CONCLUSÃO.....	115
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	117

APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

Por que estudar a memória e as suas repercussões no processo penal? Para que estudar as práticas judiciais de produção de provas testemunhais? Durante praticamente toda minha vida acadêmica eu ignorei a existência da expressão “falsas memórias” e de tudo aquilo que lhe sucedesse. Críticas sempre existiram, sobretudo em relação à objetividade que tentam imprimir ao processo os estudantes, os operadores diretos, os juízes, os promotores, os servidores e os advogados. Entretanto, em 2013/1, quando cursei a disciplina do mestrado “Justiça Processo e Verdade: os meios de prova e de obtenção da prova” como aluna especial, pude compreender ainda mais as peculiaridades dessa tal objetividade, estudando um ponto até então desconhecido que se chamava “Falsas Memórias”.

Inicialmente pensei que se tratava de algo estritamente relacionado com a Psicologia ou uma ideia criativa para um tema que não guardava semelhança com o título, mas depois identifiquei total semelhança e necessidade de levar aquela discussão toda para a sala de aula.

O semestre acabou e restou um questionamento: Será mesmo que as falsas memórias podem interferir no testemunho? Descobri que as falsas memórias podem interferir na vida das pessoas tão sutilmente (inclusive na minha), que não causou mais espanto imaginar a possibilidade da sua interferência no relato de uma testemunha num processo judicial, já que isso também faz parte da vida. E para ingressar no Mestrado, meu tema não poderia ter sido outro: desde o projeto até esta dissertação, segui direcionada a tentar verificar se os relatos das testemunhas oculares podem ser modificados em razão de circunstâncias variadas, como as experiências individuais e a sugestão de terceiros.

Esta dissertação tem o objetivo de apresentar e discutir questões relativas à aplicação da memória em situações de testemunho judicial, mais especificamente, as falsas memórias: como as falsas memórias podem modificar os relatos das testemunhas. Para tanto, no primeiro capítulo será feito o levantamento bibliográfico do tema “memória e falsas memórias”, quando será analisada a memória no âmbito da neurociência de Iván Izquierdo e da psicologia do testemunho, de Lilian Stein e Elisabeth Loftus. Nessa seara, identificaremos possíveis variáveis durante o esforço mnemônico, como as falsas memórias espontâneas e sugeridas, a emoção, e como as diferenças individuais e demais características pessoais podem alterar o conteúdo falado de algo presenciado (ou que se acredita que se presenciou). Ainda serão vistas a subjetividade do entrevistador e uma

possível contaminação do seu viés na fala da testemunha, no sentido de acompanhar o que o magistrado quer ouvir.

No segundo capítulo, será explanado sucintamente, sem intenção de esgotamento da matéria, a questão do mito da verdade no processo penal e de como tal posicionamento “científico” poderia ser prejudicial ao andamento do processo e, conseqüentemente, à efetividade da justiça.

Baseando-se ainda na teoria, no terceiro capítulo, caberá traçar uma ligação entre tudo o que foi exposto com o tema “A ritualização do testemunho”, uma vez que o referido ato de testemunhar pelo qual passa a testemunha faz parte de um grande ritual simbólico que guarda papéis predeterminados para cada ator e que não se pode escapar de tal liturgia judiciária, fonte necessária e prolatora da verdade. Trata-se de uma produção surda da verdade. Para esse capítulo, serão utilizadas as lições de Eving Goffman, Pierre Bourdieu, Antoine Garapon e Michel Foucault.

O capítulo 4 trará as conclusões e as dificuldades de se elaborar um experimento prático no âmbito do direito. Colocar em prática as teorias até então apreendidas foi necessário para se vislumbrar possíveis conclusões semelhantes ou se apontar divergências ou dificuldades de se perceber na prática como se dá a questão da memória no âmbito do testemunho.

Objetivos:

- Compreender a eficácia de modos diversos de coletas de prova testemunhal;
- Verificar se modos específicos de coleta de prova testemunhal são capazes de gerar falsas memórias e relatos distorcidos;
- Avaliar a influência de circunstâncias individuais na coleta de provas testemunhais;

Variáveis:

- Eficácia: quantidade e qualidade de informações que são obtidas a depender do “estilo” do entrevistador
- Modos diversos e específicos de coletas de provas: quesito objetivo (digitação ou áudio e vídeo) e subjetivo (insistente no suspeito, insistente na pergunta etc) ao se entrevistar, conforme será especificado adiante;
- Circunstâncias individuais: idade, sexo, atenção dispensada ao evento;

Foram utilizados os **critérios metodológicos** experimentais e etnográficos.

Os participantes foram escolhidos aleatoriamente, através de formulário via internet e em papel, onde puderam ficar cientes dos dados da pesquisa, como finalidades e procedimentos, além de detalhamentos sobre o modo de sua participação, que deveria ser voluntária e livremente consentida após esclarecimentos por parte do pesquisador. Este procedimento faz parte do protocolo de pesquisa e visa a garantia da observação e o respeito dos procedimentos éticos de pesquisas que envolvem seres humanos.

Quanto à forma de análise e publicação dos dados, os voluntários ficaram cientes de que a divulgação dos resultados se daria na forma de artigo acadêmico e livro e em nenhum caso seria divulgada qualquer informação que permitisse identificá-los.

Foi informado também que os dados e informações coletadas no experimento seriam utilizados somente para a pesquisa e que os vídeos e áudios seriam destruídos após o término dos procedimentos de análise. Quando da publicação, seriam omitidas quaisquer informações ou referências que eventualmente permitissem identificar o entrevistado ou a instituição à qual pertence.

Características da amostra selecionada: Participaram do evento 30 inscritos, dos quais 27 eram testemunhas ingênuas e 3 testemunhas sabiam que teriam uma participação especial no evento, além de 6 atores contratados.

Do total dos 27 voluntários inscritos, apenas 20 permaneceram até o final do experimento, dos quais, 75% tinham entre 19 e 23 anos (média de 20,9 anos) e 25% acima de 35 anos (média de 44,2 anos). Quanto ao sexo, 55% dos voluntários era do sexo feminino e 45%, do sexo masculino.

O experimento de quatro etapas aconteceu no dia 1º de outubro de 2014, às 14 horas, no ED-V (prédio do direito) da Universidade Federal do Espírito Santo e foi necessário mobilizar praticamente todas as salas do prédio devido ao elevado número de participantes.

A **primeira etapa** do experimento submeteu um grupo de voluntários a um evento surpresa. Eles estavam numa sala de aula divididos em grupos para discutirem sobre as experiências individuais acerca de depoimentos na justiça. Inesperadamente, atores contratados que compunham um dos grupos iniciaram uma discussão, perfazendo a cena que os voluntários deveriam depor.

A **segunda etapa** consistiu na “quarentena” dos voluntários por vinte minutos, agora divididos em três grandes grupos. O grupo 1 poderia conversar livremente e foi submetido à informações falsas sobre o evento; grupo 2 não poderia falar sobre o evento;

o grupo 3, grupo de controle, poderia falar livremente mas não seria submetido às informações falsas.

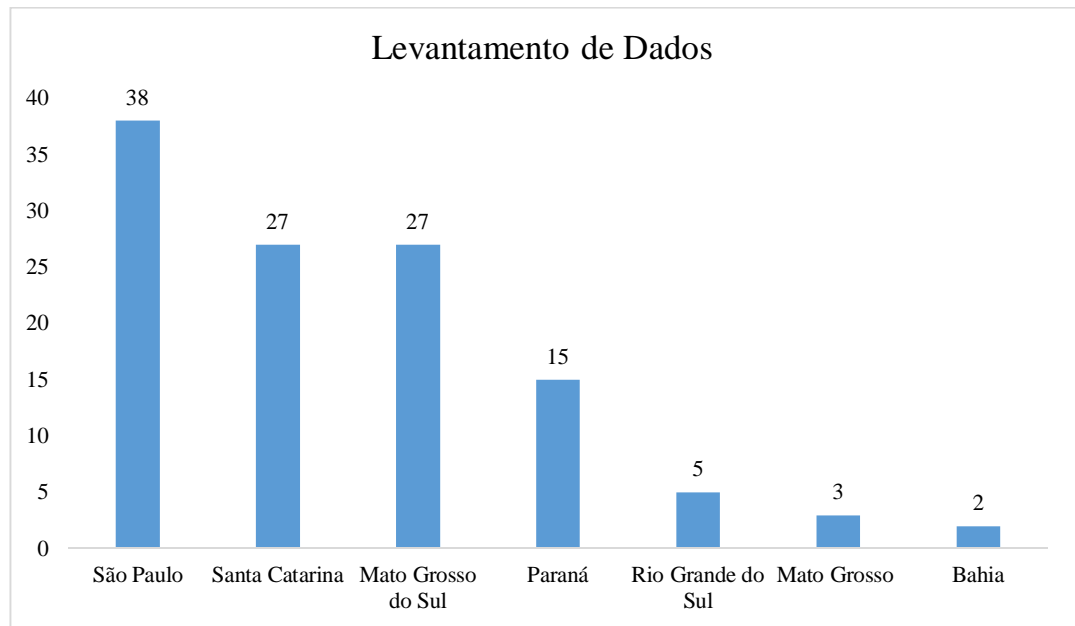
Na **terceira etapa**, os participantes foram interrogados individualmente sobre o evento presenciado e cada interrogador poderia tomar o depoimento a) manualmente, b) por digitação ou c) por sistema de áudio e vídeo. No quesito subjetivo, o interrogador poderia a) insistir nas perguntas, b) insistir em um suspeito ou c) agir conforme a Entrevista Cognitiva (grupo de controle). O objetivo aqui era reproduzir com o máximo de fidelidade possível os procedimentos comuns em coleta de provas testemunhais. Para a reprodução das técnicas utilizadas pelos juízes na coleta de testemunhos, os integrantes do grupo de pesquisa LAPSO realizaram estudo de campo nas audiências de instrução criminal.

A **quarta etapa** do evento interrogou novamente os participantes por filmagem um mês após a experiência, com o propósito de analisar a memória com o passar do tempo.

Após as discussões teóricas e práticas acerca das falsas memórias e da produção de provas no processo, serão analisados julgados que fazem referência às falsas memórias, em virtude do surgimento de alguns questionamentos: os magistrados conhecem o instituto falsas memórias? Em algum momento tal tese é utilizada como base para decisões? Os julgados que fazem referência às falsas memórias tratam de quais crimes?

Para finalizar, no capítulo 6 tentaremos compreender para que fatos a tese das falsas memórias é mais aceita, se para crimes ou processos cíveis, através da análise dos processos encontrados nos sites dos Tribunais de Justiça (campo jurisprudência) de todos os estados do Brasil, buscando-se pelas palavras-chave “memória”, “falsas memórias”, “mentira” “verdade” e “esquecimento”.

Primeiramente serão apresentados os dados obtidos com a pesquisa e posteriormente serão feitas algumas considerações sobre a sugestionabilidade e o testemunho infantil, seguidas de breves exposições de alguns julgados que tratam de temas relevantes ao interesse desta dissertação.



O gráfico acima representa a quantidade de julgados que cada Estado da Federação disponibilizou no site no campo “Jurisprudência”. São Paulo teve o maior número de decisões que se referiam às falsas memórias, enquanto que a Bahia teve o menor número. Não foram consideradas nesta pesquisa as decisões dos Tribunais Superiores nem as decisões não disponibilizadas pela internet.

INTRODUÇÃO

O processo mnemônico não é tão objetivo como se almeja num interrogatório. Diversas situações podem alterar o teor dos relatos, inclusive situações relativas aos estados psicológicos normais. Apesar disso, indagações acerca de qual verdade habita o processo penal são recorrentes na doutrina. Se trata-se de verdade real ou formal, se verdade real é o mesmo que material, se verdade formal é o mesmo que processual. Na realidade o problema reside não na qualificação (formal, material, real, processual), mas nos usos e crenças em torno da verdade no processo penal de forma alienada das reais condições da produção do que chamam de verdade. Uma prova oral, que pode ser influenciada por tantos fatores para reconstituir um fato e formar os autos de um processo para então condenar ou absolver uma pessoa, pode carecer de qualquer coisa digna de ser considerada uma verdade.

Tantos desvios podem ser cometidos na coleta de provas testemunhais, não erros, mas desvios de percurso: uma testemunha que não presta atenção na pergunta, um juiz que não interroga com clareza, uma testemunha traumatizada, um processo que demorou anos para realizar o primeiro interrogatório. A descrença no mito da verdade no processo penal passa pelo reconhecimento dos fatores que tornam os testemunhos não absolutamente falsos, mas vulneráveis, passíveis de alteração.

Esses desvios podem não fazer fielmente o percurso de volta para resgatar os registros do crime no passado, pois o passado ao tempo pertence. Carnelutti (1965) já dizia que a verdade está no todo, não na parte, e que o todo é demais para nós. A parte, no caso, o relato da testemunha, é singular, pequena demais para representar um todo que é demais para nós; é pequena demais para trazer aos autos um crime que ocorreu, exatamente da forma como ocorreu no passado, que ao tempo pertence.

A questão das “falsas memórias” não pode ser preterida em razão das ideias repetidas acerca da verdade real ou em razão da exposição de tópicos de processo e de procedimento penais. O estudo da prova penal, especificamente da prova testemunhal, deve ser ressignificado, abarcando-se tal ponto, que é de suma importância para a sistematização e compreensão da teoria e da prática forenses.

Uma decisão criminal na atualidade muitas vezes prescinde de exames, laudos técnicos, perícias e documentos, servindo a prova testemunhal como a única fonte de convencimento do juiz. A condenação ou a absolvição de um acusado fica ao arbítrio de uma testemunha, uma pessoa com corpo e mente, ambos falíveis, sujeito a “falsas

memórias”, que são informações deturpadas, criadas pelo próprio depoente ou nele induzidas por terceiros.

Dessa forma, se forem analisadas algumas características peculiares desse meio de prova, poder-se-á repensar a existência da “verdade real”, tão presente quanto criticada no discurso jurídico. Apesar de ser tratada desde o início do século XX em outros campos do conhecimento, parece estar desconhecida a questão da influência das “falsas memórias” nos testemunhos.

Nas palavras de Stein (2010, p. 22), as falsas memórias são informações não verdadeiras que podem modificar a memória de um indivíduo sobre determinado fato. Não são mentiras ou fantasias, “são fruto do funcionamento normal, não patológico, de nossa memória”. Elas são semelhantes às memórias verdadeiras, por terem as duas, a mesma base cognitiva e neurológica. Do ponto de vista de Loftus (1997), uma falsa evidência incriminadora pode induzir alguém a aceitar a culpa por um crime que não cometeu e até mesmo a desenvolver recordações para apoiar os seus sentimentos de culpa.

Analisar a memória e a possibilidade da ocorrência de possíveis distorções no testemunho oral é tentar, através deste estudo, substituir o determinismo dogmático impregnado no processo penal pela análise conjunta dos fatores psicológicos, individuais e culturais.

Conforme será abordado na dissertação, as distorções de memória também podem ocorrer em razão do viés utilizado pelo interrogador, questão que traz à discussão peculiaridades como a audiência, o julgamento, as denominações e o ritual inerente ao processo.

Desta parte, será analisado o rito processual através de um olhar ritualístico, seja na entrada do fórum, seja no cumprimento da sentença, imposição de uma verdade.

A audiência judicial é anterior ao réu, à testemunha, ao juiz e a todos os atores que dela participam; há uma hierarquia posta que deve ser reafirmada por todos simplesmente porque já existe. Hierarquia não só da pessoa do juiz sobre as outras, mas do próprio rito sobre o homem, da instituição e da forma sobre os espaços possíveis de tomadas de decisões.

Assim, o direito é a forma por excelência do poder simbólico que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele trata de todos os processos ligados à aquisição, ao aumento, à transformação, à transferência ou a retirada dos poderes em geral (BOURDIEU, 2010). E o procedimento judicial, travestido dessa imprescindibilidade

ritualística, nada mais é do que uma forma de poder que transcende ao mundo profano, instituindo, pois, uma verdade.

1 MEMÓRIA E TESTEMUNHO

A memória pode ser definida como a aquisição, formação, conservação e evocação de informações (IZQUIERDO, 2011). Na verdade, para o autor é melhor falar em memórias e não em memória, já que as memórias dos humanos provêm das experiências e há tantas memórias quanto experiências possíveis.

A aquisição só é possível quando se aprende, por isso também é chamada de aprendizado ou aprendizagem. A evocação é conhecida como lembrança, pois só é lembrado o que foi gravado e aprendido. Dessa forma, “somos aquilo que recordamos” (BOBBIO apud IZQUIERDO) e não podemos fazer o que desconhecemos, pelo fato de desconhecermos aquilo que não pertence à nossa memória, aquilo que não nos pertence, aquilo que não somos.

As lembranças formam o sujeito; cada conjunto de lembranças faz com que uma pessoa seja uma e não outra. “Eu sou quem sou, cada um é quem é, porque todos lembramos de coisas que nos são próprias e exclusivas e não pertencem a mais ninguém” (IZQUIERDO, 2011, p. 12). Assim, mesmo que todos se lembrem da sua rua e da sua infância, cada rua e cada infância tiveram suas peculiaridades, tornando cada indivíduo num ser único. As memórias e os fragmentos de memórias são a base sobre a qual formamos e evocamos nossas memórias.

O conjunto de nossas memórias é semelhante àquelas cidades europeias ou asiáticas muito velhas, em que sucessivas construções ao longo de muitos séculos, muitas vezes umas em cima das outras, lhes dão um caráter e uma aparência peculiar (IZQUIERDO, 2011, p. 42).

Além da perspectiva individual, há a o âmbito coletivo, que passa pela defesa de ideais comuns, pela identidade coletiva e também pelo sentimento de pertencimento. Para Izquierdo (2011), o altruísmo, a defesa de ideais comuns e as emoções coletivas também são parte da memória e servem à intercomunicação dos povos, à medida que procuram laços culturais e afinidades nas memórias comuns, formando grupos. E essa identidade coletiva que nos identifica proporcionando segurança e conforto só é possível porque nos consideramos membros de determinada civilização. Ainda, as recordações de hábitos, costumes e tradições comuns nos leva às preferências afetivas e sociais. Morando nos “Estados Unidos, os europeus tendem a se associar entre si e os latino-americanos também; geralmente mais do que com os nativos do lugar” (p. 13).

A identidade coletiva, portanto, é viabilizada pelas memórias coletivas de um povo. O Brasil só é o Brasil porque seus habitantes recordam de coisas brasileiras, mesmo que não as tenham presenciado, pois essas memórias comuns são a história. Todos os acontecimentos entre Pedro Álvares Cabral e o governo da Presidente Dilma nos une na história, através deste acervo comum que nos iguala e nos diferencia brasileiros. Dessa forma, a “memória” é mais do que se recordar de algo, ela

[...] abrange desde os ignotos mecanismos que operam nas placas do meu computador até a história de cada cidade, país, povo ou civilização, incluindo as memórias individuais dos animais e das pessoas (IZQUIERDO, 2011, p. 14).

Obviamente as memórias dos animais e das pessoas diferem em alguns aspectos, seja quanto ao conteúdo ou quanto à forma de aquisição. A linguagem é a forma primordial de aquisição, codificação e evocação de memórias dos seres humanos, diferentemente dos animais. Entretanto, são muito semelhantes as áreas nervosas e mecanismos moleculares usados para construir e evocar memórias tão distintas.

Para estudar como as memórias são formadas seria necessário analisar os neurônios e demais atuações cerebrais, mas tal estudo desvirtuaria da intenção desta dissertação. Mas pode-se utilizar das palavras de Izquierdo (2011) no sentido de que

[...] as memórias são feitas por células nervosas (neurônios), se armazenam em redes de neurônios e são evocadas pelas mesmas redes neuronais ou por outras. São moduladas pela emoção, pelo nível de consciência e pelos estados de ânimo. Todos sabem como é fácil aprender ou evocar algo quando estamos alertas e de bom ânimo; e como fica difícil aprender qualquer coisa quando estamos cansados, deprimidos ou muito estressados (p. 14).

Antes de entrarmos na divisão didática da memória, cabe uma pequena introdução do ponto de vista neurológico acerca das deformações da memória, tema que será aprofundado posteriormente especificamente no que tange às falsas memórias.

Foi visto que a linguagem é a base da formação das memórias dos humanos. É a partir dela que traduzimos as experiências da vida e as transformamos em memórias. Da mesma forma, recuperamos essas memórias por meio da linguagem. Entretanto, tanto na vida quanto no processo penal, a memória dos acontecimentos não os trazem de volta: há apenas linguagem e interpretação. Em suma, “há um passe de prestidigitação cerebral nisso; o cérebro converte a realidade em códigos e a evoca também através de códigos” (IZQUIERDO, 2011, p. 20).

Ao converter a realidade num complexo código de sinais elétricos e bioquímicos, os neurônios traduzem. Na evocação, ao reverter essa informação para o meio que nos rodeia, os neurônios reconvertem sinais bioquímicos ou estruturais em elétricos, de

maneira que novamente nossos sentidos e nossa consciência possam interpretá-la como pertencendo ao mundo real (IZQUIERDO, 2011).

E a cada tradução, seja na formação ou na evocação das memórias, podem ocorrer certas falhas, como perdas ou mudanças nas recordações. Além das muitas relações bioquímicas envolvidas na codificação, recodificação, evocação, o estado emocional pode intensificar tais falhas em diversos momentos da existência daquela memória. Isso porque o termo “traduzir”, além de significar “verter em outro código”, significa também “transformar”, tanto no sentido de modificar, quanto no sentido de esquecer, apagar. Já disse Izquierdo (2011, p 22), que “a característica mais saliente da memória é justamente o esquecimento”, pois “a imensa maioria de tudo aquilo que aprendemos, de todas as inúmeras memórias que formamos na vida, se extingue ou se perde”.

Didaticamente, segundo as lições de Izquierdo (2011), pode-se dividir as memórias de acordo com a função, tempo ou conteúdo.

No tocante à função, há basicamente dois tipos de memórias, as que produzem arquivos e deixam traços e as que servem apenas para “gerenciar a realidade”. A memória de trabalho, breve e fugaz por natureza, é a memória que garante o bom funcionamento das demais memórias, aquelas que produzem arquivos e deixam traços, e que comumente chamamos de memória.

A **memória de trabalho** serve para gerenciar a realidade e determinar o contexto em que os diversos fatos ocorrem. É ela que determina se vale a pena ou não fazer uma nova memória sobre algo ou se isso já está registrado nos arquivos do cérebro. Essa memória mantém durante alguns segundos, ou poucos minutos, a informação que está sendo processada naquele instante e também serve para se saber onde se está ou o que se está fazendo a cada momento e nos momentos anteriores. Ela não deixa traços e não produz arquivos. A memória de trabalho é acionada, por exemplo, ao se decorar o número do telefone de um médico somente durante os segundos necessários para discá-lo, esquecendo-se dele completamente após realizar a tarefa.

Usamos memória de trabalho ao ler esta dissertação, por exemplo, quando conservamos na memória as primeiras palavras de um parágrafo anterior somente pelo tempo necessário para entendermos o contexto da frase. Por isso a memória em questão é sinônimo de “memória imediata”.

Segundo Izquierdo (2011), o processamento da memória de trabalho ocorre no córtex pré-frontal e depende da atividade elétrica nos neurônios, que disparam seus

potenciais de ação durante os acontecimentos. Por ser de breve processamento, essa memória não possui muitas reações bioquímicas, mas depende da atividade elétrica neuronal.

Mesmo desempenhando um papel fundamental, há quem não considere a memória de trabalho como um tipo de memória, mas sim como um sistema gerenciador central cuja função é manter a informação ativa pelo tempo necessário até que entre ou não na Memória propriamente dita. Independentemente da classificação, seu papel é receber as informações e determinar se trata-se de novidade ou não, se é útil gravá-las ou não. Para tanto, há um rápido acesso às memórias declarativas e procedurais já existentes: se a informação for nova, haverá a possibilidade de registro através de conexões com os demais sistemas mnemônicos; se for detectado que a informação é nova, mas que não precisa ser gravada, ela é conservada até a sua total utilização, como o número do telefone do médico, por exemplo.

Ainda, esse rápido acesso às memórias pré-existentes pode detectar se aquela situação já foi vivida e indicar qual atitude deve ser tomada: se é necessário fugir ou matar um inseto, por exemplo. É a memória de trabalho que permite o julgamento sobre a importância dos acontecimentos e sobre a percepção da realidade. Pode-se ilustrar com a esquizofrenia, transtorno que o indivíduo apresenta uma falha na memória de trabalho:

O sujeito fica incapaz de entender o mundo que o rodeia; por exemplo, o paciente pode enxergar numa parede com pessoas apoiadas contra ela como uma espécie de quadro ou como uma massa monstruosa de corpos cabeças e pernas (IZQUIERDO, 2011, p. 29).

Quanto ao conteúdo, as memórias podem ser declarativas ou procedurais.

As memórias **procedurais** referem-se às capacidades motoras e sensoriais, como nadar, andar de bicicleta, soletrar. Essas memórias geralmente são adquiridas de forma implícita ou automática, sem que se perceba que se está aprendendo, por isso também são chamadas de hábitos e torna-se “difícil, senão impossível, descrever de forma clara e coerente (e portanto tornar explícito) cada passo da aquisição da capacidade de andar de bicicleta” (IZQUIERDO, 2011, p. 30).

A emoção e os estados de ânimo pouco interferem nessas memórias, ao passo que podem interferir de forma mais intensa nas memórias declarativas.

As memórias **declarativas**, que englobam o que comumente se chama de Memória, registram fatos, eventos ou acontecimentos e assim são chamadas porque os seres humanos podem declarar que elas existem e relatar como as adquiriram. As

memórias declarativas são divididas em episódicas ou autobiográficas (eventos aos quais assistimos ou dos quais participamos) e semânticas (conhecimentos gerais).

Izquierdo (2011) esclarece essa divisão ilustrando que as lembranças da formatura, de um rosto, de um filme ou de algo que lemos ou que nos contaram são memórias episódicas, pois são episódios da vida que nos marcam de alguma forma. E essas memórias episódicas são todas autobiográficas, porque existem na medida em que sabemos sua origem. Já os conhecimentos gerais, de Português, Matemática, Psicologia etc., ou do perfume das rosas, são memórias semânticas, de índole geral.

Podemos, é claro, recordar os episódios através dos quais adquirimos memórias semânticas: cada aula de inglês, a última vez que cheiramos uma rosa, o dia em que memorizamos um poema; mas não se sabe o que constitui o limite entre o começo e a sequência de um episódio, ou entre a sequência e seu fim. Em verdade, não se sabe quando o cérebro decide que “aqui começou” e depois que “aqui acabou” um determinado episódio. A determinação do início e do fim de cada episódio envolve uma interação entre a memória declarativa e a memória de trabalho por meio de suas áreas respectivas.

Quanto ao tempo, as memórias podem ser de curta duração ou de longa duração

As memórias declarativas de **longa duração** demoram um pouco a serem consolidadas e podem sofrer, após sua aquisição, interferências de traumatismos cranianos, eletrochoques, drogas ou de outras memórias. A simples exposição a um ambiente novo na primeira hora após a aquisição dessa memória nova pode deturpar ou cancelar a sua formação definitiva. Os traumatismos e os eletrochoques interferem se ocorrerem nos primeiros minutos após a aquisição e os hormônios do estresse, se liberados de forma moderada, podem ajudar na consolidação das novas memórias, mas em demasia podem resultar em amnésia. Pode-se perceber que os momentos posteriores são determinantes para a consolidação das memórias de longa duração, pois não se estabelecem em definitivo após a aquisição.

As memórias de longa duração permanecem por mais de seis horas, mas podem chegar até dias, semanas, meses ou anos e um fator determinante da continuidade dessas memórias é o nível de alerta emocional presente na consolidação.

A memória primária ou memória de **curta duração** tem vida útil de uma a seis horas, tempo necessário para as memórias de longa duração se consolidarem. Essas memórias são resistentes aos mecanismos que afetam a consolidação das memórias de longa duração; em alguns minutos se forma e horas depois se apaga. É essa memória que está atrelada ao processamento verbal, nos permitindo ler e conversar, ao passo que a

memória de trabalho dura apenas alguns segundos e a memória de longa duração demora muito para ser consolidada.

Iván Izquierdo (2011) esclarece que “embora tenham valor descritivo e aplicação clínica, as classificações das memórias não devem ser tomadas “ao pé da letra”, uma vez que a maioria se constitui de misturas de memórias de vários tipos, ou misturas de memórias antigas com outras que estão sendo adquiridas ou evocadas no momento. Ao evocar uma experiência, conhecimento ou procedimento, uma pessoa ativa a memória de trabalho para verificar se essa informação consta ou não nos arquivos e a partir daí, são evocadas memórias de conteúdo similar ou não, misturando-se todas elas, às vezes formando uma nova memória. “A repetição da evocação das diversas misturas de memórias, somada à extinção parcial da maioria delas, pode nos levar à elaboração de memórias falsas” (p. 42).

As memórias são recuperadas ao serem ativadas na evocação, tanto para o auxílio das atividades cotidianas, quanto para atividades jurídicas específicas. Uma testemunha intimada a comparecer em juízo precisa expor verbalmente aquilo que sabe sobre o crime e se utiliza da recuperação das suas memórias para tanto. Como será visto adiante, muitas vezes pensa-se que essas memórias estão sendo recuperadas satisfatoriamente, ignorando-se a incidência das “falsas memórias”, pois nos processos de codificação, armazenamento e evocação estão em jogo os diversos tipos de memória apresentados até o momento, bem como a influência de fatores internos e externos como o estresse e a luminosidade, por exemplo.

Sob a perspectiva sociológica, uma primeira impressão acerca da memória pode ser repensada; ela pode não estar somente atrelada à um passado imutável, às experiências pretéritas, cujos vestígios e traços persistem no cérebro. Para Giddens (2009), a ação de lembrar ocorre na espacialidade do presente, apoiando-se em lembranças do passado quando necessárias ou até mesmo desejadas, pois o presente não pode ser dito sem que se desvaneça no passado. O autor, citando Heidegger, afirma que se o tempo não é uma sucessão de presentes, mas um estar presente, então a memória é um aspecto do estar presente. Se não se separa mais o passado do presente, não se pode definir a memória como chamar o passado de volta ao presente (GIDDENS, 2009). Dessa forma, recordar não é irrelevante para a memória, mas não designa o que a memória é.

1.1 A arte de esquecer

“Não há fórmulas para a felicidade. Talvez haja para o bem-estar; a arte de esquecer é uma delas” (IZQUIERDO, 2012, p. 132).

Esquecemos a maioria das informações que já foram armazenadas na nossa memória, tanto as informações da memória de trabalho, quanto das memórias de curta e de longa duração, que formam arquivos. Então o esquecimento seja talvez o aspecto mais predominante da memória. O que sobra pode ser suficiente: algumas memórias e fragmentos de memórias, pois conseguimos viver dia após dia e ainda planejar o que está por vir.

Izquierdo (2010) aponta que há evidências no sentido de que na formação e na evocação, os sistemas cerebrais que se encarregam das memórias de longa duração são altamente saturáveis. Pode parecer contraditório, mas esquecemos para podermos pensar, conviver e sobreviver. Para o professor, há basicamente quatro formas de esquecimento, mas a arte de esquecer se concentra na extinção, na repressão e na falsificação de memórias, mecanismos que consistem em tornar as memórias menos acessíveis, mas sem perdê-las por completo.

A **extinção** pode ser intensificada até a desinstalação de uma memória, assim como a repressão, que reprime a memória indesejada. Ambas as situações constituem a forma mais acabada da arte de esquecer e na maioria dos casos não correspondem a um autêntico esquecimento, mas a um escanteio ou ocultação de memórias penosas. A extinção encontra sua razão em fatores biológicos; as pessoas e os animais percebem o quão aquela ação é inútil, então simplesmente param de dar respostas em virtude da ausência de recompensa.

A **repressão** consiste na reformulação das memórias que nos prejudicam e que tornam insuportáveis a sua lembrança. Reprimimos memórias referentes às dores do parto, torturas, humilhações, brigas etc. Trata-se da supressão geralmente voluntária de alguma memória ou memórias ruins ou prejudiciais. Caso contrário, “ninguém que alguma vez tivesse queimado um dedo com um fósforo faria churrascos” (IZQUIERDO, 2010, p. 117).

Sendo assim, é possível que uma testemunha reprima lembranças do crime que presenciou, caso tenha sido uma experiência muito ruim ou dolorosa, impedindo, dessa forma, que o depoimento seja rico em detalhes importantes, tratando-se, portanto, de memórias causadoras de sofrimento.

Dessa forma, o esquecimento não é o resultado da falta de determinados componentes químicos do corpo, mas, em sua maioria, da falta de uso das sinapses, que é a conexão entre as células nervosas do cérebro. Repetir aquilo que se aprendeu intensifica a recordação, mas o que foi visto e não foi lembrado tende a desaparecer.

Esquecer onde havíamos estacionado o carro na semana passada pode ser útil para sabermos onde o estacionamos hoje. A perda de memórias triviais tem seu grau de importância para as pessoas continuarem a desempenhar as suas atividades cotidianas, sem que tais memórias possam distrair ou confundir as informações com as quais devemos interagir no momento presente. Esse esquecimento é comum em todas as pessoas, especialmente a partir dos quarenta anos e faz parte da arte de esquecer (IZQUIERDO, 2010).

Para a memória de trabalho, a arte de esquecer consiste em dizer não e em concentrarmos esforços para o que realmente importa naquele instante. Se estamos caminhando e há um buraco enorme à nossa frente, precisamos dizer não às informações irrelevantes: pessoas por perto, árvores com frutos, formato do buraco. O que importa é não cair ou tentar sair dele o mais rápido possível. E para melhorar a capacidade seletiva da memória de trabalho, devemos dar-lhe as condições para que possa funcionar corretamente, evitando que seja ultrapassada e abrumada pelo excesso de informações (IZQUIERDO, 2010).

Para a memória de longa duração, tem-se a repressão, a extinção e a falsificação como formas de exercer essa arte do esquecimento. Entretanto, é preciso saber esquecer, pois seu mau uso pode transformar a memória de algo ruim em algo pior, associando-a a outras memórias ruins. Izquierdo (2010) exemplifica da seguinte maneira: Se Branca de Neve, querendo esquecer a rainha má, a identificar com mulheres velhas em geral, passará a viver num mundo aterrorizante, já que há muitas mulheres velhas por aí. Ainda, não faz mais sentido manter o hábito de sair de casa rumo à escola se já trabalhamos há anos numa empresa, pois as necessidades da vida não impõem mais que respondamos a determinados estímulos, logo é muito útil esquecê-los.

“A vida não é a que a gente viveu, mas a que a gente lembra, e como lembra dela, pode contá-la” (GARCÍA MARQUEZ apud IZQUIERDO, 2010). Involuntariamente ou não, a possibilidade de alterar as recordações referentes às nossas vidas e a morte é uma forma de neutralizar e até mesmo de melhorar a concepção que temos de determinadas pessoas. Izquierdo (2010, p. 72) relata um depoimento de um amigo sobre a mãe que havia atormentado a vida do filho, mas que, no dia do enterro,

disse que no fundo a mãe era uma boa pessoa: “A transformação da memória de meu amigo ocorreu em poucas horas, com umas velas, umas flores e talvez com a observação de um rosto sempre furioso, mas finalmente imóvel, atrás de um vidro”.

No mesmo sentido, pessoas que não têm um passado conhecido podem criar informações nas quais posteriormente acreditam. Há que invente uma ascendência italiana, quem diga que é parente de um artista famoso ou quem simplesmente afirme que seu pai morreu, quando sequer chegou a conhecê-lo.

Essas variações na memória podem ocorrer inclusive por sugestões implantadas por outras pessoas, tema que também será abordado de forma mais direta em tópicos seguintes.

Em suma, “há muito de proposital – e muita arte – nas falsificações de memórias: precisamos acreditar em algo bom a respeito de nós mesmos e de nossos referenciais. É muito difícil ter que conviver com um passado pessoal muitas vezes sombrio...” (IZQUIERDO, 2010, p. 74).

Além de sermos aquilo que lembramos, também “somos o que resolvemos esquecer”. Izquierdo et al. (2006), corroborando uma concepção dinâmica da memória, destacam o papel do esquecimento na construção das memórias. Há memórias que prejudicam (fobias), umas que perturbam (medos) e outras que impedem a aquisição de novas memórias, tendo o esquecimento um papel, seja de proteção (consciente ou autoproteção) ou de adaptação ao real, quando se evita a saturação, apagando-se as memórias que não são mais úteis. “Nosso cérebro, portanto, exerceu uma certa arte quando permitiu o esquecimento de tantas memórias. Uma arte por momentos lamentável (...) mas, em seu conjunto, sábia” (IZQUIERDO, 2010, p. 17).

Além do esquecimento, a saturação também desempenha um papel fundamental. As memórias que não são repetidas são esquecidas, apagadas por falta de uso, em virtude da atrofia das sinapses (caso típico da função que faz o órgão). Para Izquierdo et al. (2006), a melhor forma de manter viva a memória, em geral, seria a leitura e a melhor forma de manter viva cada memória em particular seria recordando-a. Mas como recordar tudo nem sempre é possível, e certamente não desejável, devemos nos aprimorar não apenas na saturação de memórias, mas também na arte de esquecê-las.

A arte de esquecer é fundamental parte de nossa sobrevivência, e talvez de nossa própria vida. Só ela nos permite seguir adiante no meio de tantas adversidades e perigos. Só ela nos permite voltar a sorrir depois da perda de um ser querido, sacudir a poeira e dar a volta por cima e sair caminhando de frente ao mundo. Só ela nos permite esquecer

rapidamente o efeito inebriante de uma vitória ou de uma conquista e voltar a ser o mesmo de todos os dias depois que passar a euforia correspondente, acreditar que somos Deus é um erro que se paga dolorosamente com o primeiro fracasso. Por último, há coisas que não podemos esquecer por mais que tentemos: aprendamos a conviver com elas, ou a extingui-las se forem penosas (IZQUIERDO, 2010, p. 132).

1.2 Esforço mnemônico da testemunha e falsas memórias

“A única forma de avaliar as memórias é medindo sua evocação”, já disse Izquierdo (2011, p. 79), citando William James (1890). De fato, por mais que diversos processos bioquímicos e elétricos possam afetar as memórias das pessoas e das testemunhas de alguma forma, o único meio desse resultado ser conhecido é através do discurso oral. Apenas a partir do relato da testemunha sobre um assunto, o juiz e os demais operadores do direito terão contato com o resultado do mais íntimo processo, o processo mnemônico.

Trazendo a classificação da memória segundo Izquierdo (2011) para o processo penal, o esforço mnemônico das testemunhas ao relatar e declarar os eventos assistidos dizem respeito ao acionamento da memória declarativa. A melhor compreensão dos processos de formação, evocação e alteração deste tipo de memória pode contribuir significativamente para a avaliação da confiabilidade da prova testemunhal e indicar procedimentos de sua coleta que a tornem mais segura como meio de prova. Neste sentido, três processos devem estar no foco dos estudos sobre a memória como auxílio da prova testemunhal: aquisição, retenção e recordação.

Na **aquisição**, ou codificação, ocorre a preparação das informações para o armazenamento, através da percepção. Essas informações podem ser modificadas em virtude da natureza da ocorrência, do estado emocional de quem percebe, no momento da aquisição, ou de características específicas do evento. “A codificação é um evento determinante para sua posterior recuperação” (STEIN, 2010, p.72).

O tempo de observação, a luminosidade, os detalhes, a presença de violência ou de estresse podem influenciar significativamente a percepção do fato de diferentes formas. Uma testemunha ocular de um sequestro que ocorre em alguns segundos certamente saberá menos detalhes do que uma testemunha que foi refém de um assalto. Por outro lado, há mais violência na experiência da segunda do que na experiência da primeira.

Diversas peculiaridades podem interferir no nível de atenção da testemunha, como, por exemplo, as alterações climáticas, quando o calor ou o frio são capazes de alterar a percepção; as salas de audiência muito escuras ou muito claras que entorpecem ou retardam a percepção; o cansaço e o jejum que tornam a percepção lenta; o tempo entre o fato e a declaração da testemunha, etc.

As três primeiras horas da consolidação das memórias são o período propício para que haja a adição e a subtração de informações. É nesse momento que novos pontos podem ser incorporados ou simplesmente excluídos num possível relato posterior. A conversa com outras pessoas que também presenciaram o mesmo evento ou o simples ato de recontar para os familiares aquilo que a pessoa acabou de ver pode modificar os detalhes do que foi efetivamente visto. Por outro lado, é impossível determinar o que efetivamente foi visto.

Durante a **retenção**, que é o tempo entre a observação do evento e a recordação, a informação torna-se menos completa e precisa, pois, além do esquecimento natural, pode haver interação com outras informações que são incorporadas às memórias do evento real. Quanto mais distantes as declarações prestadas da prática do crime, maior a probabilidade de esquecimentos, alterações e manipulações na memória (LOFTUS, 1997).

Nesse período, a testemunha está sujeita à formulação de uma nova versão do acontecimento, pela interação com outras testemunhas, vítimas, policiais ou informações veiculadas na mídia, tornando-se difícil a distinção entre as informações originais e as incorporadas.

Um exemplo do que pode influenciar as testemunhas é a mídia. Entre o evento e o depoimento, certamente haverá tempo para ver notícias e reportagens que evidenciem essa pressão social generalizada pela consagração de posturas mais duras de aplicação da lei, o que facilita a absorção pela testemunha do discurso no sentido de que “se é acusado é porque é culpado; e se é culpado, merece uma pena”.

Acusados algemados, encurralados em muros ou presos em uma cela lotada; repórter obrigando os acusados a fornecerem detalhes sobre o evento: Como não acreditar que aquele ser humano não é culpado? Assistir às “cerimônias degradantes” (LOPES, 2010) o tempo inteiro pode criar no imaginário da testemunha a ideia do acusado-culpado, acusado-condenado. E se ela presenciou um crime, não pode perder a oportunidade de “mandar alguém para a cadeia”, depondo contra o acusado.

Na **recordação**, também chamada de evocação, recupera-se a informação armazenada na memória. A fidedignidade da lembrança com o ocorrido de fato depende da qualidade da aquisição, do processo de retenção e do próprio processo de lembrança. Por outro lado, não é suficiente que aquisição e a retenção sejam saudáveis, pois se houver falha na recuperação da lembrança, fulmina-se o bom resultado das outras fases, bem como a qualidade e a credibilidade da prova produzida. Nesta fase, a prova pode ser maculada pela má condução do interrogatório, com o induzimento de falsas memórias, ao invés de memórias verdadeiras, tema a ser abordado em tópico oportuno.

Essa fase do processo mnemônico será melhor tanto quando se consiga reproduzir o contexto ao qual o sujeito obteve a experiência.

Experimentos como o de Stein (2010), que reproduzem o percurso mnemônico de testemunhas, têm obtido êxito na criação de falsas memórias, colocando em cheque a confiabilidade da prova testemunhal. Estes experimentos realizados com voluntários consistem, na primeira etapa, na memorização da informação; na segunda etapa ocorre um intervalo de retenção ou de armazenamento e algumas tarefas são atribuídas aos participantes, umas destinadas ao esquecimento e outras, à inserção de informações falsas através de um material de sugestão. Na terceira etapa, a informação é recuperada, avaliando-se a fidedignidade com as informações apresentadas inicialmente.

Esse método é bem parecido com o que ocorre no percurso da testemunha. Ela inicialmente presencia um evento criminoso, quando percebe-o e memoriza-o. Depois, há um intervalo de tempo até o seu comparecimento em juízo, podendo haver situações capazes de fazê-la esquecer ou modificar o conteúdo apreendido e, finalmente, a informação é recuperada no depoimento.

Se nesse método experimental, tão parecido com o percurso da testemunha, é verificada a ocorrência de falsas memórias, é permitido que seja repensada a própria prova testemunhal, em virtude da influência das falsas memórias no relato, mitigando-se a afirmação de que no processo penal reina a verdade real.

1.3 Falsas memórias espontâneas ou sugeridas

As falsas memórias podem ser classificadas em espontâneas ou sugeridas, conforme classificação proposta por Brainerd e Reyna (1995). Essa classificação tem importância para o processo penal na medida em que situações externas ao depoente e processos internos a ele podem modificar seu testemunho.

As falsas memórias são **espontâneas** quando resultantes de distorções internas, como resultado do processo normal de compreensão, ou seja, fruto de processos de distorções mnemônicas endógenas a ponto de se comprometer parte da informação original da informação (STEIN ET AL, 2001)

Pode-se recordar um evento, modificando-se um fato importante que seria capaz de alterar todo o evento lembrado. Tendo presenciado dois crimes, a testemunha pode unificar as informações pertencentes a esses eventos distintos; ainda, pode recordar um detalhe ocorrido na cena do crime, quando na verdade esse detalhe é decorrente de um medo de infância ou foi capturado durante um filme.

Nas falsas memórias **sugeridas**, a pessoa aceita uma nova informação obtida por meios externos (intencionalmente ou não) após o evento e a incorpora na memória original porque faz sentido, por exemplo.

Aquele que aceita essas informações, assim o faz devido à sugestibilidade, que pode ser definida como a tendência de se incorporar informações alteradas às suas recordações pessoais, emanadas de fontes externas, intencional ou acidentalmente. Poderia, em algumas situações, ser considerada uma defesa ou técnicas de adaptação a circunstâncias “adversas ou estressantes” (STEIN, 2010, p. 146).

1.4 A testemunha: características pessoais, emoção e diferenças individuais

O estudo do depoimento da testemunha e suas implicações têm estreita ligação com o estudo da memória. Trata, a prova testemunhal, de resgatar os fatos ocorridos no passado e trazê-los à atualidade do processo. Servem para voltar atrás, para reconstruir a história, seguindo os rastros da passagem pelo caminho, já dizia Carnelutti (1995). É a prova mais frequente no processo, sendo a maior parte dos processos criminais do país dependentes apenas dela, o que já é mais do que suficiente para que os cuidados para com sua avaliação sejam redobrados (OLIVEIRA, 2009).

Por mais que o depoimento de uma testemunha transmita credibilidade, deve-se analisar detidamente o seu conteúdo e a sua incorporação aos autos do processo, pois, conforme foi dito, podem ser alegados fatos que nunca ocorreram, mesmo que a testemunha jure dizer a verdade. Segundo Di Gesu (2010), essa incorporação é discutível porque o relato sempre será objeto de controvérsia em virtude daquele que não foi convencido.

A mente humana está limitada às suas peculiaridades, certezas, dúvidas, emoções e experiências; o que reafirma que a prova testemunhal é um produto do pensamento e não pode ser considerada tão automática e objetiva como se idealiza.

Segundo a visão crítica de Carnelutti (1995), a testemunha é classificada juntamente com os documentos (coisas), na categoria das provas, o que demonstra uma frieza no tratamento desta que é, antes de tudo, um ser humano com corpo, alma, interesses, tentações, lembranças, esquecimentos, ignorância, cultura, coragem e medo.

O depoimento se dá, muitas vezes, em virtude de crimes traumatizantes, que abalam de alguma forma o estado emocional das testemunhas, o que poderia levantar a questão da influência da emoção na recordação de um evento.

A emoção é compreendida como possuindo um caráter de reatividade, geralmente breve, intensa e circunscrita, relacionada a um evento ambiental específico. O Humor, por sua vez, é concebido como sendo uma característica mais estável e constante, tendendo a ser mais abrangente e não tão vinculado a circunstâncias específicas (PERGHER ET AL., p.63).

Nesse sentido, estudos apontados pelos autores indicam que a memória pode depender do humor e que há um aumento da probabilidade do indivíduo recordar fatos que foram aprendidos em um estado particular de humor quando ele se encontra novamente nesse estado. Se uma testemunha observa um crime enquanto se encontra em um humor triste ou depressivo, num funeral, por exemplo, recordará dessa história mais facilmente quando ela estiver novamente em um estado de humor triste.

Nesse sentido, Izquierdo (2011) explica que as memórias são melhor evocadas quando o “tônus” neuro-humoral e hormonal do momento da aquisição se repete; segundo o autor, isso é útil para utilização imediata, como formação das estratégias de ação em determinadas circunstâncias: “devemos fugir, pular, nos esconder ou lutar?” (p. 45).

A emoção, segundo Pergher et al. (2006), poderia afetar os processos de recordação e reconhecimento a partir do processo de codificação de diferentes formas:

- a) a emoção poderia estreitar o foco da atenção, o que levaria a um aumento da memória para conteúdos emocionais, com uma diminuição para detalhes mais periféricos;
- b) níveis moderados de emoções potencializam o processo de codificação e a performance da memória; mas níveis extremos de emoções prejudicam essa performance, ou seja, o estresse crônico pode ter uma influência diferente no processo mnemônico.

Assim, as memórias originais dos eventos emocionais estressantes são mais lembradas do que as memórias dos eventos neutros, mas, ainda nesses casos, as falsas

memórias também podem ocorrer, principalmente nas situações de estímulo negativo, como um assalto ou algo que cause sofrimento. Haveria, então, um aumento de falsas memórias para conteúdos emocionais negativos e uma diminuição da memória verdadeira para os seus detalhes periféricos.

Pergher et al. (2006) sugere que os efeitos da emoção sobre a memória sejam compreendidos a partir de uma relação curvilínea não-linear: o aumento dos níveis de estresse melhoraria a memória até certo patamar e, passando deste ponto, os efeitos prejudiciais se intensificariam, provocando uma piora nas lembranças, possivelmente relacionada à sua fragmentação.

A influência da emoção e do estresse e se deve à atuação de sistemas chamados de moduladores e, segundo Izquierdo (2011), a natureza e o modo de atuação desses moduladores são hoje bem conhecidos. Há, inicialmente, a distinção das memórias com maior carga emocional das demais, pois são (as com carga emocional) gravadas primeiro. Em seguida, em determinados casos, ao conteúdo dessas memórias é acrescentada uma informação neuro-humoral ou hormonal, ocorrendo então a dependência de estado: “as memórias adquiridas sob uma situação de ansiedade ou estresse incorporam a seu conjunto de estímulos condicionados componentes da situação neuro-hormonal e hormonal em que foram adquiridas” (p. 91). Esse conjunto de alterações neuro-humorais e hormonais vai se incorporar à experiência como mais um conjunto de componentes do estímulo condicionado.

Para Izquierdo (2010), as emoções muito influenciam no desenvolvimento da atenção seletiva e da memória seletiva; é como se tivéssemos uma tendência a prestar mais atenção e a guardar informações referentes àquilo que nos toca de alguma forma. “Os casos mais ilustrativos da seletividade da evocação são as inúmeras histórias de mães que dormem exaustas pela guerra, em meio a um bombardeio, mas acordam ao ouvir o leve choro de suas crianças” (p. 104).

Além da emoção, há questões de ordem pessoal que também podem influenciar os relatos, a depender do grupo (crianças, jovens, idosos) e do histórico individual (desenvolvimento cognitivo, personalidade, traumas).

As memórias verdadeiras, segundo Stein (2010), aumentam com a idade e diminuem na velhice e as falsas memórias espontâneas também aumentam com a idade, mas continuam aumentando na velhice. Logo, um idoso tem mais falsas memórias espontâneas do que um adulto, que, por sua vez, tem mais do que uma criança. E os

adultos que tiveram algum trauma na infância são menos propensos às falsas memórias do que os adultos que não tiveram.

As crianças de idade pré-escolar (5, 6 anos) são mais sugestionáveis e apresentam mais falsas memórias sugeridas do que as crianças mais velhas e do que os adultos e os idosos.

Nessa seara, nos crimes sexuais contra crianças, o relato da vítima é, por vezes, a única fonte de informação. Entretanto, inúmeros são os casos que, após certo tempo, vê-se que os depoimentos não condiziam com a realidade. A título de exemplo, na França, o caso Outreau e, no Brasil, Escola Base, injustiças foram cometidas pelo sistema judicial com base em testemunhos de crianças que, depois, se provaram falsos, bem como tantos outros que se caracterizam pela tênue linha entre a credibilidade dos relatos e relatos infundados, devido à limitação do testemunho infantil.

Pessoas com capacidade intelectual reduzida apresentam maior ocorrência das falsas lembranças, devido à falta de confiança no seu próprio juízo de valor, enquanto que as pessoas com necessidade de desajustabilidade social apresentam as falsas memórias devido às tendências de distorção de autorrelatos para uma direção favorável, negando traços e comportamentos socialmente indesejáveis (GOUVEIA ET AL., 2009). Ainda podem aumentar a quantidade de falsas memórias, a ansiedade e o neuroticismo.

No tocante aos eventos repetitivos, a exemplo do crime continuado, a influência das falsas memórias é diferente do que ocorre com os eventos únicos. Quando da recordação dos eventos repetitivos, as ocorrências fixas (que se repetem) são mais resistentes às possíveis sugestões externas, enquanto que os detalhes (aspectos variáveis) geralmente são menos recordados e podem ser distorcidos

1.5 A subjetividade do entrevistador e a minimização das falsas memórias

O viés do entrevistador é outro aspecto que pode contribuir para a ocorrência das falsas memórias.

Para Carnelutti (1995), o perigo mais grave é julgar aquilo que o outro sentiu, compreendeu, quis, segundo aquilo que nós sentimos, compreendemos e queremos. Para o mesmo autor, a técnica penal de tratamento da testemunha é preocupante. Trata-se de uma pessoa que o processo coloca em uma posição incômoda, submetida a uma requisição para utilidade pública. A testemunha é espremida, inquirida e suspeitada.

Acidentalmente o entrevistador pode inquirir a testemunha de maneira enviesada e potencialmente geradora de falsas memórias, por despreparo, e, intencionalmente, pode

revelar a busca pelas respostas que confirmem suas hipóteses, devido ao papel punitivo que ele acredita que deve desempenhar, por conta do sentimento de violência e de impunidade presentes na sociedade.

A metodologia, a linguagem, a repetição e a reelaboração das perguntas, além de servirem como pretexto para se descobrir a “verdade real”, podem interferir no teor dos relatos da testemunha ao intensificar a memória não do fato testemunhado, mas da narrativa do fato contido nas perguntas do próprio entrevistador.

Stein (2010) apresenta algumas falhas das técnicas de entrevistas, como, por exemplo: 1) não explicar o propósito da entrevista nem as suas regras básicas; 2) não estabelecer “rapport”; 3) não solicitar o relato livre, baseando-se em perguntas fechadas; 4) fazer perguntas sugestivas ou confirmatórias; 5) não acompanhar o que a testemunha acabou de dizer; não permitir pausas e interromper a fala da testemunha; 6) não fazer o fechamento da entrevista.

Desta forma, o tipo da pergunta influencia demasiadamente na resposta do entrevistado. Exemplificando: as perguntas abertas possibilitam mais informações (“O que você viu no mercado naquele dia?”); as fechadas limitam a resposta (“Era de madrugada quando o fato ocorreu?”); as múltiplas confundem, estressam e tolhem as respostas (“Você viu o rosto do acusado?”- “Com quem ele parece?”-“Ele estava com uma arma na mão?”); as tendenciosas conduzem o entrevistado a responder conforme a orientação do entrevistador (“Se o acusado era preso foragido no dia do crime, então poderia ser ele o autor?”); as confirmatórias/inquisitivas podem confirmar o que o entrevistador pensa sobre o assunto (A testemunha fala que o acusado parece com o seu cunhado e o entrevistador pergunta: “Então você me disse que seu cunhado estava na cena do crime, não é mesmo?”).

Assim, por já estar influenciado por questões das mais diversas ordens, o entrevistador pergunta conforme sua ideologia, influenciando as testemunhas a desenvolverem respostas tendentes a corroborá-la, permitindo que o depoimento contaminado por falsas memórias sugeridas pelo próprio juiz possa decidir o destino de um acusado.

O próprio ato de prestar depoimento, que não é algo do cotidiano da maioria das pessoas, envolve demandas emocionais e, por isso, o uso de técnicas inadequadas de coleta de informações pode interferir na qualidade do depoimento. Sem o empenho do interrogador, dificilmente as testemunhas se lembrarão com precisão dos detalhes que

realmente importam ao processo e, ainda, as ideologias e hipóteses sobre o evento delituoso podem gerar falsas memórias.

Loftus e Palmer (1974) elaboraram um experimento com vistas a analisar as características das perguntas dos advogados às testemunhas durante um julgamento, verificando se essas perguntas poderiam induzir respostas incorretas. A experiência consistiu em mostrar vídeos de um acidente de automóvel às pessoas divididas em grupos que posteriormente foram inquiridas “a que velocidade o veículo estava quando”: “bateram”, “colidiram”, “chocaram” ou “esmagaram”. Cada expressão era empregada na pergunta para um grupo distinto.

E para todos os grupos também foi perguntado sobre a possível presença de detalhes que constavam nos vídeos vistos anteriormente, como sangue e vidros quebrados.

Foi constatado que, quanto mais grave o verbo empregado, maior tendência das pessoas de aumentar a velocidade dos carros e de se lembrarem de vidros quebrados e de sangue. Tudo isso foi possível a partir da forma como as perguntas foram formuladas, o que pode ser feito não só pelos advogados, mas também pelos juízes e promotores que inquiram as testemunhas e acusados.

Outra pesquisa desenvolvida por Loftus (1978) tentou verificar se as memórias sobre eventos podem ser alteradas por informações adquiridas posteriormente, inclusive por perguntas ardilosas. Trata-se de um experimento que apresentou um vídeo de um acidente envolvendo três elementos, um carro, um pedestre e uma placa de trânsito “pare”.

Um tempo após assistirem ao vídeo, os participantes foram interrogados acerca de qual placa constava no acidente, se era de “pare” ou “dê preferência”, sendo que havia uma indução para que os participantes escolhessem a placa “dê preferência”. Foi constatado inicialmente que os voluntários se lembravam da placa correta, mas respondiam no sentido de agradar o avaliador do experimento, optando pela placa “dê preferência”. Posteriormente, foi oferecida recompensa para quem acertasse as perguntas, mas ainda assim os participantes insistiram no erro, o que sugere alteração da memória original.

Visando obter depoimentos mais precisos, a Entrevista Cognitiva (EC) utiliza conhecimentos científicos sobre a memória e técnicas para obtenção de informações de qualidade no processo penal.

A Entrevista Cognitiva (EC) é um processo de entrevista que faz uso de um conjunto de técnicas para maximizar a quantidade e a qualidade de informações obtidas de uma testemunha. Os primórdios de seu desenvolvimento datam de meados dos anos 80, quando os psicólogos Ronald P. Fisher e Edward Geiselman buscavam aprimorar as técnicas através das quais os policiais americanos colhiam depoimentos de vítimas, testemunhas e suspeitos (Geiselman, Fisher, MacKinnon & Holland, 1985). Para tanto, Fisher e Geiselman (1992) valeram-se dos conhecimentos de duas grandes áreas científicas, quais sejam: a Psicologia Cognitiva e a Psicologia Social (PERGHER, G. K.; STEIN, L. M., 2005).

Cabe ressaltar que essa técnica não é indicada para a obtenção de informações de suspeitos que, naturalmente, não colaboram com a investigação, o que frustraria os objetivos da EC. (STEIN, 2010).

O procedimento baseia-se na obtenção do maior número de informações possíveis no menor número de encontros, evitando-se as repetições e minimizando-se a incidência das falsas memórias. Os entrevistadores são treinados para monitorar suas condutas e evitar perguntas sugestivas, e o conteúdo da entrevista deve ser armazenado em vídeo ou gravador.

Em síntese, a entrevista pode ser dividida em cinco etapas e será exposta conforme as lições de Stein (2010).

Primeiramente, haveria a construção do “**rapport**”, iniciando-se a entrevista com assuntos neutros, explicando-se seus objetivos, oferecendo-se um ambiente acolhedor para o entrevistado, porque pode ser difícil falar sobre um evento traumático com uma pessoa estranha que não se importa com o que é dito, nem com a dor sentida. O entrevistador deve retomar a fase do “rapport” quando perceber mudanças no estado emocional do entrevistado.

A segunda etapa, a **recriação do contexto original**, faria a testemunha se recordar mentalmente do contexto do crime, através da recriação das percepções e do ambiente afetivo pelo entrevistador, fornecendo-se pistas à memória da testemunha, com pausas para possibilitar uma ampla lembrança. Esta fase é considerada muito importante, pois teria o poder de maximizar a quantidade de informações relatadas.

Iván Izquierdo (2011) ensina que as memórias são armazenadas através de modificações e que no momento da evocação ou da lembrança ocorre uma reativação das redes sinápticas de cada memória, sendo esse mecanismo o corolário do anterior. Assim, a evocação será melhor, mais fácil e mais fidedigna se os componentes dos estímulos condicionados estiverem presentes na hora do teste.

Não basta pedir para o aluno numa sala de aula que responda bem às perguntas de uma prova escrita. É preciso indicar qual é a disciplina sobre a qual deverá

responder, qual é o assunto dessa disciplina e quais são as perguntas que se deseja que ele responda (IZQUIERDO, 2011, p. 80).

Trata-se da “dependência de estado endógena” que faz com que as pessoas evoquem melhor uma determinada memória se colocadas numa situação similar.

O mesmo ocorre com a testemunha, que está à disposição do juiz e deve responder a uma série de questões muitas vezes postas de forma súbita, sem o cuidado necessário para que ela se lembre dos detalhes que realmente importam para o processo.

Após o **relato livre da testemunha**, sem interrupções, seria realizado o **questionamento**, agradecendo o entrevistado pelas informações, iniciando-se as perguntas sempre de acordo com o seu nível de compreensão, evitando-se os protocolos do processo. Importante perguntar com base no que foi dito pela testemunha, não no que se inferiu do relato. Nesta fase, o interlocutor deve esclarecer que a testemunha não precisa se lembrar de tudo; que pode simplesmente dizer que não sabe ou que não se lembra; que não precisa adivinhar a resposta; bem como pode pedir esclarecimentos da pergunta.

Durante o questionamento, é comum ocorrer o que popularmente se chama de “brancos”, pois uma testemunha pode afirmar que sabe determinada informação, mas que naquele momento ocorreu um esquecimento súbito. Trata-se de “falhas repentinas e inesperadas da evocação que ocorrem em momentos de ansiedade ou de estresse” (IZQUIERDO, 2011, p. 82). Além do estresse a que a testemunha é submetida, a falta de familiaridade com a situação também pode contribuir para o esquecimento, tendo em vista que não é comum comparecer em juízo para prestar depoimentos; todo esse ritual inibe, estressa, impressiona.

A última etapa da Entrevista é o **fechamento**, momento em que deverá ser fornecido o resumo das informações prestadas, discutindo-se tópicos neutros, prolongando-se sua vida útil, para possibilitar o surgimento de informações residuais importantes ou corrigir eventuais equívocos.

Loftus (1997) afirma que profissionais de saúde mental e outros, como juristas e operadores do direito (infere-se), deveriam atentar para o fato de que podem influenciar a lembrança de outras pessoas, pelo que se torna urgente a necessidade de se repensar as condutas nas situações em que a mente é usada como um auxílio para recuperar memórias.

Absorvendo as lições de Loftus (1997) e de Stein (2010), percebe-se que treinamento, autocontrole, capacidade cognitiva dos entrevistadores e melhores condições de trabalho são necessários para uma mudança. De outro lado, o tempo

dispendido na Entrevista é grande, o que seria um ponto negativo, pois diversas pessoas são ouvidas diariamente, devido ao grande número de inquéritos e processos. Entretanto, em longo prazo, a aplicação da EC poderia contribuir para um procedimento mais confiável, preciso e ágil, ao se colher informações verossímeis e importantes e ao se evitar a repetição de provas.

Para Carnelutti (1995), a melhor forma de garantir o bom resultado de uma prova testemunhal sempre foi e sempre será reconhecer nas testemunhas as qualidades intrínsecas de um homem e de atribuir-lhes o respeito que cada homem merece.

2 O MITO DA VERDADE NO PROCESSO PENAL

Qual a relação entre a prova testemunhal e a busca pela verdade no processo penal senão justamente os resultados que a prova testemunhal é capaz de oferecer ao processo, ajudando a verdade a ser revelada através dos meios probatórios?

Para a maioria dos processualistas, a verdade e o devido processo legal guardam notória intimidade, tendo a verdade suprema relevância em razão da importância do referido princípio. Em outras palavras, todos os princípios do direito processual penal derivam do devido processo legal, “pois não há verdade processual sem que, para que se possa descobri-la, respeitem-se os procedimentos delineados em lei” (RANGEL, 2013, p. 5).

O referido autor afirma que descobrir a verdade é sinônimo de colher elementos probatórios necessários e lícitos para se comprovar com certeza quem agiu contrário à lei. Nesse sentido, assume a existência de verdades paralelas, ao afirmar que é possível que a verdade dos autos não corresponda à verdade do mundo dos homens, porque “o conceito de verdade é relativo”. Caso contrário, se não fosse admitida a existência dessa verdade no processo penal, seria o mesmo que reconhecer que o juiz julga com base numa mentira, da mesma forma que seria uma mentira afirmar que o juiz decide com base na verdade processual.

Para resolver a questão, o autor lança mão da ética, pois com liberdade e vida eticamente consideradas, não se pactua de forma consensual. E a descoberta da verdade se daria através da instrução probatória com a reconstituição simulada do fato; como se tal fato fosse praticado naquele momento perante o juiz aplicador da norma.

Lopes (2010) sugere a desconstrução do mito da verdade real, uma vez que é mito forjado na Inquisição, criado com o intuito de justificar os atos abusivos do Estado

(os fins justificam os meios). Para o autor, a verdade real é impossível de ser obtida, pois se o processo reconstrói os fatos, as provas são o resultado de um fato histórico, sendo impossível comparar o real com o imaginário, uma vez que o real só existe no presente.

Capez (2012) aduz que a verdade alcançada será sempre formal, porque o que não está nos autos não está no mundo. Entretanto assume mais adiante que o juiz, no processo penal, deve investigar os fatos como se passaram na realidade e não deve se contentar com a verdade formal dos autos como no processo civil.

A crítica de Pacelli (2013) surge sobre a (im)possibilidade investigatória do juiz acima descrita e sustenta que “a gravidade das questões penais seria suficiente para permitir uma busca mais ampla e mais intensa da verdade, ao contrário do que ocorreria, por exemplo, em relação ao processo civil” (PACELLI, 2013, p. 331). A busca da verdade real possibilitou ao longo do tempo práticas probatórias das mais diversas, ainda que sem previsão legal, que estariam autorizadas pela nobreza de seus propósitos: a verdade. Ou seja, a disseminação de uma cultura inquisitiva fez surgir um princípio, a verdade real, que “tinha a incumbência de legitimar eventuais desvios das autoridades públicas, além de justificar a ampla iniciativa probatória reservada ao juiz em nosso processo penal (p. 331).

Diz que há

[...] desde logo, porém, um necessário esclarecimento: toda verdade judicial é sempre uma verdade processual. E não somente pelo fato de ser produzida no curso do processo, mas, sobretudo, por tratar-se de uma certeza de natureza exclusivamente jurídica (PACELLI, 2013, p. 331).

Pacelli (2013) explica que há no processo penal de uma verdade material, pois compete à acusação a produção de provas da existência do fato e da respectiva autoria, ainda que não impugnados os fatos imputados ao réu, ou mesmo confessados.

Seria, por isso, inadequado falar-se em verdade real, pois refere-se à realidade do já ocorrido, da realidade histórica que pode revelar uma aproximação com o passado do processo penal antigo, a saber, o sistema inquisitório da Idade Média, “quando a excessiva preocupação com a sua realização (da verdade real) legitimou inúmeras técnicas de obtenção da confissão do acusado e de intimidação da defesa” (PACELLI, 2013, p. 332). Dessa forma, conclui que a verdade material continua sendo um princípio processual em tema de prova, sobretudo quando manejado para a exclusão de determinados meios de prova.

Dizer que o processo penal busca a verdade real é dizer que a verdade está na própria realidade e que o processo consegue, através da totalidade, chegar a esse

correspondente ao real. No fundo, a verdade foi historicamente responsável por tratar o poder punitivo como um poder-saber, legitimando-o enquanto soberano incontestável que poderia ser imposto a todos. Trata-se do encaixe perfeito ao real.

Até mesmo na atualidade ainda há quem cite doutrinariamente e quem busque na prática forense essa verdade: a verdade dogmatizada, assim como todo saber que, mesmo sem fundamentos sólidos, tem o poder intrínseco de ser imposto.

Defender a verdade real no processo penal é buscar descobrir o que efetivamente aconteceu, a fim de que a verificação dos fatos no curso do processo seja “verdadeira”; assim, o processo seria uma promessa de justiça através da verdade do órgão jurisdicional.

O historiador Khaled (2009) nos apresenta uma origem possível para a busca da verdade, que passa pela noção de *pharmakon*, ou seja, de antídoto/veneno e pela história da busca pelo poder. A verdade não é mais que uma invenção que poderia ser obtida através dos instrumentos do processo penal, mas que permitiu que diversas arbitrariedades ocorressem, amparadas por um saber infalível.

O antídoto está na grande conquista da democracia grega do século V, que foi a possibilidade de testemunhar, falar, expor, opondo-se a verdade ao poder. Essa foi a conquista dos cidadãos gregos face o autoritarismo. A busca pela verdade surgiu para limitar o poder e não para reprimir opositores. E foi essa descoberta do valor verdade que gerou a ideia da prova através da retórica. O *pharmakon* exercia função de antídoto apto a impedir a manifestação da arbitrariedade.

Entretanto, com o direito romano, o Estado passou a acumular as funções de acusação e julgamento, tornando-se o encarregado de buscar a verdade. O poder determinava o formato e as condições do saber, levando ao entulhamento de um modelo que procurava colocar a verdade como instrumento de limite que podia ser provado em um procedimento contraditório. O antídoto acabou dando lugar ao veneno imposto pelo poder.

O inquérito inaugurou a ideia de correspondência entre o fato investigado e a verdade, configurando-se um poder-saber, ideia que será abordada adiante. Bastava um mero rumor para ser iniciada a investigação e a prisão era a regra para permitir o acesso fácil ao acusado, para torturá-lo e obter a confissão. Segundo esse modelo de inquisição, a única verdade é a dogmaticamente imposta pelo poder, que determina as condições de produção do saber.

A ciência, por sua vez, foi se consolidando como o mecanismo privilegiado para a obtenção de verdades objetivas sobre o real, através do paradigma científico que

começou a partir do século XVII. O saber científico se consolidou em oposição ao dogmatismo religioso, com o triunfo dos modernos sobre os antigos. A ciência passou a bastar a si mesma, expulsando a teologia e afastando as explicações providencialistas, configurando-se um processo de secularização que atingiu o seu ápice com o Iluminismo no século XVIII e que se consolidou no século XIX. Tratava-se de uma mudança que, em tese, deveria representar a superação dos excessos inquisitórios por um modelo imitador do poder. Mas a tendência dogmática do saber não se excluiu do pensamento científico.

O poder que se estabelecia em substituição ao Estado Absolutista decidia os rumos do mundo moderno. No processo penal não houve tantas transformações. O saber que colocava limite ao poder e a razão como resistência à barbárie e ao irracionalismo inquisitorial foram desfigurados, pois com o poder da elite burguesa, o caráter humanista perdeu sua utilidade e a verdade como limite foi novamente entulhada.

A cientificidade era sinônimo de neutralidade absoluta, persistindo o autoritarismo como legitimador da ordem. A verdade real, através da máscara da cientificidade neutra, agora passa a se vincular a um paradigma científico embasado no modelo das ciências naturais. Associada à máscara da neutralidade e da metodologia, a ciência foi e até hoje parece ser vista como o campo privilegiado para a revelação da verdade.

A ciência moderna criou premissas e métodos vinculados a uma verdade totalizante. O conhecimento foi tido como absoluto, cabal, universal e eterno. As premissas que embasaram essa concepção de ciência e que serviram como pressupostos para o direito estão estruturadas na experimentação, objetividade, neutralidade e generalização. Essas premissas se complementam e demarcam o conhecimento científico. A experimentação trouxe a primazia da técnica; a objetividade sustentou o discurso da neutralidade do cientista assim como a do juiz (Gauer, 2006 apud Khaled, 2009). E o direito buscou se aproximar desse paradigma se nomeando ciência.

Conforme Foucault (2002), a verdade não existe fora do poder ou sem poder. Então, é através da justificação e da legitimidade que as verdades são estabelecidas e pode-se controlar os meios de dizê-las. A verdade nasce a partir de esquemas e relações de dominação, de forma que as relações de força conferem poder a determinados discursos, no caso a ciência, fazendo com que a verdade corresponda a um determinado “conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao ‘verdadeiro’ efeitos específicos de poder”.

A forma de aproximação do direito ao paradigma da verdade real foi através do positivismo jurídico enquanto ferramenta de coerção social com base na simplificação da complexidade, na anulação da atividade interpretativa do juiz, na universalidade legislativa e na função normativa e uniformizadora da codificação.

Mas se o direito se diz ciência, ele se esqueceu de que as verdades científicas somente existem até que outra venha a ser descoberta para contradizê-las. Ou seja, a transitoriedade é inerente às ciências (KHALED, 2009).

Quando alguém esconde uma coisa atrás de um arbusto, vai procurá-la ali mesmo e a encontra, não há muito que gabar nesse procurar e encontrar; é assim que se passa com o procurar e encontrar da “verdade” no interior do distrito da razão, já disse Nietzsche (2007).

Segundo Khaled (2009), algumas ideias são apenas ideias, e em outras se acredita. Isso é determinante para se estabelecer o formato do saber e de todas as relações de poder. A ciência delimitou-se como campo privilegiado para a revelação da verdade e esqueceu-se da contribuição dos outros campos para a compreensão do real, pois pretendia, e ainda pretende, ser a única fonte de interpretação do mundo. O esforço racional do homem seria capaz de apresentar o incerto, imprevisível e descontínuo como certo, se uma vez revelado pela ciência.

O dogma da verdade real é, então, uma promessa de segurança face à incerteza que lhe é inerente. E além de dogma, é mito.

É mito porque é atemporal e adquire nova roupagem com o passar dos tempos: por mais que mude seu núcleo, o mito da verdade real permanece o mesmo; sua aparente mutabilidade não é mais do que a continuada reafirmação da sua própria verdade. Ele se insere numa historicidade surda, não perceptível de forma evidente aos seus contemporâneos. Os mitos não têm autor e existem apenas encarnados em uma tradição. Por trás das estratégias de repetição típica dos mitos há um mecanismo de convencimento envolvente (KHALED, 2009).

Além disso, o mito está enraizado na ideia de verdade devido à argumentação baseada em provas, possuindo convencimento de conteúdo emocional. O mesmo autor classifica a argumentação dos mitos como conservadora, dogmática e doutrinária, pois reúne argumentos aparentemente racionais e articula-os à uma solução mítica que é a verdade real: o que não resolve o problema, mas justifica a permanência de um modelo através da dinâmica da linguagem.

Khaled (2009) sugere que o mito da verdade real é o mito fundador da vertente inquisitória e autoritária do processo penal, vez que quase toda dogmática e litúrgica da prática judiciária conservadora se encontram intimamente ligadas e fundamentadas à essa ambição de verdade, como, por exemplo, o juiz que busca a verdade real e produz provas.

Aludindo a Geertz (1989), o autor aduz que conotação dogmática do mito assemelha-se à religião, pois a religião ou os símbolos religiosos produzem uma visão realista do mundo; penetram com as concepções de verdades transcendentais capazes de estabelecer a natureza fundamental da realidade. O mesmo ocorre com o mito da verdade real, que faz parte dessa tradição com conotação religiosa, mas que é colocada como natural e decorrente do próprio sistema.

A repetição inconsciente do mito também é uma tendência. Segundo Khaled (2009), os operadores do direito reproduzem de forma inconsciente os princípios inquisitórios por conta do sonambulismo jurídico, cujo livro sagrado é o código processual correspondente (penal, civil etc).

Quanto ao processo penal, especificamente, anda de mãos dadas com o mito da verdade real, seja pela falácia de que lida com a liberdade e com a vida, seja pela eternização do procedimento judicial em face à suposta segurança jurídica. Dessa forma, o poder judiciário seria o responsável pela descoberta da verdade mítica, bem como a confiança na instituição revelaria a relação entre o mito da verdade real e o dogmatismo jurídico.

Para Khaled (2009), há um excesso no conceito de certeza, pois não conseguimos refutar aquilo que chamamos de verdadeiro, mas novos testes podem vir e provar momentaneamente que aquilo não era verdadeiro. Na perspectiva da incerteza, a ordem é a exceção, e o caos, a regra. Isso não é algo negativo, pois não inibe, mas estimula os processos organizativos e a própria renovação constante do inverso. Não estamos diante de verdades universais, mas sim de interpretações e narrativas. Uma epistemologia da incerteza como a proposta para fazer jus à complexidade do real não deixa de ser um relato, mas é um relato por ser escrito, e não um conjunto de respostas previamente formuladas como era o caso das grandes narrativas da modernidade.

O direito foi criado pelo homem, é apenas uma organização possível de elementos, logo, não há como aplaudir uma tentativa de alcançar a verdade real, de alcançar a coisa em si, em substância, de descobrir o que você mesmo inventou! Como achar algo atrás do arbusto onde você mesmo escondeu, assim como disse Nietzsche. No

direito não há mais do que possibilidades, probabilidades, interpretações, a partir de rastros na história.

A afirmação dos manualistas de processo penal sobre uma verdade real é ingênua ou mal-intencionada, como disse Khaled (2009), pois o passado não é mais do que um quebra-cabeças incompleto que nunca terá todas as peças, mas as decisões são tomadas independentemente disso: quando surge uma lacuna, quando não são encontrados documentos ou provas que comprovem uma determinada tese, o juiz inventa. Mas inventa seguindo um critério de verossimilhança, ou seja, o que pode ter ocorrido.

E é essa verossimilhança que mais se aproxima da realidade do processo penal. É através de uma reconstrução que se condena ou se absolve, possibilitada pelos rastros, pelas provas. O que passou não é mais e não pode ser conhecido. A única forma do direito se aproximar de algo que não é mais é através de uma reconstrução, mas que não consegue, por óbvio, alcançar a complexidade do evento que efetivamente aconteceu.

Rastros não equivalem ao passado, eles são apenas uma parte de um todo que já foi. É a interpretação que vai lhes atribuir significado. Assim, toda fonte, todo vestígio que se transforma em fonte por meio de nossas interrogações nos remete a uma história que é sempre algo mais ou menos que o próprio vestígio, e sempre algo diferente dele. Uma história nunca é idêntica à fonte que dela dá testemunho. Se assim fosse, toda fonte que jorra cristalina seria já a própria história que se busca conhecer. (KOSELLECK, 2006, apud KHALED, 2009).

Esta dissertação é uma tentativa de desviar o olhar da busca da verdade, trazendo a concentração dos esforços para o momento presente, para a relação que está sendo mantida no agora, no sentido de se destinar melhores condições para a obtenção do relato testemunhal, sem se prender somente ao mito instituído de que a verdade precisa ser alcançada a qualquer custo. O que efetivamente aconteceu, o que efetivamente foi visto não é mais, já passou e não nos cabe buscar a verdade real, mas compreender o alcance do possível, a consciência no fenômeno como ele é percebido, não no fato abstratamente em si mesmo. Compreender a testemunha como sujeitos de direitos e empregar técnicas capazes de minimizar a incidências de falsas memórias ou técnicas que maximizem as recordações são uma forma de tentar seguir este caminho.

Em verdade, o problema reside não na qualificação (formal, material, real, processual), mas nos usos e crenças em torno da verdade no processo penal de forma alienada das reais condições da produção do que chamam de verdade. Uma prova oral

pode ser influenciada por diversos fatores antes de ingressar nos autos de um processo e por isso pode carecer de qualquer coisa digna de ser considerada uma verdade.

Muitos desvios podem ser cometidos na coleta de provas testemunhais, não erros, mas desvios de percurso: uma testemunha que não presta atenção na pergunta, um juiz que não interroga com clareza, uma testemunha traumatizada, um processo que demorou anos para realizar o primeiro interrogatório. A descrença no mito da verdade no processo penal passa pelo reconhecimento dos fatores que tornam os testemunhos não absolutamente falsos, mas vulneráveis, passíveis de alteração.

Lopes (2010) ensina que o processo penal é um instrumento de retrospectiva, de reconstrução que aproxima um determinado fato histórico do julgador e que as provas são os meios através dos quais se dará a reconstrução do fato passado. Então, melhor do que se afirmar que é “como se tal fato fosse praticado naquele momento perante o juiz aplicador da norma”, é pensar que o processo penal e suas provas integram os modos de construção do convencimento do julgador, que formará sua convicção e legitimará o poder contido na sentença.

Segue-se o entendimento de Lopes (2010) quando ele não nega a verdade, porque uma sentença pode sim corresponder ao que efetivamente ocorreu (apesar de nunca sabermos se essa equivalência procede). Entretanto, não caberia ao processo penal o papel de obter a “verdade” a qualquer custo, pois o resultado que gera o convencimento do juiz deve sempre ser construído nos limites do contraditório e do devido processo penal.

3 A RITUALIZAÇÃO DO TESTEMUNHO

As perguntas enviesadas, as ideologias e a indução de falsas memórias podem se manifestar durante o interrogatório, com a inquirição testemunhal, levantando questionamentos acerca dos porquês que habitam tais atitudes. Entretanto, o olhar deve ser lançado para o que está por trás do ato de testemunhar em si. O testemunho, antes de ser uma fase isoladamente considerada, faz parte de um sistema muito mais complexo, que é o ritual judiciário, sistema esse, integrado de regras, que dita mais do que como juiz e testemunha devem agir, pois é anterior ao juiz, à testemunha e aos integrantes do processo, e possui características próprias e imutáveis.

A prática judiciária nos revela peculiaridades. Assistir às audiências nos mostra mais do que o ensinado pelos manuais de processo penal. Este capítulo será destinado a unir teoria e prática ao analisar tais peculiaridades do rito judiciário.

A ritualística processual exterioriza, representa e classifica os objetos e os seres, de forma a agir sobre o real por meio da sua representação. Assim como em outros campos, há uma necessidade de ordem advinda da própria essência humana, que permite a cada cultura ordenar e organizar esse “real” da melhor forma. A imagem que temos hoje do direito, do ritual é, antes de indispensável, uma organização possível de elementos.

Os atores judiciais lidam com ciências imaginárias e vêm-se forçados a fazerem uso desses instrumentos fúteis que impressionam a imaginação com a qual contatam. A verdade é que, com isso, conseguem incutir respeito (GARAPON, 1997).

Para adentrar o palácio da justiça, é necessário percorrer escadas longas com vários degraus e passar por uma grande porta com seguranças e com letras garrafais informando que se trata do “FÓRUM CRIMINAL”, cujo nome homenageia algum ministro ou desembargador. Sobe-se para ascender-se espiritualmente, pois porta de entrada do fórum não pode estar na mesma altura da rua. Alguns mais modernos, espelhados; outros mais conservadores, com colunas romanas, estátuas ou até mesmo com letreiro em latim “FORVM”. A monumentalidade esmaga, mas é isso que dá sentido à sua existência. Sem o reconhecimento da sua grandiosidade e de tudo que um tribunal representa, ele nada seria.

Cada vez mais longe do mundo profano, o caminho continua com a entrada na sala de audiências, pela chamada do código (o número do processo) que identifica as partes. Deve-se entrar respeitando a ordem, seguindo como um cortejo e aguardar o início da sessão. Cada qual com o seu papel; cada qual em seu lugar. A porta de entrada é o ponto mais distante do juiz, que media o mundo profano do divino. O juiz senta-se ao centro, em cadeira que indica a sua posição superior. O promotor, ao lado do juiz e o advogado de defesa, perto do acusado, na mesa defronte ao juiz. A liturgia judiciária impede que se escape dessa determinação.

Elementar ao processo, a denominação “partes” sugere como cada um deve agir. Trata-se de um exemplo da nomeação das coisas e utensílios jurídicos; uma objetivação que reduz as pessoas ao que elas representam social e historicamente, identificando os atores e distribuindo seus papéis (SILVA, 2013), ao esquematizar as linhas que eles devem manter segundo uma fachada esperada. O ritual presume, assim, a existência da identidade e da diferença, que une os atores e distribui os papéis.

O ritual começa antes da própria audiência. Em uma determinada vara, o magistrado dizia chegar cedo porque gostava de se preparar e que “em mais de 10 anos de magistratura nunca havia se atrasado”. Entrava na sala bem vestido, de cabelo arrumado, de óculos e de toga. Antes de ser titular naquela vara, os funcionários entravam e saíam livremente da sala, a fim de resolverem questões atinentes às suas funções ou mesmo assistirem às audiências.

Mas essas entradas e saídas foram reprovadas de pronto pelo magistrado, levando-o a afirmar que “com ele não tem bagunça” e que a sala de audiência não é “casa da mãe Joana”. Proibiu a entrada de qualquer pessoa durante as audiências, inclusive a mando do MP, ordenando o trancamento da porta enquanto fosse da sua vontade. Além de absorver aquela identidade ritualística da audiência, queria ter o poder sobre tudo e sobre todos.

Esse evento nos remete à passagem de Garapon (1997) quando afirma que o processo, que é de ordem ritual, não pode ser interrompido por nada nem ninguém.

A “juizite”, segundo Lopes (2010), vem acompanhada pelo desejo de poder e onde houver juízes, advogados, promotores ou qualquer outro título que seja considerado um troféu, então haverá “pompa e circunstância”.

Após os juízes, promotores, defensores e escrivães trocaram lanches e conversaram sobre os mais diversos temas, os trabalhos na sala de audiência começam pela oitiva das testemunhas.

Faz parte da práxis o magistrado informar à testemunha que ela está sob o compromisso de dizer somente a verdade e a testemunha responder “sim, senhor (a)”. Numa vara do trabalho, o magistrado advertiu de forma ameaçadora todas as testemunhas que prestaram compromisso nas três audiências do dia. Disse, olhando por cima das lentes dos óculos, que a testemunha tinha que dizer a verdade, frisando que “poderia ser presa por qualquer coisa errada que dissesse”, enfatizando a palavra “presa”. Neste caso, devido às manobras protetoras de respeito e polidez (GOFFMAN, 2011), a testemunha também afirmou o mesmo “sim, senhor (a)”, exemplificando como os “juramentos de promessa e maldição” (FOUCAULT, 2003, p.33), previstos desde 427 a.C na tragédia grega Édipo Rei, ainda geram efeitos nos dias de hoje.

O formalismo mágico dos rituais impregnado no mundo jurídico, como o juramento e a leitura das conclusões, enaltece a autoridade do ato de interpretação e reafirma a necessidade de se continuar a tratar o direito como hermeticamente fechado.

Esse ritual do juramento realiza o contato tão temido com o sagrado e quem jura, segundo Garapon (1997), dá a sua pessoa como garantia à divindade em troca do reconhecimento da verdade dos seus propósitos, uma automaldição condicional.

Garapon (1997) aponta que historicamente o juramento só pode ser concebido numa sociedade em que tal fé seja compartilhada por todos, pois a confiança deve partir da testemunha, que só pode temer as sanções de um deus em que acredita; e deve partir do juiz, porque só pode confiar num juramento dirigido a um ser no qual crê. O ato de jurar, apesar do passar do tempo, ainda guarda em si um pouco do ato de fé. Não mais se trata de fé em um deus, mas fé no modelo, no procedimento, no ritual em si mesmo. A prática não esconde o quão o procedimento é levado a sério, quando juízes ameaçam testemunhas, incutindo seriedade e necessidade ao rito, e as testemunhas se mostram (pelo menos em aparentemente) aptas e dispostas a corroborá-lo.

Atualmente não se jura mais perante Deus, pois a esperança agora habita a palavra e o compromisso que, se não respeitados, desencadeiam uma intervenção mais dura e mais violenta por parte da justiça. Trata-se, pois, de uma dívida advinda da sua palavra, de uma consciência social, pois prolatada publicamente (GARAPON, 1997).

Ultrapassada a fase dos juramentos, os questionamentos se iniciam. Num caso concreto, a promotoria perguntou se a testemunha se recordava e se reconhecia os acusados como as pessoas detidas. A testemunha então afirma que “sim, reconheço esses indivíduos”. No momento da transcrição para a ata, o juiz dita para o escrivão a palavra “elementos” e não “indivíduos”, como falado pela testemunha. Isso poderia influenciar posteriormente o ato de decidir do magistrado, pois “elementos” aparentam mais culpa do que “indivíduos”.

O magistrado passa então a interrogar a testemunha, interrompendo seu relato diversas vezes para traduzi-lo para uma linguagem mais apurada. Para retomar a oitiva, o juiz se utiliza da expressão, “sim, e aí? ”, demonstrando certa ansiedade em continuar. Após a quarta retomada dos relatos através da expressão “sim, e aí?”, a testemunha se mostrou impaciente e seus relatos ficaram “truncados”, a contragosto do magistrado.

Estes detalhes referentes às transcrições tendem a desaparecer, tendo em vista a utilização de gravadores e vídeos nas audiências. Contudo, ainda faz parte da rotina da maioria dos Tribunais de Justiça dos estados.

Pode-se inferir da observação da oitiva de testemunhas que, quando as respostas não agradam o magistrado, a necessidade de se saber a “verdade” o faz repetir a mesma pergunta mais de uma vez. Noutro caso concreto, o juiz parecia querer confirmar algo

que estava escrito nos autos e precisava que a resposta da testemunha fosse afirmativa, então perguntou três vezes seguidas se a arma estava escondida no carro. Para Goffman (2011), essas interrupções e faltas de atenção podem comunicar desrespeito, a não ser que esse desrespeito implicado possa ser aceito por uma parte da relação, como é o caso do réu e da testemunha que, na relação de poder, são os dominados.

Ainda em relação aos questionamentos, em determinada vara criminal, o promotor perguntou a uma testemunha se os transeuntes do local do crime em questão ficaram assustados com o disparo. Durante o relato da testemunha, o promotor fazia sinais afirmativos com a cabeça, no sentido de que ela estava entendendo e que a testemunha estava no caminho certo, respondendo de acordo com o que se queria ouvir.

Nesse caso, se houve disparo de arma de fogo, é provável que possa ter causado susto nos transeuntes, mas a aparente intenção do promotor era fomentar a gravidade do crime cometido pelo réu, deixando incontestável que pessoas se assustaram. Após a oitiva, o juiz ditou para o escrivão a fala da testemunha enfatizando que os transeuntes se assustaram com os “vários disparos”. Em que pese a referida testemunha não ter utilizado a expressão “vários disparos”, passou a usá-la até o termo final do seu relato.

Quando há mais de uma testemunha, pode-se perceber que o interrogador tende a sugerir respostas para as testemunhas que inquire em segundo plano, incluindo os dados obtidos no interrogatório da primeira. Dessa forma, tendo dois relatos idênticos que incriminam o réu, parece ser mais fácil julgar e se convencer de que a decisão foi justa. A impressão que se teve no momento é que juízes e promotores preferem relatos uniformes que não divirjam, estimulando as respostas através dos gestos afirmativos com a cabeça e com o olhar no sentido de que as testemunhas “estão indo bem”.

Mas a testemunha pode não corresponder às expectativas do interrogador, se tiver algo a esconder ou se apresentar um comportamento hesitante ao responder às perguntas propostas. Isso se mostrou claro quando, noutra audiência criminal, uma testemunha, questionada e pressionada, acabou por confessar participação no crime investigado. A partir desse momento, ela deixou de ser tratada como testemunha para ser tratada como réu. O interrogador precisou “puxar do sistema” todo seu histórico criminal, o que foi suficiente para aceitar aquela confissão como verdadeira e o MP se pronunciar dizendo que tomaria as medidas cabíveis.

No contato com as nuances das audiências também foi possível perceber que os juízes têm uma tendência a acreditar que o crime é alheio a ele e que somente o réu é mau. Réu esse que habita outro universo, que nunca ele (o juiz) habitará porque nunca

apresentará nada do réu em si. Ele, o oposto do réu, é o bem, e existe para fazer a justiça. Para Aury Lopes (2010), é a “justiça encarnada”. Ele se identifica com essa dualidade bem e mal e com as formas de ritualização: a toga (máscara de ação e de proclamação da decisão), a disposição das pessoas na sala, as algemas etc.

O juramento não é o único detalhe ritual que compõe a audiência. Existe a toga, que permite a socialização da violência discursiva que vem de fora, mas que é exercida de forma legítima, vez que é um escudo protetor, segundo Lopes (2010), capaz até de gerar um sentimento de superioridade em relação às partes.

Se a violência do crime desestabilizou a sociedade, cabe ao ritual determinar qual a violência correta a ser seguida: a violência simbólica pura e legítima, autorizada pelo ritual. A toga pode proteger a ação violenta simbólica de “qualquer conluio com o criminoso e de qualquer confusão com o crime” (GARAPON, 1997, p. 85).

Para Lopes (2010), a toga é a marca da superioridade da instituição sobre o homem, pois permite o refúgio na generalidade da função, impessoalizando a decisão sob o pretexto de que “é injusto, mas é a lei”, porque da boca da toga sai o discurso que se convencionou verdadeiro: a verdade institucional.

Garapon (1997) identifica uso da toga como o mais antigo uso civil ainda em vigor. O grande número de botões representa a vontade de ocultar a maior parte do corpo: quando o magistrado abotoa a toga, fecha o seu corpo numa série de compulsão da dúvida. A sua história confunde-se com a história da própria atividade judiciária, tendo a toga servido inicialmente para distinguir a nova categoria de letrados, na qual a monarquia se apoiava para afirmar o seu poder em detrimento do feudalismo. Atualmente, apenas os magistrados continuam a usar uma vestimenta velha de mais de dois mil anos e que sofreu alterações consideráveis, mas cujo corte e cuja cor permanecem idênticos.

O desfecho da audiência se dá com a oitiva do acusado. E segundo Garapon (1997), um arguido quando entra numa sala de audiência sente o mesmo que um ator ao subir no palco: “toda gente está ali, talvez a família, os amigos, mas não há tempo para ver ninguém. O arguido é acometido pelo medo da mesma forma que o actor sente o medo do palco” (p. 50).

Em uma audiência criminal, antes da chamada do réu, o magistrado se dirigiu a mim com certo desconforto e explicou que o acusado ficaria algemado, devido à sua periculosidade. Não se afirma que o magistrado goste que os “seus” réus usem algemas, mas como sempre o réu é o outro, o mal, é mau, pode suportar mais esse encargo.

Quanto à periculosidade, naquela ocasião, um policial armado permaneceu junto ao réu durante todo o tempo em que este depôs e não apresentava qualquer grau de periculosidade: estava desarmado, de chinelos, cabeça raspada e com farda azul de presídio.

Ao analisar o comportamento do policial, foi possível identificar que desempenhou o seu papel de diferentes formas. Apresentou algum grau de companheirismo com o réu, ao mesmo tempo em que era grosseiro com a sua família e submisso às ordens do juiz. Isso exemplifica as diversas relações de poder que podem ser observados em apenas segundos.

A esposa de um dos réus entrou na sala quando a audiência já havia começado e ouviu uma fala extremamente ríspida do policial no sentido de que ela deveria pedir permissão para entrar e que era falta de respeito abrir a porta daquele jeito. Em que pese o magistrado não ter se importado com a atitude da esposa do réu, também não reprimiu a ação grosseira do policial.

O mesmo policial trocou frases e risos com o réu, indicando uma possível convivência amigável, talvez por interagirem bastante no presídio, retratando a habitualidade dos policiais darem conselhos e sugestões confidenciais que suscitam a boa disposição dos juízes (GARAPON, 1997). O policial se vale da sua experiência no ritual e dá dicas, uma espécie de ajuda ao réu, tendo em vista o possível grau de proximidade entre ambos, bem como o bom andamento ritualístico.

3.1 Os atores e o ritual de interação através da lente de Erving Goffman

Uns dos objetivos de Goffman ao escrever sobre o ritual de interação foi tentar descobrir a ordem normativa e comportamental encontrada nos lugares povoados, quais seriam as regras de uma determinada ocasião social, bem como se haveria coerções num ambiente rotinizado. Trazer essas análises para o estudo em questão é de grande valia, porque os interrogatórios das audiências judiciais são grandes rituais de interação, cuja manutenção da fachada e da representação do eu e cujo cumprimento das regras de observância obrigatória são fundamentais para o equilíbrio ritualístico.

Movimentos faciais numa conversa entre duas pessoas ou comportamentos esperados em conferências e numa audiência judicial, cada ocasião social tem suas características interacionais peculiares, mas que apresentam as mesmas unidades naturais de interação. Cada ocasião possui um *ethos*, uma estrutura emocional própria

(GOFFMAN, 2010) que é criada e reproduzida pelos indivíduos que as realizam, ou seja, há tons específicos de comportamentos para cada interação social.

As regras dessas interações são implícitas, porém muito claras e determinam o que é proibido e o que é permitido para os indivíduos numa ocasião social, são regras que não se referem somente às formas de convivência social aplicadas igualmente a todos, mas também têm relação com os papéis e cargos sociais ocupados. Assim, ofício e *status* profissional são ensejadores de pistas para se determinar quais regras devem ser seguidas em uma interação entre atores.

A título de exemplo, pode-se citar os crimes de desacato e de falso testemunho que, antes de estarem previstos em lei, têm forte relação com os papéis e cargos sociais dos atores-vítimas (funcionários públicos), que subordinam os demais (cidadão, réu, testemunha). Há regras impostas que pairam sobre a relação entre a pessoa do funcionário público (juiz, servidor, promotor) e a pessoa do cidadão (réu, testemunha, eleitor). Concorde-se com Garapon (1997) no sentido de que a justiça tolera menos as infrações ao ritual do que os delitos de direito comum.

Contrariamente, quem não segue essas normas sociais de civilidade é encarcerado ou internado, pois não respeita e não se orgulha das regras das ocasiões sociais.

No tópico antecedente foi elucidada a forma como o juiz fala, a sua formalidade, a toga, bem como a sua relação com os demais atores. Também já se descreveu as salas de audiências e a disposição dos atores. Através da lente Goffman, pode-se aplicar os estudos da fachada e das interações aos casos reais já apresentados.

A questão da interação entre os atores nos remete à análise da fachada, que precisa da interação com o outro para fluir e que se expressa a depender da arte do encontro, por isso ela se localiza no fluxo das interações e não dentro do eu. A ação só “é” porque é vista/dividida, então aqui ação é interação. A fachada é um valor social positivo que uma pessoa reivindica para si por meio da linha que os outros pressupõem que ela assumiu durante um contato, é a imagem do eu delineada em termos de atributos sociais aprovados. “Nossa fachada, então, é uma coisa sagrada, e a ordem expressiva necessária para mantê-la é, portanto, uma ordem ritual” (GOFFMAN, 2011, p.26).

Para manter uma fachada é preciso levar em consideração o seu lugar no mundo social. A pessoa está com a fachada quando a linha desenvolvida por ela é confirmada pelos outros participantes. Diz-se linha aquele padrão de atos verbais através do qual uma pessoa expressa sua opinião sobre a situação, sobre os participantes da interação e sobre

ela própria. A fachada não é o objetivo de uma interação, mas uma condição desta. A forma como se fala, como se olha e os argumentos que se utiliza podem ser indicadores do lado que se está, do poder que se tem e do que deve ser feito. Tudo isso faz parte de uma fachada.

Se a pessoa sente que está com a fachada, se sente confiante. Se os outros percebem que ela está com a fachada errada e disfarçam, ela continua se sentindo confiante; mas se ela percebe que está com a fachada errada, se sente envergonhada. O juiz que tranca a porta da sala de audiência é temido e mantém a mesma linha em todos os momentos da sua atuação (se faz temer sempre); ele está com a fachada e se sente confiante até mesmo para intimidar os demais atores que sustentam essa atitude com palavras, gestos ou simplesmente toleram a atuação do juiz. Nesse sentido, quanto mais poder e prestígio se tem, mais provável que os outros demonstrem consideração com seus sentimentos (GOFFMAN, 2011), como, por exemplo, aceitar a porta fechada.

Numa interação, o respeito próprio e a regra de consideração são esperados, pois cada um teria um "direito" de desempenhar a linha escolhida. O olhar é a principal forma de abertura para um engajamento, é como se fosse um estado que todos temporariamente aceitam a linha de todos os outros. Uma forma de sempre estar com a fachada correta é utilizar meios que disfarçam a vulnerabilidade, que é inerente às pessoas, como por exemplo, a toga do juiz apoiada na sua rispidez que o faz ser reconhecido pelos demais como a própria justiça; aqui o público reconhece na sua toga as insígnias da sua função (GARAPON, 1997, p. 116).

O advogado também legitima o ritual, trazendo a sensação de contraditório, da mesma forma que o próprio ritual o investe de imprescindibilidade, elevando-o ao grau de função essencial à justiça e é “essa a permuta simbólica do ritual, o qual institui uma legitimação recíproca” (GARAPON, 1997, p. 101).

O Ministério Público representa seu papel de comprometimento com a eficácia, investigando ou emitindo pareceres, “propondo a solução que tomaria se tivesse assento no tribunal” (GARAPON, 1997, p. 99) e dessa forma atua cada vez mais ativamente para tentar retribuir a esperança e os anseios de justiça e de super-herói que lhe foram atribuídos por certos grupos sociais, sobretudo pela influência da criminologia midiática.

No que tange às testemunhas, são rapidamente correspondidas as que esperam que o magistrado ou o promotor demonstrem como elas devem agir, caracterizando a tentativa de descoberta de que tipo de linha os outros estão dispostos a apoiar para as outras pessoas, conforme descrito em Goffman (2011). No caso evidenciado no tópico

anterior, o promotor esperava que as testemunhas colaborassem com o andamento processual, transmitindo sinais positivos com a cabeça no sentido que ela estava indo bem com os depoimentos, o que só ocorreu porque a testemunha ou demandou ou acatou tal medida.

Quanto aos acusados, é-lhes esperado o comportamento de submissão, do réu que quer se redimir, o que causa certo gozo para os magistrados, pois a submissão à ordem ritual e a culpabilidade que o réu suscita atribuem-lhe o papel esperado, o papel de rude, tímido, mal-humorado, pouco acessível, primário, de poucas palavras, enfim, o perfeito retrato de um marginal tal como o grupo social espera vê-lo. Isso porque a sensação do desconhecido e a inquietação que o ritual provoca induzem o acusado a manter um comportamento marginal (GARAPON, 1997, p. 112).

É preciso responder educadamente às questões do juiz, pois seu comportamento também será considerado quando da prolação da sentença e desde o início da inquirição, o juiz pode utilizar expressões difíceis de serem compreendidas pelo acusado, inclusive para reafirmar a sua inferioridade. E é neste ponto que Garapon (1997) aponta residir a violência simbólica do processo penal, pois realiza-se a reconstrução do espaço social à custa do acusado, que não sabe que comportamento deve manter, nem sabe identificar se foi condenado por este comportamento ou pelo delito pura e simplesmente.

Pode-se trazer a questão da impureza e da sujidade para analisar o ator-réu, quando se parte da premissa de que é impuro tudo aquilo que não está no seu lugar (sapatos na mesa ou talheres com comida na cama), tornando o réu impuro por estar em desacordo com regras do ritual, à margem dessa ritualística mágica dominada por todos os presentes. Não impuro nele mesmo, mas como o réu está em desconformidade com o ambiente, faz-se estranho à audiência, portanto o seu lugar é fora dela, o que o torna relativamente sujo.

As ocasiões de fala, mesmo as mais triviais, exigem que cada participante demonstre certa preocupação de como ele lida consigo próprio e com os outros participantes, o que vale sobretudo para o réu. Em uma audiência foi possível perceber que o réu estava mantendo um comportamento classificado pelo magistrado como “debochado demais”, sendo retaliado: “Você está debochando? Porque não fala direito?”. Dessa forma, o juiz ordenou que o réu inspirasse a postura esperada, ou se defendendo ou demonstrando culpa, mas o deboche não era permitido.

Juízes, advogados, espectadores, acusados e partes envolvidas estão, graças à presença simbólica, sob a influência do poder do elemento englobante, da ordem ou da natureza, sob a influência do direito (GARAPON, 1997).

Em suma, o desempenho dos papéis pelos atores do ritual judiciário faz referência ao eu como uma imagem montada a partir das implicações expressivas do fluxo total de eventos numa ocasião; e do eu como um tipo de jogador num jogo ritual que lida honrada ou desonradamente, diplomaticamente ou não, com as contingências dos juízos na situação (GOFFMAN, 2011).

De acordo com Goffman (2011), o respeito à fachada alheia é de cunho prático e não real. Trata-se de juízos de boca pra fora e não de acordos sinceros, pois um precisa que o outro respeite a sua fachada, então respeita a do outro, justamente para conservar os encontros e as relações sociais. Não se trata de altruísmo, mas de se esperar o mesmo em troca. Assim, defende-se não só a própria fachada, mas as dos outros, para que haja tal retribuição.

Pode-se exemplificar com um caso concreto que evidencia que os papéis são complementares e se apoiam uns nos outros para subsistirem, partindo-se da assertiva de que é comum juiz, promotor, oficial de justiça, policial defenderem suas fachadas reciprocamente: uma autoridade judiciária pode ser conivente com as saídas antecipadas do seu servidor em troca de elogios à sua pessoa na presença dos demais funcionários e autoridades.

Goffman (2011), ao expor sobre a *noblesse oblige*, afirma que pessoas em posições altas, além de preservarem a sua fachada, preservam a fachada alheia, oferecendo ajuda que geralmente são aceitas, mesmo que o destinatário não precise dela. Ele exemplifica dizendo que é difícil se recusar uma ajuda, ou mesmo um aperto de mão, quando se é deficiente.

Num caso concreto, o magistrado, atuando de forma paternalista (mais moral do que jurídica), indignou-se com a “reincidência” do adolescente, mesmo tendo recebido a “tão boa ajuda” do juiz em forma de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade. É como se o adolescente tivesse esnobado a chance de se regenerar, como se ele não tivesse aceitado uma ajuda do magistrado. Então, na segunda infração não muito “grave”, o magistrado aplicou a medida socioeducativa de internação.

Através dos gestos do estado de fala durante um ritual pode-se perceber muitos aspectos que ficariam ocultos caso essa análise não fosse feita e tudo poderia ser considerado como não intencional, ao acaso. Mas percebemos se uma conversa com

aquela pessoa é possível, percebemos se alguém é bem-vindo numa conversa que já foi iniciada (Goffman, 2011), identificamos qual a linha a ser mantida e quais as relações de poder existentes naquela interação: tudo por conta dessas minúcias circunscritas no ritual de interação “audiência judicial”.

3.2 O poder simbólico, o direito e as relações de força nas audiências

Diversas relações de poder podem ser percebidas num interrogatório, desde o poder institucional até o poder entre os atores. Ao longo desta dissertação, possíveis relações de poder podem ter sido percebidas e serão analisadas, cabendo antes uma pequena análise do que seria esse “poder”.

Para Henriques (2010), o poder, que é difuso e não localizável por natureza, é uma relação de forças, assim como qualquer relação de forças pode ser uma relação de poder. Elucidando Foucault, o autor alega que o poder não é objetivável, não é um algo, uma coisa passível de ser apropriada.

O poder é mais do que possuir, o poder é exercer, logo,

[...] não pertencente a uma determinada classe, porque não pode ser de ninguém. Não é um ‘pacote valioso’ que se guarda dentro do cofre. Quer isto dizer que, nessa compreensão, o poder não é posse nem propriedade das elites; também não é visto como um direito conquistado, exortado através da força, e exercido de cima para baixo por um conjunto de pessoas privilegiadas. (HENRIQUES, 2010, p. 93).

Dessa forma, não se pode afirmar que o Estado tem o poder porque instituiu o inquérito, nem que o juiz tem todo o poder sobre o acusado, nem que o acusado carece de poder porque é esmagado pelo sistema. Torna-se mais claro vislumbrar o poder como um conjunto infinito de sistemas de vetores que podem mudar de direção, de intensidade e até mesmo de sistema.

Por isso o poder não é uma qualidade ou particularidade daqueles que o exercem. Se assim fosse, os dominantes sempre carregariam essa marca e os dominados não possuiriam essa distinção. Logo, “o poder não tem essência, é operatório. Não é atributo, mas é relação: a relação de poder é o conjunto das relações de forças que passa tanto pelas forças dominadas, como pelas dominantes, constituindo ambas singularidades” (DELEUZE, 2005, p. 44, apud, HENRIQUES, 2010, p.94).

Em termos de audiência judicial, entre o Estado e o cidadão pode ser estabelecida uma relação de poder quando a organização autoritária do real se dá através de uma linguagem tipicamente jurídica não dominada pelo réu ou pelas testemunhas. Segundo Garapon (1997, p. 229), o poder é tão teatral quanto institucional: o fausto, o aparato, as

cerimônias, os ritos e a solenidade correspondem a outros tantos instrumentos do prestígio e da permanência do poder.

Noutro patamar, hipoteticamente, a mesma juíza que determina com gozo a prisão de um acusado pode ser destinatária de um olhar constrangedor tipicamente machista deste mesmo acusado, perfazendo assim, duas relações de forças entre duas pessoas quase que simultaneamente.

O policial é subordinado ao juiz, demonstrando excesso de submissão, enquanto que, ao mesmo tempo, humilha a esposa do acusado que entrou na sala de audiência de forma incompatível com o ritual.

O magistrado impõe a sua vontade a todos os presentes na audiência (inclusive ao MP), portanto é o dominante nesta relação de poder. Essa hierarquia também é comum fora das audiências, pois o juiz, usuário constante da toga, é detentor de capital social e confortavelmente impõe seu status às demais pessoas, reivindicando, por exemplo, que a justiça obrigue os funcionários do seu prédio a chamá-lo de "senhor" ou "doutor".

Enfim, o poder não é uma instituição ou uma estrutura, nem certa potência de que alguns seriam dotados; é o nome que se dá a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada (FOULCAULT, 1976) e que também produz verdade.

O ritual judiciário reforça a ideia de uma ordem jurídica impermeável às influências sociais quando ela não é mais do que uma pressão suplementar da classe dominante. Isso nos remete ao poder simbólico: um poder invisível que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo, em particular do mundo social (BOURDIEU, 1989).

E o ritual judiciário, como espaço, procura a distância entre os sujeitos dominantes e dominados, entre patrão e operário, proprietário e locatário, marido e mulher, filho e progenitor. O rito separa, impõe a distância, mas põe todos no mesmo comprimento de onda (GARAPON, 1997, p. 93). A separação se dá tanto pela disposição geométrica, quanto pelos discursos, ambos legítimos, apesar de contraditórios, daí Garapon afirmar que o discurso jurídico permite operações que a razão por si só não conseguiria realizar.

Por exemplo, uma decisão com base em discursos “legítimos, porém antagônicos”. A decisão nasce juntamente com o poder de ser imposta, configurando-se em uma violência simbólica legítima, vez que dotada de um saber não disponível aos

profanos. Nas palavras de Bourdieu (1989), isso seria impor a apreensão da ordem estabelecida como natural por meio da imposição mascarada de sistemas de classificação e de estruturas mentais objetivamente ajustadas às estruturas sociais e tal efeito ideológico consiste na imposição de sistemas de classificação políticos aparentemente legítimos, mas que não passam de taxonomias filosóficas, religiosas e jurídicas.

Pierre Bourdieu (2008) aponta uma discordância estrutural referente à própria língua portuguesa, por exemplo, quando uma mesma palavra significa uma coisa no mundo vulgar e outra coisa no mundo jurídico, tornando difícil o trânsito livre entre esses dois mundos, a saber, a palavra “causa”, o que reflete o primeiro passo para adentrar o espaço jurídico, que é dominar e se reconhecer nesse vocabulário peculiar.

É perceptível, segundo o autor, o reflexo direto das relações de forças no discurso jurídico, que é um instrumento de dominação dos interesses dos dominantes: as práticas e os discursos jurídicos são produtos do funcionamento de um campo. As relações de força conferem a estrutura desse campo e a lógica interna das obras jurídicas delimita o universo das próprias soluções jurídicas.

Quando Bourdieu (2008) introduz o tema “o monopólio de dizer o direito”, aduz haver a concorrência por esse monopólio, que reside na seletividade, ou seja, somente podem interpretar o corpus jurídico aqueles agentes com competência social e técnica, pois eles e apenas eles têm uma visão legítima e justa do mundo social. Sem dúvida, essa é mais uma forma de se reafirmar a necessidade do ritual, já que tais técnicos jurídicos são os que realmente sabem geri-lo.

Tudo o que foi exposto acima não constitui uma máscara ideológica, mas sim, a expressão do funcionamento do campo jurídico que se torna indispensável aos agentes que vivem da venda de bens e serviços jurídicos (BOURDIEU, 2008).

Para o sociólogo, nada é menos natural do que a necessidade jurídica, do que a necessidade de se procurar serviços jurídicos por conta de uma injustiça, até porque o sentimento de injustiça varia de acordo com a posição social; o senso de justiça é uma construção social. São gerados problemas e apresentadas soluções segundo uma lógica totalmente hermética e inacessível aos profanos, que não sabem interpretar os códigos e as normas.

O ritual que o direito construiu, então, é um “sistema simbólico” e a forma específica do discurso e das peculiaridades que perfazem os ritos é capaz de produzir e reproduzir determinados pensamentos, práticas e procedimentos que tornam o universo jurídico um verdadeiro universo autônomo, com lógica própria e um modo específico de

funcionamento. Na visão de Garapon (1997), essas cerimônias e rituais mostram que a profissão judiciária não é uma profissão como as outras: mais do que uma profissão, trata-se de um estado.

3.3 O interrogatório como degrau para a verdade

Mais do que um provedor de ritual, o direito é um espaço de conflito que se desenrola de forma institucionalizada, seguindo determinados procedimentos que são comuns às partes do jogo. Segundo Foucault, “entrar no domínio do direito significa matar o assassino, mas matá-lo segundo certas regras, certas formas” (2002, p. 57). Assim, o direito se apresenta como a manifestação institucionalizada da guerra: não uma batalha sangrenta, mas de procedimentos, argumentos, fatos. Enquanto na guerra o vencedor é aquele que sobrevive às batalhas, no direito vence aquele que teve a sua verdade aceita por um mediador.

E é através do inquérito que as duas verdades são confrontadas, segundo um procedimento institucionalizado e regulamentado. A conclusão do inquérito funciona como um poder-saber, pois determina a verdade prevaleceu no embate: é poder porque impõe coercitivamente essa verdade e é um saber porque fruto de um embate de verdades.

Foucault (2002) nos apresenta uma hipótese do nascimento do inquérito que passa pelas lutas na Grécia, resultando na elaboração de uma determinada forma de descoberta judiciária da verdade que renasce na Idade Média. Se antes havia no direito feudal o sistema da prova, a partir da segunda metade da Idade Média as velhas práticas judiciárias se transformaram em novas formas de justiça e de procedimentos judiciários. O que foi inventado diz menos ao conteúdo e mais às formas e condições de possibilidade do saber.

O direito de ordenar e controlar a prolação da verdade, que geralmente tratava da circulação de bens, foi confiscado pelos mais ricos e mais poderosos. Os indivíduos não mais poderiam resolver as suas questões de forma privada, precisando levar o caso a um poder exterior, o “procurador”, que surge ineditamente e se apresenta como representante do soberano, rei ou senhor. Ele dubla e substitui a vítima, o que permite que o poder político se aposses do procedimento judiciário.

Da mesma forma, nasce a noção de infração, abrangendo a ofensa ao Estado que, conseqüentemente, poderia exigir a reparação através das penas de multa (confiscações). Para saber se alguém era culpado ou não, não bastava mais o mecanismo da prova, da

luta entre dois adversários em pé de igualdade, era necessário terceiro, o mediador que, por meio do inquérito, decidia e prolatava a verdade.

Mais do que um ritual que hoje se mostra indispensável para os atores jurídicos, o inquérito se apresenta também como uma forma de dominação, de poder-saber, uma vez que através dele “descobre-se a verdade”.

“O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício de poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de poder-saber. É a análise dessas formas que nos deve conduzir à análise mais estrita das relações entre os conflitos de conhecimento e as determinações econômico-políticas” (FOUCAULT, 2002, p.78).

4 EXPERIMENTO

Com o objetivo de verificar na prática os aspectos da memória estudados até o momento e a sua influência no testemunho, foi realizado o experimento denominado “Testemunho e Verdade na Prática Judicial” a fim de coletar dados para posterior comparação com a literatura estudada. Tendo em vista a escassez de pesquisas similares no campo, bem como a contribuição que esta pesquisa empírica poderia dar ao Direito, o estudo foi desenvolvido através do LAPSO, Laboratório de Práticas Sociais da UFES, que realiza pesquisas empíricas relacionadas ao cotidiano da aplicação do direito com foco nos comportamentos coletivos, suas formas de justificação e consequências sociais e modos de pensar o direito.

Os dados obtidos com da pesquisa “Testemunho e Verdade na Prática Judicial” serão apresentados e discutidos nos tópicos 4.5 e 5.

Os objetivos do experimento é compreender a eficácia de modos diversos de coletas de prova testemunhal; verificar se modos específicos de coleta de prova testemunhal são capazes de gerar falsas memórias e relatos distorcidos e avaliar a influência de circunstâncias individuais na coleta de provas testemunhais.

Como variáveis temos a **eficácia** -quantidade e qualidade de informações que são obtidas a depender do “estilo” do entrevistador-; os **modos diversos e específicos de coletas de provas** -quesito objetivo (digitação ou áudio e vídeo) e quesito subjetivo (insistente no suspeito, insistente na pergunta etc) ao se entrevistar- e as **circunstâncias individuais**: idade, sexo, atenção dispensada ao evento;

Participaram do evento 36 pessoas, 30 voluntários e 6 atores. Dos voluntários inscritos, 27 eram testemunhas ingênuas e 3 testemunhas tiveram uma participação especial no dia evento. Do total dos 27 voluntários, apenas 20 permaneceram até o final do experimento, dos quais 75% tinha entre 19 e 23 anos (média de 20,9 anos) e 25% acima de 35 anos (média de 44,2 anos). Quanto ao sexo dos participantes, 55% eram do sexo feminino e 45%, do sexo masculino.

Para a escolha dos voluntários foi feita a divulgação do experimento através de cartazes afixados na Universidade Federal do Espírito Santo que indicavam um formulário do *google*, que cada participante deveria preencher, efetivando assim a inscrição, sem necessidade de seleção posterior por parte da equipe organizadora.

Após a inscrição, os participantes ficaram cientes dos dados da pesquisa por meio de um formulário, que continha a descrição sucinta do objeto, finalidades e procedimentos, além de detalhamentos sobre o modo de sua participação, que deveria ser voluntária e livremente consentida após esclarecimentos por parte dos pesquisadores. Foram apresentadas duas vias deste documento, ambas de igual conteúdo, sendo que uma ficou com o Laboratório e outra com o participante. Este procedimento faz parte do protocolo de pesquisa e visa a garantia da observação e o respeito dos procedimentos éticos de pesquisas que envolvem seres humanos.

Quanto à forma de análise e publicação dos dados, os voluntários ficaram cientes de que a divulgação dos resultados se daria na forma de artigo acadêmico e livro e em nenhum caso seria divulgada qualquer informação que permitisse identificá-los.

Foi informado também que os dados e informações coletadas no experimento seriam utilizados somente para a pesquisa e que os vídeos e áudios seriam destruídos após o término dos procedimentos de análise. Quando da publicação, seriam omitidas quaisquer informações ou referências que eventualmente permitissem identificar cada entrevistado ou a instituição à qual ele pertence.

Foram utilizados os **critérios metodológicos** experimentais e etnográficos.

A **primeira etapa** do experimento submeteu um grupo de voluntários a um evento surpresa. Eles estavam numa sala de aula divididos em grupos para discutirem sobre as experiências individuais acerca de depoimentos na justiça e, inesperadamente, atores contratados que compunham um dos grupos iniciaram uma discussão, perfazendo a cena que os voluntários deveriam depor.

A **segunda etapa** consistiu na “quarentena” dos voluntários por vinte minutos, agora divididos em três grandes grupos. O grupo 1 poderia conversar livremente e foi

submetido à informações falsas sobre o evento; grupo 2 não poderia falar sobre o evento; o grupo 3, grupo de controle, poderia falar livremente mas não seria submetido às informações falsas.

Na **terceira etapa**, os participantes foram interrogados individualmente sobre o evento presenciado e cada interrogador poderia tomar o depoimento a) manualmente, b) por digitação ou c) por sistema de áudio e vídeo. No quesito subjetivo, o interrogador poderia a) insistir nas perguntas, b) insistir em um suspeito ou c) agir conforme a Entrevista Cognitiva (grupo de controle). Para a reprodução das técnicas utilizadas pelos interrogadores na coleta de testemunhos, os integrantes do grupo de pesquisa realizaram estudo de campo nas audiências de instrução criminal e delegacias da Grande Vitória entre 2013 e 2014.

O objetivo aqui era reproduzir com o máximo de fidelidade possível os procedimentos comuns em coleta de provas testemunhais. Nessa etapa do experimento, cada interrogador inquiriu entre 3 e 4 pessoas e cada interrogatório durou aproximadamente entre 20 e 30 minutos, exceto os interrogadores do grupo de controle, que demoraram entre 30 e 40 minutos.

A **quarta etapa** do evento interrogou novamente os participantes por filmagem um mês e meio após a experiência, com o propósito de analisar a memória sobre o evento com o passar do tempo

4.1 Primeira etapa: briga

O experimento ocorreu no dia 1º de outubro de 2014, quarta-feira, às 14 horas no prédio do Direito da UFES, ocupando praticamente todas as salas, em virtude da quantidade de pessoas e equipamentos envolvidos.

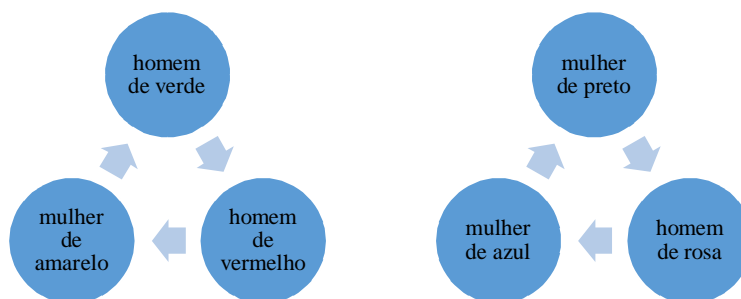
Conforme explicado acima, a **primeira etapa** submeteu os voluntários a um evento surpresa. Eles estavam numa sala de aula divididos em grupos para discutirem sobre as experiências individuais acerca de depoimentos na justiça quando, inesperadamente, atores contratados que compunham um dos grupos iniciaram uma discussão, perfazendo a cena que os voluntários deveriam depor individualmente.

À medida que os participantes chegavam à sala em que ocorreria o experimento, recebiam uma identificação com letra e número que os identificariam como indivíduos pertencentes a um grupo. Os atores também procederam da mesma forma para evitar que os demais participantes desconfiassem da diferença de tratamento.

Quando estavam todos nos seus lugares, inclusive já interagindo, os organizadores do evento se apresentaram, esclarecendo que todos deveriam fazer conforme o disposto no termo assinado: conversar sobre suas experiências como testemunhas em júízo, sendo que posteriormente assistiriam à uma peça de teatro. Dessa forma, o elemento surpresa era indispensável, por isso não foi claramente explicado para os voluntários no termo de compromisso e no momento do experimento, o não gerou nenhum dano a quaisquer dos participantes.

Inesperadamente, deflagrou-se uma briga entre os atores, que durou aproximadamente 55 segundos, e ao final, os organizadores entraram novamente na sala explicando que o evento assistido compunha exatamente o que eles deveriam depor na sequência. A maioria dos voluntários ficou surpresa, pois não esperava que o evento fosse de curta duração.

Os atores estavam numa extremidade da sala, divididos em dois grupos. Num grupo estavam os homens de verde e de vermelho e a mulher de amarelo. No outro estavam as mulheres de preto e de azul e o homem de rosa.



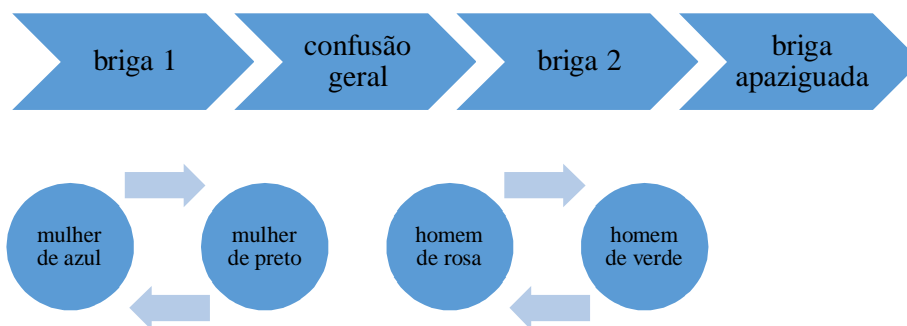
Inesperadamente, a mulher de preto se levanta e diz para a mulher de azul “o que é que você falou, garota? ”, quando a mulher de azul revida dizendo “eu falei e falo de novo”, iniciando a discussão mútua e confusa entre as duas, quando os outros atores tentam apaziguar a briga. A de azul grita repetidamente: “tira o dedo da minha cara, sua idiota, sua idiota” e a de preto rebate: “você tá maluca? ”.

Durante a discussão, os demais atores que tentam apaziguar a briga acabam discutindo também, de forma confusa, impossibilitando se discernir quem diz o quê, pois todos ficam muito próximos, discutindo uns com os outros. Nesse momento a briga cessa entre as mulheres e migra para o homem de rosa e o homem de verde, que começam outra discussão na sequência.

O homem de rosa diz para o de verde: “fala aqui, quero ouvir, como é que é? ” “Deixe ele falar” – diz o homem de verde, que tenta evitar a briga que já está sendo impedida pelo homem de vermelho ao segurar o homem de rosa.

A segunda briga é apaziguada pelos demais participantes. O homem de vermelho e a mulher de preto persuadem o homem de rosa a se sentar e desistir da discussão e os três vão para um lado da sala, enquanto que o homem de verde é acalmado pelas mulheres de azul e de amarelo, que vão para o lado oposto.

Nos dois esquemas baixo, a representação da briga numa sequência e dos seus envolvidos:



Importante também caracterizar atores, já que essas informações serão perguntadas pelos interrogadores aos voluntários:

A mulher de azul é alta, tem cabelos lisos, veste calça jeans e é a mais clara do grupo.

A mulher de preto é baixa, negra, tem cabelos encaracolados que estavam presos; também vestia calça jeans.

O homem de camisa regata rosa estava de bermuda jeans, era negro de cabelos escuros raspados.

O homem de verde era o mais claro dos homens, estava usando calça jeans, tinha olhos claros e cabelos bem curtos e claros.

As características da mulher de amarelo e do homem de vermelho não são citadas em nenhum momento.

4.2 Segunda etapa: quarentena

Esta fase refere-se à “quarentena” dos voluntários durante vinte minutos, divididos em três grandes grupos, com diferentes comandos: O grupo 1 poderia conversar livremente e foi submetido à informações falsas sobre o evento; grupo 2 não poderia falar sobre o evento; o grupo 3, grupo de controle, poderia falar livremente mas não seria submetido às informações falsas.

As testemunhas “não ingênuas” foram responsáveis por implantar tais informações falsas nos demais participantes, criando um motivo para a briga. Durante a conversa com os demais participantes deveriam afirmar que as duas mulheres haviam

brigado por causa de trabalhos acadêmicos, porém nenhuma testemunha reproduziu tal informação.

A tentativa de implantar falsas memórias durante a quarentena pode ter causado algum tipo de excitação por parte dos encarregados, levando-os à dispersão, o que impediu a fluidez da conversa e, conseqüentemente, afetou a credibilidade em relação às demais testemunhas.

Em todos os grupos havia algum lanche para minimizar a espera pelos interrogatórios dos outros participantes, mas a maioria dos voluntários se mostrava disposta e reagiu positivamente aos comandos dados (entrar numa determinada sala, permanecer naquela sala, trocar de sala etc.), porém alguns se mostraram um pouco incomodados e inquietos, sobretudo os mais velhos, com o tempo de duração da pesquisa, que começou às 14 horas e terminou às 16h30min.

4.3 Terceira etapa: primeira inquirição

Na **terceira etapa**, os participantes foram interrogados individualmente sobre o evento presenciado e cada interrogador poderia tomar o depoimento a) manualmente, b) por digitação ou c) por sistema de áudio e vídeo. No quesito subjetivo, o interrogador poderia a) insistir nas perguntas, b) insistir em um suspeito ou c) agir conforme a Entrevista Cognitiva (grupo de controle). O objetivo era reproduzir com o máximo de fidelidade possível os procedimentos comuns em coleta de provas testemunhais.

Os interrogadores foram previamente selecionados entre os alunos do mestrado em Direito e entre os funcionários da UFES, a maioria deles com alguma experiência profissional com interrogatórios. Havia juiz, promotor de justiça, advogado, assessor jurídico e servidores da UFES do setor de Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

Todos os interrogadores foram instruídos e os comandos variaram conforme o quesito subjetivo a ser utilizado, ou seja, o interrogador que insistia em suspeitos deveria manter um comportamento bem mais invasivo do que aquele que interrogaria o grupo de controle.

Aos interrogadores do grupo de controle, os comandos foram muito parecidos com o que propõe a Entrevista Cognitiva desenvolvida nos EUA e muito defendida por pesquisadores brasileiros como Stein (2010).

As instruções dadas por escrito aos interrogadores do grupo de controle foram as seguintes:

- 1- Qualifique a testemunha perguntando seu nome e a letra e o número que indicam o seu grupo;
- 2- Procure deixar a testemunha à vontade e tranquila;
- 3- Permita, num primeiro momento, que ela desenvolva sua narrativa dos fatos livremente, sem interrupções;
- 4- Após a narrativa completa dos fatos, formule questões objetivas à testemunha, de modo a sanar suas dúvidas com relação ao evento;
- 5- Ao final, devemos descobrir: quem, como e porque a agressão ocorreu, individualizando condutas;
- 6- Precisamos da maior quantidade possível de dados objetivos sobre os fatos lembrados pela testemunha, então é preciso que pergunte à testemunha o que os atores disseram, cor de suas camisas, detalhes sobre os atores e sobre o evento, como quem começou, quem brigou etc;
- 7- Caso a testemunha diga não saber ou não estar certa sobre os fatos, não insista. Apenas registre (se for o caso), que a testemunha não se lembra ou que não tem certeza.

Em contrapartida, os interrogadores que já possuíam um suspeito de antemão (o homem de vermelho) deveriam seguir recomendações muito mais invasivas e não poderiam permitir que as testemunhas desenvolvessem seus pensamentos livremente.

- 1 – Qualifique a testemunha perguntando seu nome e o número e letra que estarão em seu crachá, por exemplo, 4C.
- 2 – Não permita que a testemunha desenvolva sua narrativa dos fatos livremente. Faça interrupções a cada informação relevante para esclarecer os fatos e a registre.
- 3 – A cada informação prestada, peça para que a testemunha reafirme o que disse e sempre pergunte se ela está tem certeza sobre o fato que afirma.
- 4 – Você terá um suspeito e já suspeitará de antemão sobre como os fatos ocorreram e quem os praticou. Insista a cada pergunta sobre os fatos e sobre o suspeito. Pergunte se a testemunha tem certeza sobre os eventos que excluem seu suspeito.
- 5 – Ao final, devemos descobrir: quem, como e porque a agressão ocorreu, individualizando condutas. Formule perguntas específicas sobre estas questões.

6 – Precisamos da maior quantidade possível de dados objetivos sobre os fatos lembrados pela testemunha, então é preciso que pergunte à testemunha o que os autores disseram, cor de suas camisas, detalhes sobre os autores e sobre o evento, como quem começou, quem brigou em seguida etc.

7 – Caso a testemunha diga não saber ou não estar certa sobre os fatos, insista. Sugira acontecimentos e suspeitos. Antes de registrar uma informação, insista nas sugestões de suspeito e acontecimento, e só depois registre dizendo se a testemunha afirmou não saber ou não ter certeza de alguma coisa.

Os interrogadores que deveriam insistir nas perguntas agiram conforme as orientações abaixo:

1 – Qualifique a testemunha perguntando seu nome e o número e letra que estarão em seu crachá, por exemplo, 4C.

2 – Não permita que a testemunha desenvolva sua narrativa dos fatos livremente. Faça interrupções a cada informação relevante para esclarecer os fatos e a registre.

3 – A cada informação prestada, peça para que a testemunha reafirme o que disse e sempre pergunte se ela está tem certeza sobre o fato que afirma.

4 – Ao final, devemos descobrir: quem, como e porque a agressão ocorreu, individualizando condutas. Formule perguntas específicas sobre estas questões.

5 – Precisamos da maior quantidade possível de dados objetivos sobre os fatos lembrados pela testemunha, então é preciso que pergunte à testemunha o que os autores disseram, cor de suas camisas, detalhes sobre os autores e sobre o evento, como quem começou, quem brigou em seguida etc.

6 – Caso a testemunha diga não saber ou não estar certa sobre os fatos, insista. Apenas registre uma informação após a testemunha afirmar sem dúvida ou aceitar determinado fato como verdadeiro.

Analisando as fotos que foram capturadas durante os interrogatórios, percebeu-se que, independentemente do método empregado, as testemunhas apresentaram uma tendência de mimetizar os gestos do interrogador, assim, se os interrogadores alteravam

bruscamente os gestos e as expressões faciais, as testemunhas frequentemente acompanhavam essa mudança. A título de exemplo, um interrogador fez gestos com a mão formando uma concha praticamente durante todo o interrogatório e, ao final, a testemunha também foi flagrada fazendo tal gesto.

Acompanhando a hipótese acima, foi dito por um dos interrogadores que uma testemunha falava rápido demais, mas quando o interrogador passou a falar calmamente, ela passou a acompanhar seu o tom de voz.

Ainda com base nas fotografias, percebeu-se que as testemunhas desviaram muito o olhar dos interrogadores, focando no chão ou na parede, o que sugere medo de errar e apreensão por não terem a quem recorrer. Nesses casos, a figura do advogado durante as audiências representaria certo apoio para quem relata.

O trabalho dos interrogadores foi de suma importância para os resultados do trabalho e, apesar das instruções terem sido passadas com base nos procedimentos adotados por interrogadores reais, a experiência profissional prévia dos interrogadores do experimento contribuiu de forma positiva para a consecução dos fins propostos. Mas ainda assim, diversos foram os sentimentos por parte deles, uma vez que também estavam interpretando um papel por vezes contrário à sua personalidade.

Seguem abaixo relatos de alguns interrogadores quanto ao desempenho dos seus papéis no experimento, que serão todos aqui referidos no masculino.

O interrogador 1 disse que tentou aproveitar ao máximo o conteúdo do primeiro nos depoimentos seguintes e que a “pedagogia” utilizada para a formação do seu papel de insistente num suspeito foi resultado da sua observação pretérita no judiciário. Ele aproveitou para ser “mal-educado”, interrompendo os relatos das testemunhas e determinou inclusive que elas mantivessem uma postura condizente com a situação, obrigando-as a parar de mexer os braços, por exemplo.

O interrogador 2, do grupo de controle, encontrou dificuldades em dar continuidade ao interrogatório quando uma testemunha simplesmente dizia que não se lembrava de nada, pois sabia que não poderia influenciá-la e deveria acatar o lapso de memória.

O interrogador 3 percebeu uma necessidade da testemunha de controlar a verdade que relata; “no início falava-se muito, quando eu dizia que ia digitar as informações, as testemunhas mudavam um pouco seu conteúdo”.

O interrogador 4, que é juiz na vida profissional, encontrou dificuldades em insistir no suspeito porque esse tipo de procedimento é contrário às condutas que desempenha no seu trabalho real.

4.4 Quarta etapa: reinterrogatório

A **quarta etapa** do evento interrogou novamente os participantes por filmagem um mês e meio após a experiência, com o propósito de analisar a memória e suas influências com o passar do tempo.

Entrar em contato com cada um dos participantes para a nova coleta de depoimentos talvez tenha sido a etapa mais difícil, vez que dependeu de outras pessoas para o prosseguimento de uma pesquisa que é muito importante para seus pesquisadores, mas que pôde não ter sido tão importante assim para alguns voluntários que dela desistiram. Mas de uma forma geral os participantes foram atenciosos e se mostraram dispostos em ajudar nos trabalhos.

Para o contato com os voluntários, foram enviadas mensagens através de email, sms, facebook e whatsapp, com a informação de dias e horários em que se daria a segunda inquirição, e os participantes deveriam simplesmente comparecer ao local nos dias e horários escolhidos. Na primeira semana foram entrevistadas 13 pessoas.

Durante mais duas semanas, após as tentativas de mensagens, as pessoas que não compareceram receberam ligações telefônicas e poderiam marcar o dia e o horário do depoimento. Dessa forma, foi possível conseguir depoimentos de mais 7 voluntários.

Assim, no prazo de três semanas, 20 pessoas foram reinterrogadas, mas até a presente data, alguns dos 7 voluntários faltosos desmarcaram ou não compareceram às entrevistas e outros não responderam às chamadas telefônicas, nem às tentativas de email, sms, facebook e whatsapp, restringindo os resultados da pesquisa por conta de questões que estão fora do controle da organização.

O reinterrogatório se deu de forma linear e para a gravação dos depoimentos foram utilizadas as técnicas de coleta de depoimentos da Entrevista Cognitiva, sem qualquer indução de suspeito ou insistência nas perguntas. Foi perguntado o que os participantes lembravam sobre o evento de uma maneira geral e também questões específicas, como “quem brigou com quem?”, “quais eram as características das pessoas que brigaram?”, “houve injúria racial?”, “haveria um culpado?”, “qual a causa da briga?”, “quanto tempo durou o evento?”, além do reconhecimento dos atores através das fotos.

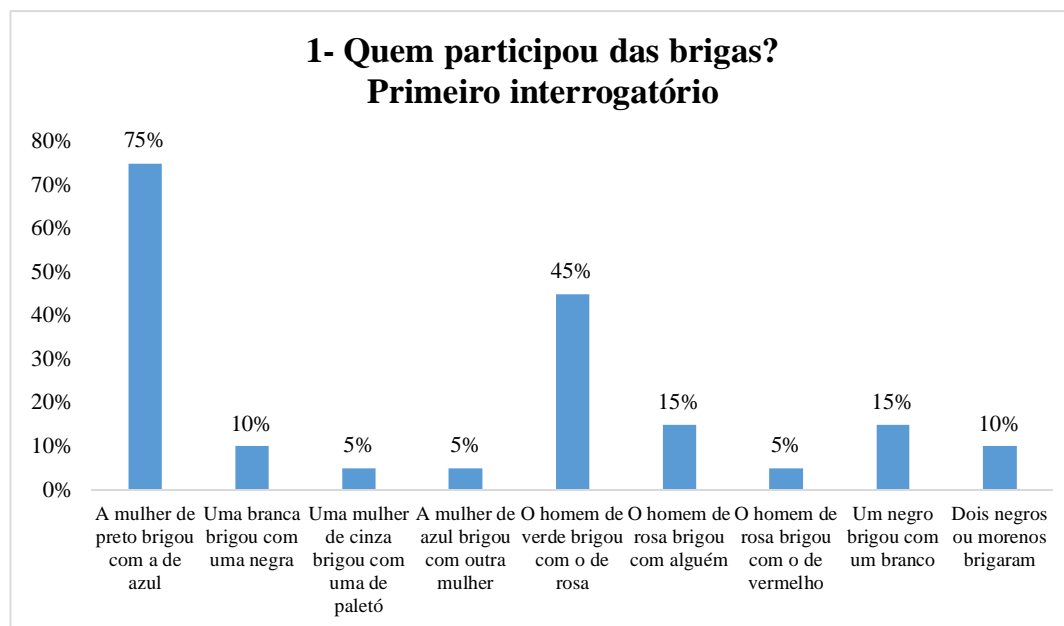
4.5 Gráficos

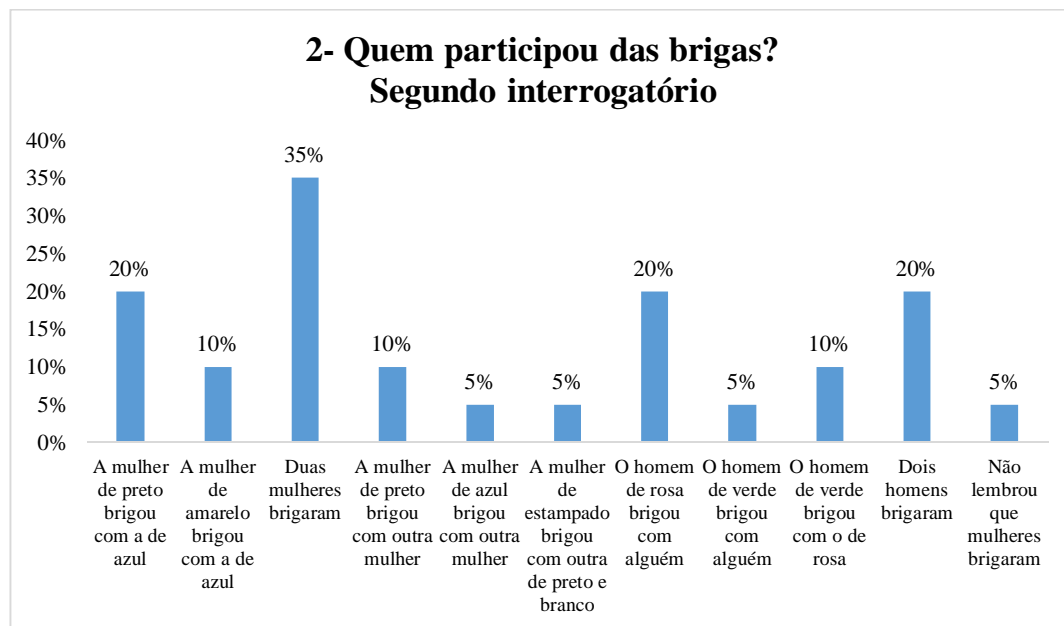
Durante as entrevistas da terceira etapa, os voluntários deveriam responder aos interrogadores, que perguntavam conforme a linha de inquirição designada, que poderia ser linear (grupo de controle) ou interrompida (insistentes no suspeito ou na pergunta). E durante o reinterrogatório, a entrevista foi sempre linear.

As perguntas da primeira e segunda inquirições deveriam abranger basicamente os tópicos abaixo:

- Apontar quem brigou com quem;
- Expor como a agressão ocorreu
- Dizer quais as características das pessoas que brigaram;
- Identificar um culpado;
- Apontar a causa da briga
- Identificar quem fez o que a partir das fotos dos atores (apenas no segundo interrogatório);
- Identificar os atores que apaziguaram a briga;
- Os gráficos abaixo representam os resultados obtidos da análise dos dados coletados nos dois interrogatórios que serão analisados no capítulo 5.

4.5.1 Gráficos 1 e 2: Atores envolvidos nas brigas





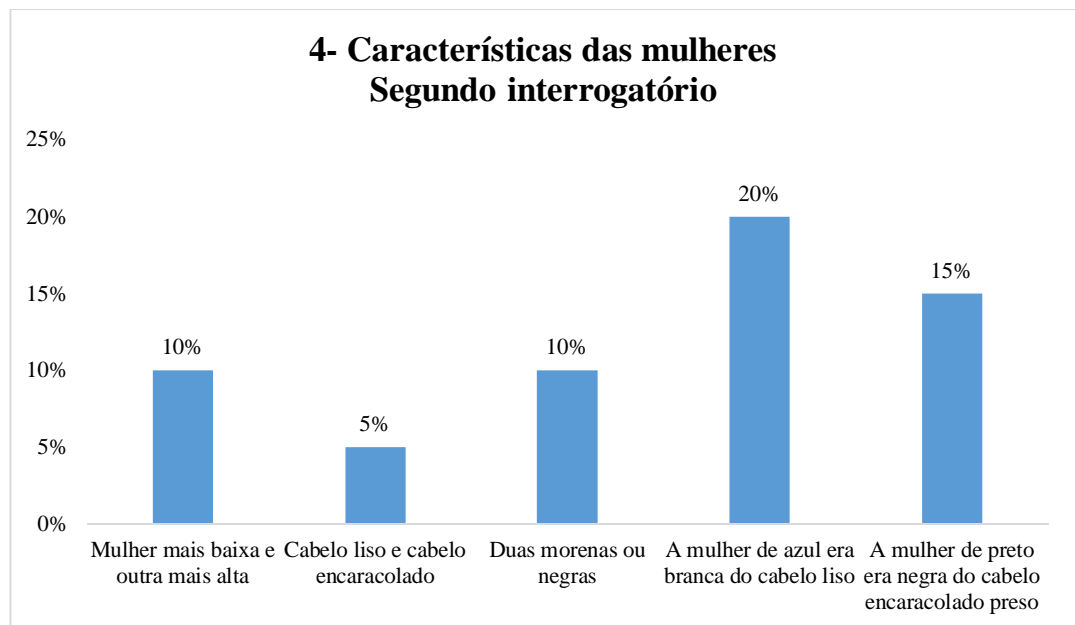
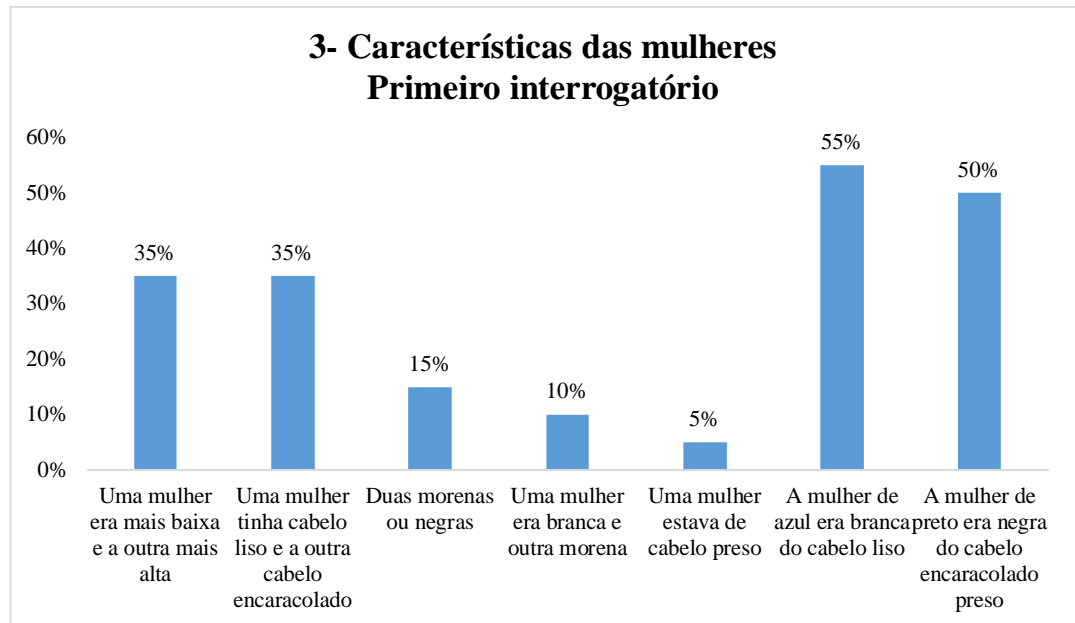
Inicialmente, 75% dos participantes disse que “a mulher de preto brigou com a de azul”, índice que diminuiu a 20% no segundo interrogatório. O que ficou registrado na mente das pessoas? Provavelmente apenas que “duas mulheres brigaram” (35%), opção que só surgiu na segunda inquirição. A percepção no dia do evento não foi suficiente para deixar registrado definitivamente a cor da roupa das mulheres, tendo surgido, inclusive, variações antes não relatadas, como roupas estampada, preta e branca e amarela.

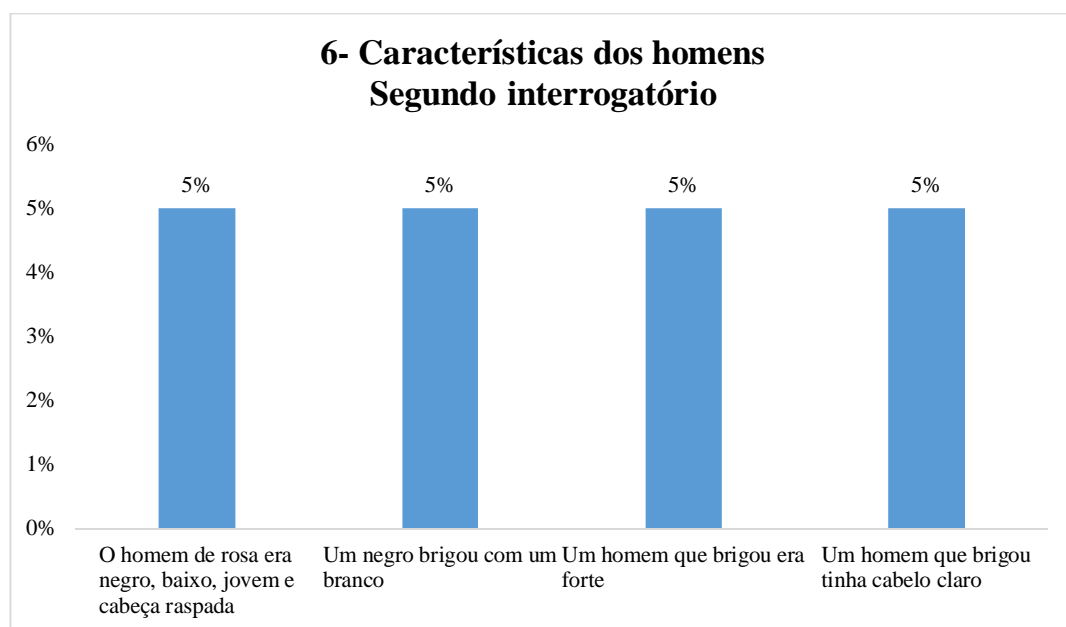
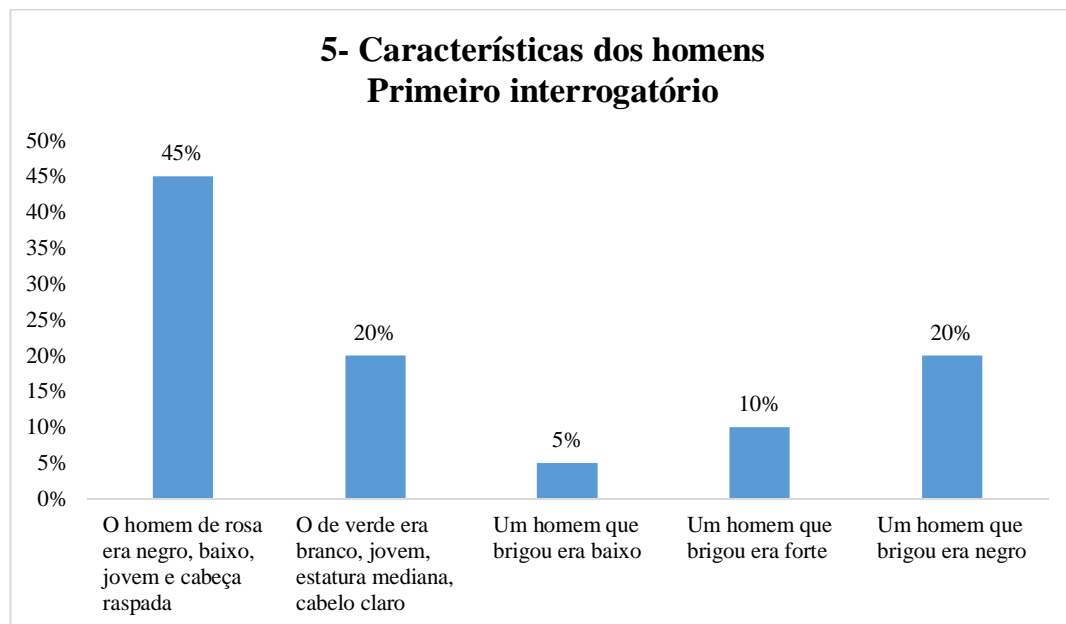
Quanto à briga dos homens, no primeiro interrogatório, 45% dos voluntários relatou que “o homem de verde brigou com o de rosa”, índice que caiu a 10%, tendo surgido outras opções, como “o homem de rosa brigou com alguém” (20%); “o homem de verde brigou com alguém” (5%); “dois homens brigaram” (20%).

Sobre as características dos atores, percebe-se desde o início que as mulheres foram mais lembradas do que os homens, talvez por terem chamado mais atenção, sobretudo a mulher de azul.

Foi perguntado aos participantes, tanto na primeira quanto na segunda entrevista, sobre as características físicas dos atores e já no primeiro depoimento percebe-se uma perda de memória no que tange a essa recordação, como veremos nos gráficos a seguir.

4.5.2 Gráficos 3, 4, 5 e 6: Características dos atores





Durante os interrogatórios, os participantes caracterizaram aos atores de diferentes formas com as expressões negro, pardo, moreno, moreno de sol e moreno jambo. Para análise, todas essas variações foram reduzidas a “morenos ou negros”, tanto para os homens quanto para as mulheres.

Houve uma recordação considerável da cor das roupas dos participantes na primeira inquirição, bem como uma associação da atividade do ator à sua cor de roupa. Nesse aspecto, metade dos participantes se lembrou da mulher de blusa azul e quase a

metade relatou sobre a mulher de blusa preta. Quanto aos homens, apenas 35% se lembrou do homem de rosa e do que ele fez e 20% conseguiu se lembrar do homem de verde.

Se no início 20% conseguiu se lembrar das características do homem de verde, no segundo interrogatório ninguém foi capaz de caracterizá-lo.

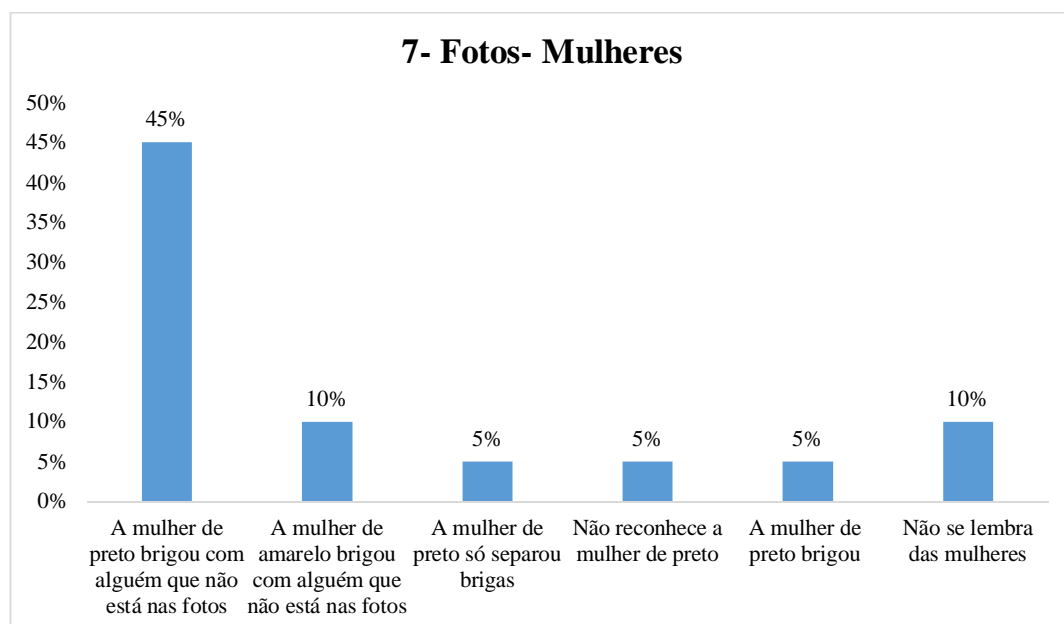
Nota-se que a mulher de azul foi mais lembrada do que os demais atores nos dois interrogatórios. Para ilustrar o ocorrido, analisemos o depoimento do participante 6 que qualificou a mulher de azul no segundo interrogatório como “alta, magra, morena, ‘vestida melhor’, com uma camisa azul, talvez a mais clara do grupo e muito bonita”.

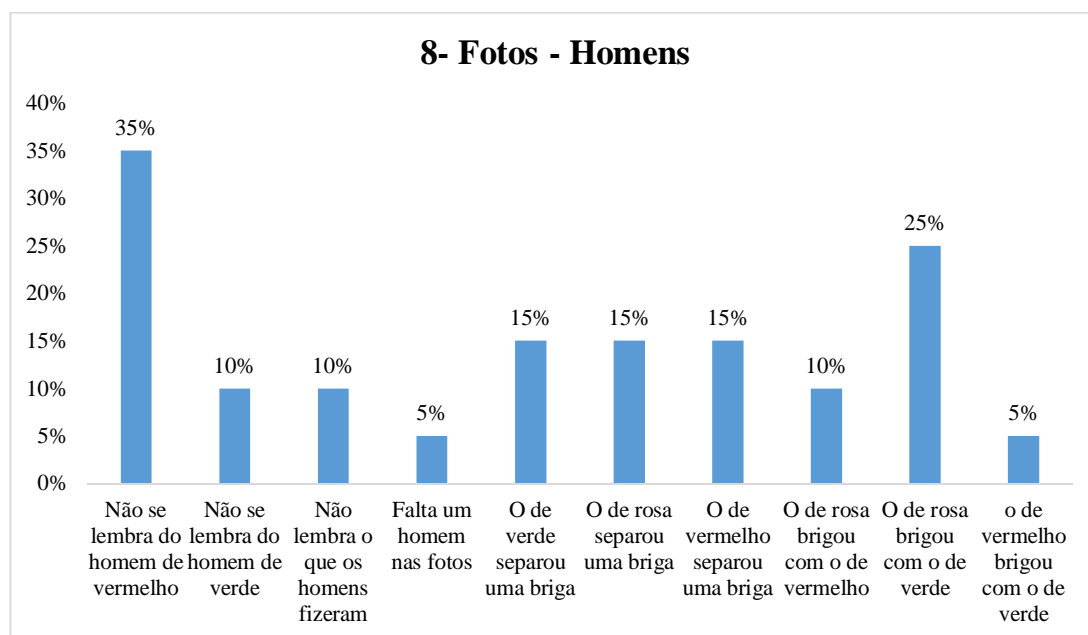
O mesmo participante considerou interessante participar do experimento do ponto de vista da sua memória, pois percebeu que os detalhes haviam se alterado ao analisar o que havia lembrado no segundo interrogatório. Disse ter se sentido afetado ao descobrir que deveria depor novamente, pois havia se esquecido até de que tinha participado.

Assim como o participante 6, os demais podem ter se atido às características da mulher de azul que chamaram atenção, como por exemplo, a altura, a beleza e os cabelos escuros e longos, tanto que muitos perceberam a sua falta durante a análise das fotos, conforme gráfico abaixo

4.5.3 Gráficos 7 e 8: Imagens dos atores

No segundo interrogatório, as fotografias do rosto dos atores foram mostradas aos voluntários, que deveriam indicar o que fez cada um. Ressalta-se que apenas a mulher de azul não foi fotografada.





4.5.4 Gráficos 9, 10, 11 e 12: Resultados por grupo

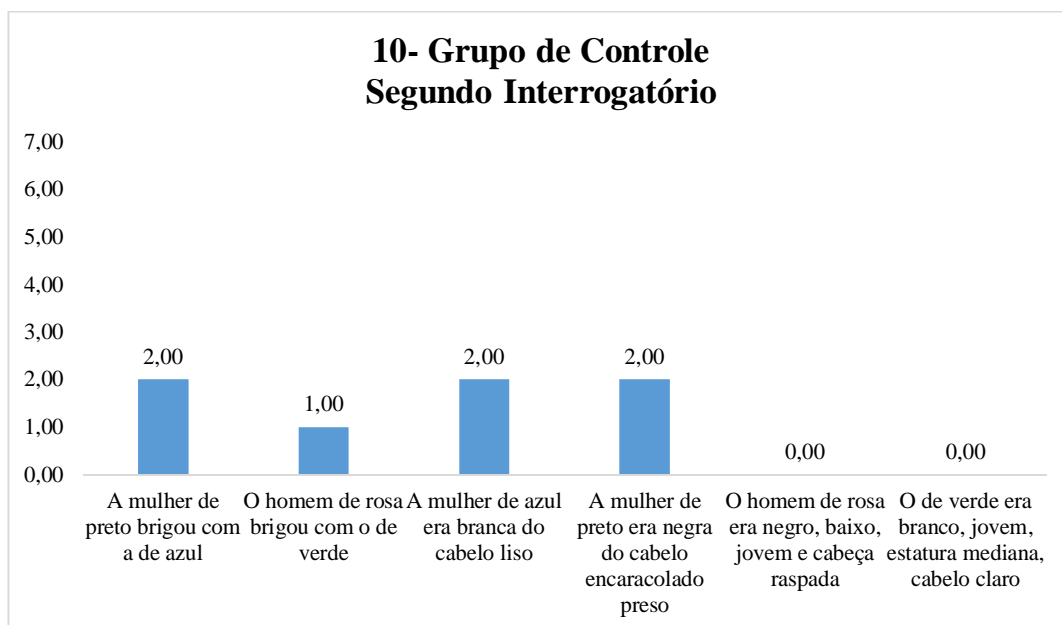
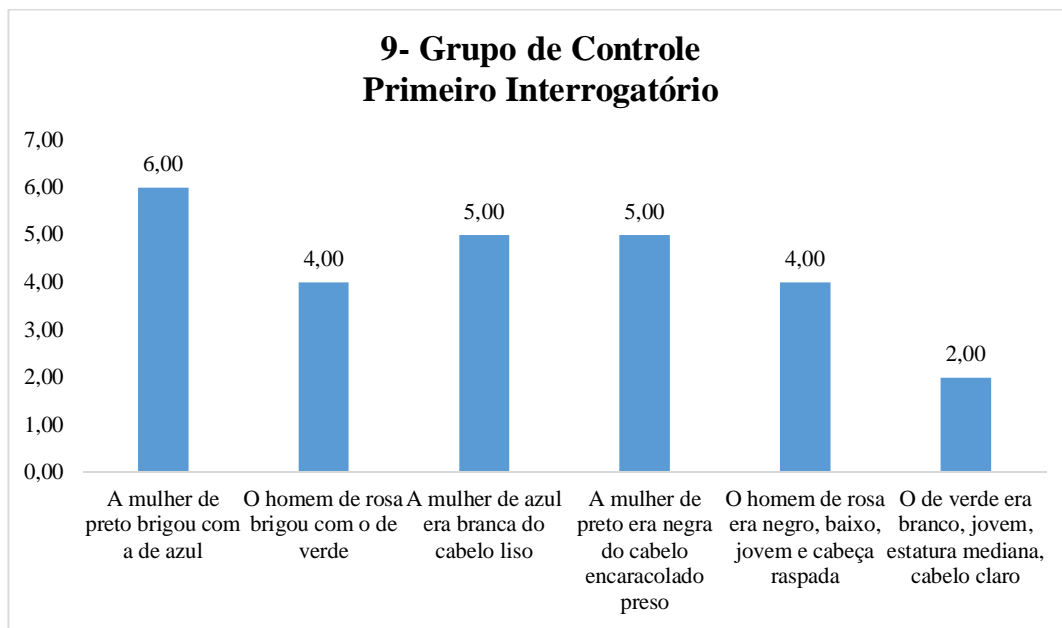
Durante o interrogatório, duas foram as condutas desempenhadas pelos interrogadores; ou agiam conforme os requisitos da Entrevista Cognitiva, ou insistiam num suspeito ou nas perguntas. Para a análise dos dados abaixo, separamos os 20 participantes em dois grandes grupos, sendo o primeiro o grupo de controle, que continha 7 voluntários no total, e o segundo, o grupo denominado “os induzidos” (cujos interrogadores eram insistentes na pergunta ou no suspeito), que possuía 13 participantes no total. Esclarece-se que será feita a análise conjunta dos “insistentes na pergunta” e dos “insistente no suspeito” pelo fato de não ter surtido efeito a implantação de falsas afirmações sobre um possível suspeito.

Os interrogadores que insistiam num suspeito sugeriram para os voluntários que esse suspeito era o homem de vermelho, mas os voluntários não repetiram essa informação distorcida. Dessa forma, acreditamos ser mais proveitoso analisar as respostas dos voluntários a partir da divisão proposta acima, pois o grupo dos induzidos (com interrogador insistente na pergunta ou no suspeito) tinha características marcantes como, por exemplo, a de impedir que os voluntários desenvolvessem a narrativa dos fatos livremente.

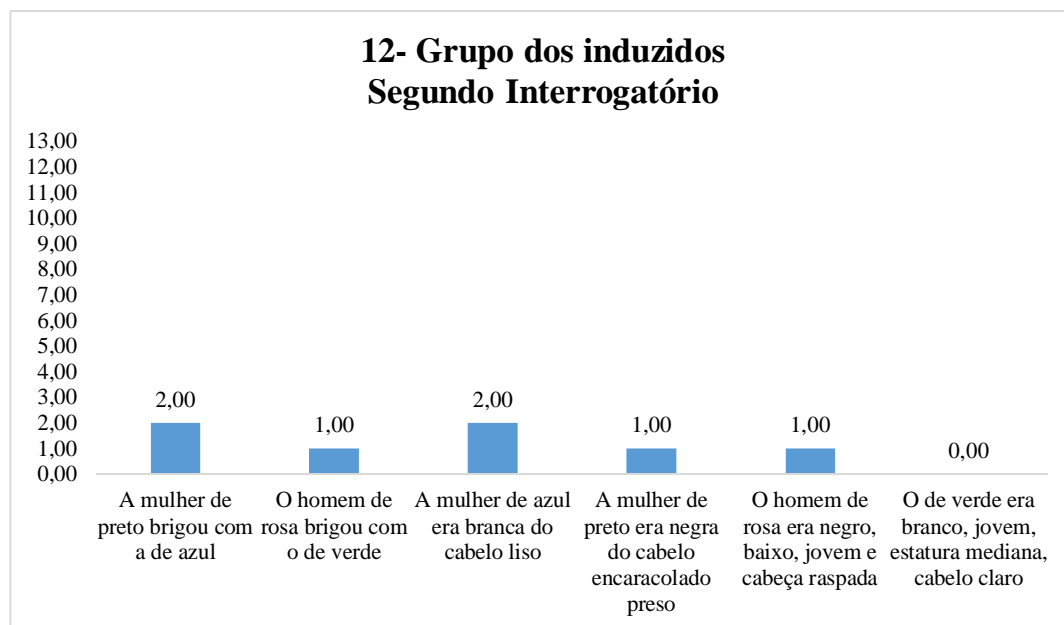
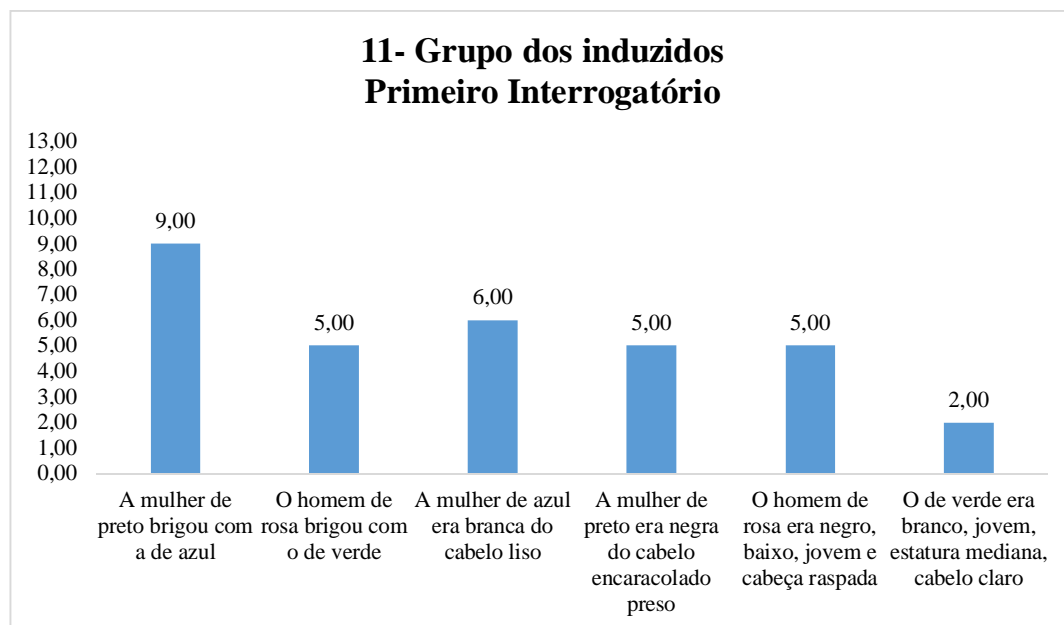
Da mesma forma, não surtiu efeito a implantação de falsas memórias sobre a causa da briga, motivo pelo qual também não será feita a análise em separado dos três grandes grupos que interagiram entre si durante a quarentena.

Até então, os gráficos apresentam os dados pelo sistema de porcentagem e a partir de agora serão apresentadas as informações através de números inteiros que representam cada voluntário individualmente considerado.

Nos quadros 9 e 10, tem-se o total de 7 voluntários do grupo de controle, tanto no primeiro quanto no segundo interrogatório.

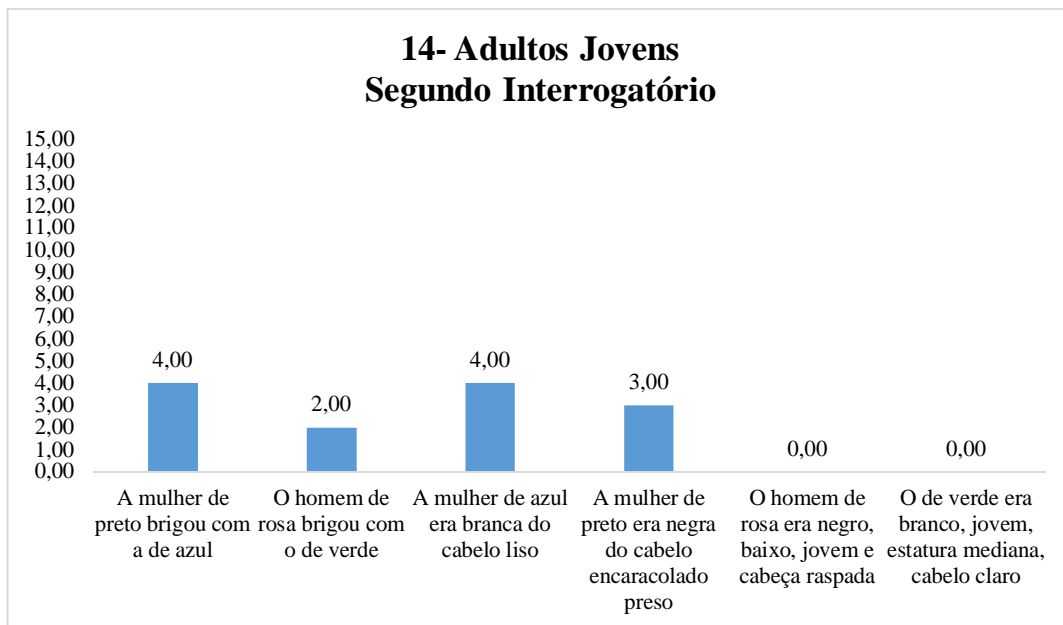
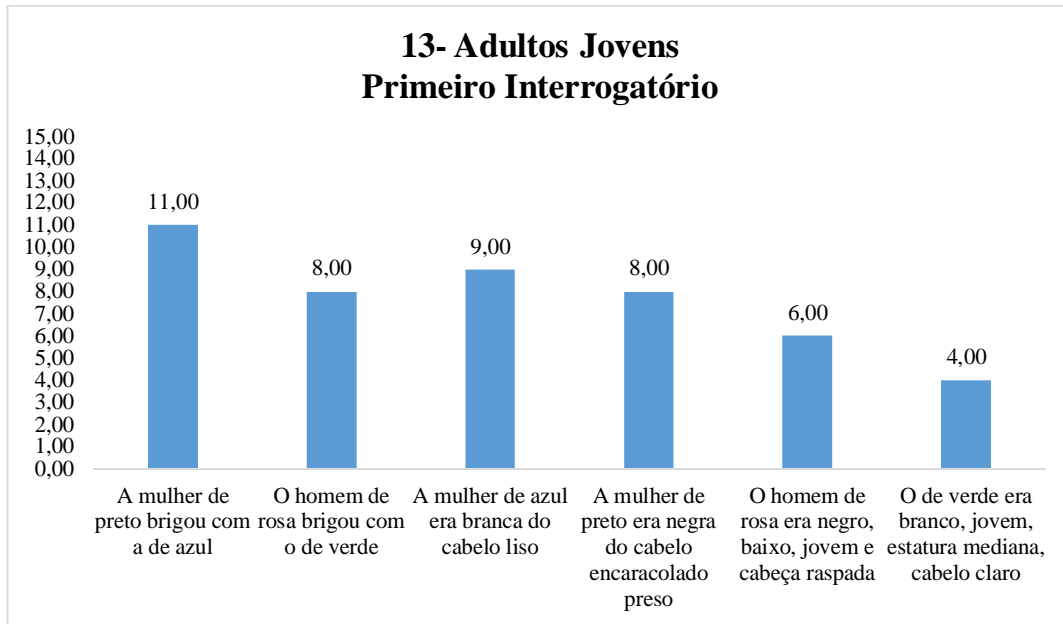


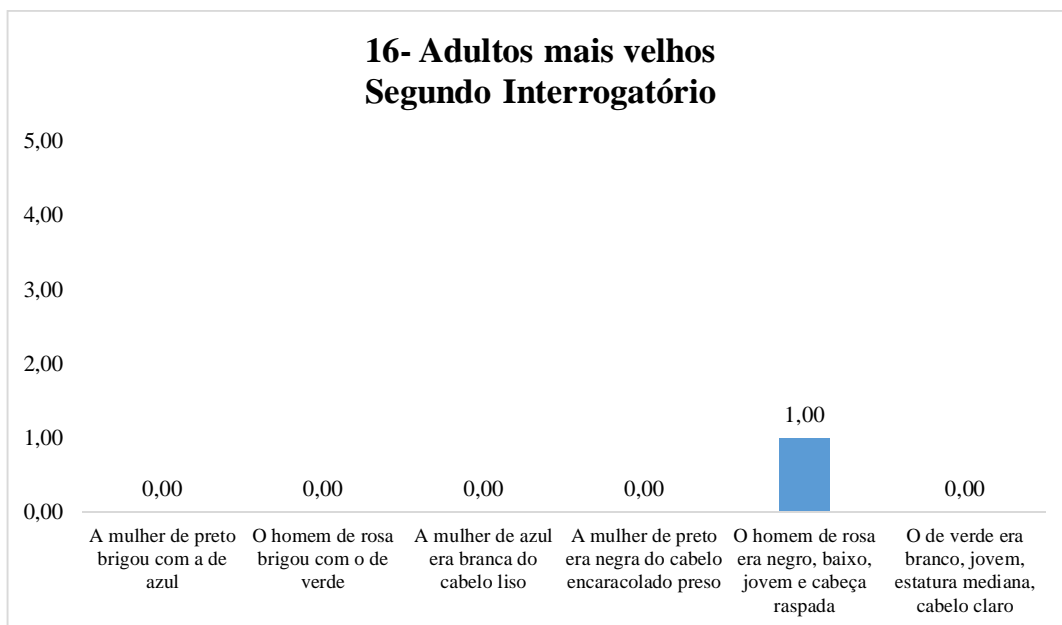
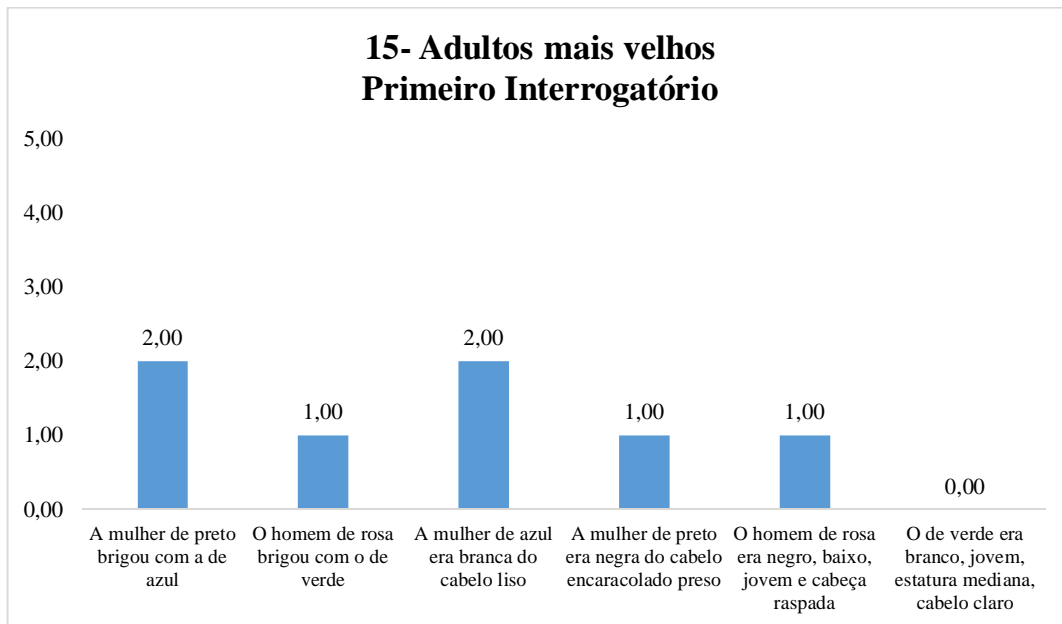
O grande grupo dos induzidos tinha o total de 13 voluntários na primeira e na segunda inquirição.



4.5.5 Gráficos 13, 14, 15 e 16: Resultados por idade

Para a discussão dos gráficos abaixo vale ressaltar que 15 participantes foram considerados adultos novos, com idade média de 20,9 anos, e 5 adultos, como adultos mais velhos, com idade média de 44,2 anos.





5 DISCUSSÃO DOS DADOS

5.1 Recordação e criação de memórias

O fato das testemunhas terem prestado depoimento logo na sequência após o evento presenciado poderia gerar uma sensação de que deveriam se lembrar de quase tudo, mas diversos fatores podem influenciar a percepção e a reelaboração oral daquele evento presenciado.

O que chamou mais atenção dos voluntários foi a briga da mulher de azul com a mulher de preto, e a briga dos homens tornou-se uma lembrança periférica, secundária. 75% dos participantes lembrou que as duas mulheres, uma de azul e uma de preto, brigaram, mas nem a metade conseguiu lembrar que dois homens, um de rosa e outro de verde, também brigaram. Não obstante, 15% das pessoas conseguiu determinar que esses dois homens brigaram, só que pela cor da pele e não da roupa.

Surgiram no segundo interrogatório cores de roupas que os participantes não estavam vestidos, como uma roupa cinza e um paletó feminino, assim como uma roupa estampada e outra preta e branca. Segundo Stein (2010), tal situação estaria dentro do esperado visto que as pesquisas mais recentes sobre falsas memórias indicam que as pessoas podem se lembrar de eventos e detalhes que nunca aconteceram, o que não torna tudo o que lembramos absolutamente falso, pois há uma gama de memórias verdadeiras de fatos ocorridos, só que nem tudo que lembramos ocorreu necessariamente da forma como lembramos.

Digamos que o resultado dos participantes no gráfico 1 foi melhor do que no gráfico 2, pois neste apenas 4 pessoas recordaram a roupa das mulheres e dos homens que brigaram (não necessariamente as mesmas pessoas), tendo surgido inclusive a participação da mulher de amarelo, que não foi citada no primeiro interrogatório.

Por outro lado, a lembrança de todos os detalhes, além de humanamente impossível, não representa benefício algum para os participantes, pois trata-se de trazer à tona algumas memórias triviais que não têm mais utilidade. Além de “acertarem no experimento”, os voluntários não precisariam dessas informações para absolutamente nada e a perda dessas memórias triviais, já disse Izquierdo (2010), tem seu grau de importância para as pessoas continuarem a desempenhar as suas atividades cotidianas, sem que tais memórias possam distrair ou confundir as informações com as quais devem interagir no momento presente. Para evitar a saturação e o acúmulo de memórias triviais, simplesmente as pessoas as esquecem.

Comparando os gráficos 1 e 2, percebe-se que inicialmente há um maior número de pessoas afirmando que “a mulher de azul brigou com a mulher de preto” e que “o homem de rosa brigou com o homem de verde”, enquanto as demais variações para as brigas não são muitas. Já no segundo interrogatório, o número das pessoas que afirmam a mesma coisa foi reduzido, dando lugar a variações que deixam evidentes resquícios de memórias (“duas mulheres brigaram”; “a mulher de preto brigou com outra mulher”; “a mulher de azul brigou com outra mulher”; “o homem de rosa brigou com alguém”; “o

homem de verde brigou com alguém”; “dois homens brigaram”) e criação de memórias, como “a mulher de amarelo brigou com a de azul” e “ a mulher de estampado brigou com outra de preto e branco”.

Nesse contexto, as pessoas modificaram a informação original, a exemplo das duas testemunhas que afirmaram que a mulher de amarelo brigou com a de azul, quando antes haviam dito que “a mulher de preto brigou com a de azul”. Noutro caso, a pessoa que afirmou no segundo interrogatório que “a mulher de estampado brigou com outra de preto e branco” não soube dizer a cor das roupas das mulheres quando depôs no primeiro interrogatório, tendo apenas afirmado que “uma branca brigou com uma negra”.

Esses exemplos acima ilustram a possibilidade de memórias terem sido construídas no imaginário dos participantes através da alteração original da memória declarativa episódica ou autobiográfica (IZQUIERDO, 2011), que são os eventos aos quais assistimos ou dos quais participamos. Assim, registramos fatos, eventos ou acontecimentos, podemos declarar que as memórias existem e relatar como foram adquiridas.

Nos gráficos 3, 4, 5 e 6, percebe-se uma perda de memória para as características físicas dos atores, inclusive já no primeiro interrogatório. Para serem inquiridos, a maioria dos voluntários trocou de sala pelo menos uma vez, o que sugere que a simples exposição a um ambiente novo na primeira hora após a aquisição da memória nova possa ter deturpado ou cancelado a sua formação definitiva, conforme as já estudadas lições de Izquierdo (2011).

No segundo interrogatório (gráfico 2) há um declínio de informações condizentes com o evento e muitas informações esquecidas e modificadas, mesmo se tratando de um experimento em que as pessoas estavam relativamente atentas ao que poderia acontecer e de algum modo em estado de alerta porque tudo aquilo era novo para elas. Entretanto, a recordação dos detalhes poderia ser menor caso se tratasse de testemunhas reais, entregues aos pensamentos e atividades pessoais, quiçá distraídas com o vai-e-vem da vida que lhes é próprio.

5.2 A mulher de azul

As características das mulheres foram mais lembradas do que as dos homens, pois talvez aquelas tenham chamado mais atenção do que estes. Um participante inclusive falou durante muito tempo sobre a mulher de azul, elogiando a sua beleza, dizendo que estava bem maquiada, de cabelos arrumados de salão, sugerindo aqui a presença de algum

conteúdo similar ao emocional que pôde ter influenciado na sua posterior recordação e na dos demais participantes, o que confirmaria a teoria de Pergher et al. (2006) de que a emoção poderia afetar os processos de recordação e reconhecimento a partir do processo de codificação de diferentes formas. Assim, a emoção estreitou o foco da atenção para a mulher de azul, levando a um aumento da memória para conteúdos a ela relacionados, com uma diminuição para detalhes mais periféricos, como as características dos homens.

Quando se estreita o foco da atenção para um determinado elemento, é comum que não se recorde de detalhes sobre outros elementos ou sobre o ambiente em que se está inserido. Essa conclusão cuja denominação é “foco na arma” se deu após diversos estudos sobre testemunhas oculares e crimes, feitos inclusive por Loftus (1979). O efeito “foco na arma” atinge a precisão das testemunhas ao identificar um suspeito quando existe uma arma no delito, pois há uma maior recuperação dos detalhes das armas do que dos outros elementos do crime.

No experimento desta dissertação não houve crime e muito menos arma, mas pode-se fazer uma analogia ao efeito “foco na arma” quando se tem um participante que parece ter se prendido tanto à beleza e aos encantos da mulher de azul que deixou de perceber os demais detalhes que estavam à sua volta.

5.3 Cor da pele

Conforme observado anteriormente, nos gráficos 3, 4, 5 e 6, percebe-se variações na cor da pele para identificar os atores, fato corroborado pela impressão de três interrogadores, que identificaram uma dificuldade da parte das pessoas em afirmar se o ator era negro ou não, talvez por medo de serem taxadas como preconceituosas.

Pardo, moreno, moreno jambo e moreno de sol foram expressões com um cunho de eufemismo utilizadas para driblar a necessidade da precisão em se dizer se o ator era negro ou branco.

A cor da pele dos atores foi quase um tabu, segundo o interrogador 1, que se sentiu surpreso ao descobrir que uma atriz era branca e a outra negra, pois perguntou expressamente sobre características físicas, usando as palavras branco e preto, mas ninguém as descreveu assim: disseram que eram morenas. Segundo ele, foi visível que as pessoas estavam um pouco intimidadas como se, de fato, ele pudesse prendê-las por mentir em testemunho (o que disse que faria).

No tocante à caracterização dos atores envolvidos na briga (gráficos 3, 4, 5 e 6), arrisca-se dizer que a mulher de azul foi mais lembrada porque era bonita e que o homem

de rosa foi mais lembrado porque era negro. No gráfico 5, 45% dos participantes disse que “o homem de rosa era negro, baixo, jovem e de cabeça raspada”, em contrapartida, apenas 20% afirmou que o homem de verde era “branco, jovem, estatura mediana e cabelo claro”.

No mesmo gráfico, surgiram referências ao homem de rosa, como “um homem que brigou era baixo” (5%), “um homem que brigou era forte” (10%) e “um homem que brigou era negro” (20%). No segundo interrogatório (gráfico 6) três pessoas se lembraram de características do homem de rosa e apenas uma, do homem de verde. De fato, a memória é mais precária no segundo interrogatório, mas enquanto restaram traços de memórias, as pessoas fizeram mais referência ao homem negro de rosa do que ao homem branco de verde.

Nesse caso, supõe-se que o homem de rosa carrega consigo uma carga valorativa objetiva de violência simbólica (BOURDIEU, 2010) que as pessoas reproduzem ao atribuir ao estigmatizado (GOFFMAN, 2011) as características intrínsecas daquilo que já representa um estigma social (JODELET, 1993).

No estudo “A beleza e a inocência: juristas e suas representações sobre criminosos, uma investigação a partir de retratos falados”, Pompeu e Rosa (2012) avaliaram se a aparência das pessoas poderia interferir nos julgamentos criminais realizados por juristas, através de retratos falados, e indicaram que a aparência do criminoso é um elemento de sua representação social. Os autores concluíram que os negros e pardos foram apontados mais vezes como autores dos crimes mais graves, levando a crer que esta preferência por negros como criminosos coincide com os dados estatísticos do sistema penitenciário brasileiro.

Os autores identificam ainda que os negros e pardos aparecem entre os mais indicados como criminosos entre os assassinos, traficantes e sequestradores e são pouco indicados entre os estelionatários. Além disso, não há crime em que os negros não tenham sequer uma indicação, ao passo em que vários brancos não são citados nos diversos crimes.

A carga de pré-julgamentos e estigmas relacionadas ao negro pode ter gerado respostas que apontaram o homem de rosa como participante das brigas, uma vez que no imaginário das pessoas, é plenamente possível que homens negros estejam envolvidos em brigas. É mais fácil reproduzir aquilo que faz sentido segundo os padrões sociais e culturais a que se está submerso; faz mais sentido que um homem negro tenha participado

de uma briga do que um homem branco, e isso foi decisivo também no momento da apreensão dos detalhes do fato que os voluntários estavam presenciando.

O conteúdo presente no “imaginário” é acessado sempre que precisamos nos lembrar de detalhes que guardam alguma semelhança com esse “pacote de informações” e, se fizer sentido, se tiver relação, simplesmente reproduzimos o restante dos detalhes apenas porque pode ser verdade.

Adorno (1996), no estudo “Racismo, criminalidade violenta e Justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa” aduz que no senso comum, cidadãos negros são percebidos como potenciais perturbadores da ordem social. Entretanto diz, não haver bases científicas para sustentar essa maior inclinação dos negros para a violência e para o crime em relação aos brancos. Corroborando a ideia anterior, trata-se de estigmas que pesam mais sobre os negros, o que parece ter sólido lastro no passado.

A pesquisa acima sugere que os réus brancos e negros pertencem aos mesmos estratos sócio-econômicos desfavorecidos, são de baixa renda, pauperizados e de baixa escolaridade, mas apontou uma desvantagem dos réus negros em face dos réus brancos no que tange ao acesso à Justiça penal. O autor afirma que as pesquisas não confirmam a ideia de que os negros revelam maior potencial ou inclinação “natural” para cometer crimes em comparação com os brancos, ao contrário, a maior homogeneidade das condições sociais sugere que ambas as etnias revelam igual capacidade, seja para respeitar a ordem estabelecida, seja para ofendê-la mediante a prática de crimes, sobretudo os de natureza violenta.

5.4 Recordação dos rostos através de fotos e Indicação de suspeito

Da análise dos gráficos 7 e 8, percebe-se que os homens não foram muito lembrados e que o menos lembrado de todos foi o homem de vermelho. Para as respostas, os voluntários visualizaram retratos coloridos dos atores com aproximadamente 20x30 cm, individualizando suas condutas.

No gráfico 7, 45% dos participantes lembrou que brigaram a mulher de azul (que não estava nas fotos) com da mulher de preto e 10% afirmou que tal briga se deu entre a mulher de amarelo com uma que não está nas fotos, no caso, a mulher de azul. Expressamente, 20% se manifestou que não se lembrava de alguma pessoa mostrada nas fotos e houve quem dissesse que a mulher de preto só separou brigas.

Todos os atores foram fotografados, com exceção da mulher de azul que, mesmo não estando presentes nas fotos, foi lembrada por 45% das pessoas, seja pelo que ela

representou na briga ou pelo que apresentou com os atributos (altura, beleza, maquiagem, cabelos longos e de salão).

O homem de vermelho foi o escolhido para ser o culpado nos interrogatórios cujo procedimento insistia num suspeito e no gráfico 8 percebe-se que 35% dos participantes sequer reconheceu seu rosto. A insistência dos interrogadores não surtiu efeito, visto que os voluntários tiveram uma precária recordação em relação a ele e não lhe atribuiu culpa. Esclarece-se que o homem de vermelho não brigou, mas foi escolhido como suspeito aleatoriamente, pois o fato dele ter participado da briga seria suficiente para ser mais credível a afirmação de que ele seria o suspeito.

Na segunda inquirição, perguntados se atribuíam culpa a algum dos envolvidos na briga, apenas um participante do grupo de controle atribuiu culpa a atriz de azul, que possivelmente teria feito algo reprovável.

Pode-se dizer que os resultados em relação aos homens (gráfico 8) foram inferiores aos das mulheres, pois além dos 35% que não se lembrou do homem de vermelho, 10% não se lembrou do homem de verde e outros 10% não lembrou o que os homens fizeram. Ainda, 10% afirmou que a briga se deu entre os homens de rosa e de vermelho, enquanto que 5% afirmou que foi entre os homens de vermelho e o de verde, além de 5% ter percebido a falta de um homem nas fotos.

5.5 Os método de inquirição e os diferentes resultados

Para a análise comparativa dos resultados, dividiu-se os resultados dos voluntários em dois grupos; o primeiro refere-se aos submetidos às técnicas da entrevista cognitiva (STEIN, 2010), que foram os voluntários do grupo de controle e o segundo refere-se aos submetidos aos métodos invasivos de interrogatório (insistência no suspeito ou na pergunta).

Resultados do grupo de controle	Resultados do grupo dos induzidos
Entrevista Cognitiva	Insistência no suspeito e na pergunta
7 voluntários	13 voluntários
Gráficos 9 e 10	Gráficos 11 e 12

Os gráficos 9 e 10 são os resultados do primeiro e segundo interrogatórios do grupo de controle, que abrangem 7 pessoas. Já os gráficos 11 e 12 são resultados da primeira e da segunda inquirição dos participantes submetidos às técnicas invasivas de coleta de depoimentos, o grupo dos induzidos, que abrangem 13 componentes.

Para a comparação dos resultados foram escolhidas 6 opções dentre as respostas dadas pelos participantes e que de fato ocorreram conforme mostrou o vídeo do evento, a saber: “a mulher de preto brigou com a de azul”; “o homem de rosa brigou com o de verde”; “a mulher de azul era branca do cabelo liso”; “a mulher de preto era negra do cabelo encaracolado preso”; “o homem de rosa era negro, baixo, jovem e cabeça raspada”; “o homem de verde era branco, jovem, estatura mediana e cabelos claros”.

A obtenção do número de acertos dos grupos em cada etapa de inquirição foi feita através da soma de todas as respostas condizentes com o percebido no vídeo original para todas as perguntas escolhidas, assim, o grupo de controle somou 26 respostas condizentes no primeiro interrogatório e 7 respostas no segundo interrogatório. O grupo dos induzidos somou 32 respostas condizentes no primeiro interrogatório e também 7 respostas no segundo. Em seguida, obteve-se a porcentagem de acertos de cada grupo.

Caso todos tivessem acertados a todas as 6 perguntas, o total de acertos para o primeiro grupo seria de 42, e para o segundo grupo, 78. Assim, a porcentagem de respostas corretas pode ser verificada no quadro abaixo.

Para análise comparativa, é necessário perceber que o segundo grupo tem quase o dobro de participantes em relação ao primeiro e, ainda assim, o número de acertos daquele não foi superior ao deste, proporcionalmente.

Percebe-se melhor rendimento do grupo de controle e em relação ao grupo dos induzidos conforme mostrado pelos acertos do grupo de controle no primeiro interrogatório (gráfico 9), 26 respostas condizentes, quando no segundo interrogatório (gráfico 10) esse número cai para 7. No grupo dos induzidos, no primeiro interrogatório (gráfico 11), os acertos chegaram a 32, mas no segundo interrogatório (gráfico 12), esse número caiu para 7.

	Grupo de controle	Grupo dos induzidos
1º interrogatório	61,9%	41%
2º interrogatório	16,6%	8,9%

O que justifica essa disparidade? Qual a diferença na forma de se proceder nas perguntas pelos entrevistadores? Essas formas podem influenciar a qualidade dos relatos obtidos? Os resultados mostram que o grupo de controle obteve um maior número de acertos e a liberdade e tranquilidade no ato de depor pode ser uma das justificativas.

Em teste empírico, Brust e Stein (2012) concluíram que a melhor forma de se produzir um relato fidedigno é por meio da utilização de técnicas de recordação livre

conduzidas imediatamente após a ocorrência do evento, o que poderia justificar melhor desempenho do grupo de controle nos dois interrogatórios em comparação com o grupo dos induzidos (“utilização de técnicas de recordação livre...”), bem como melhor desempenho de ambos os grupos no primeiro interrogatório em comparação com o segundo (“...conduzidas imediatamente após a ocorrência do evento”).

Treinamento, autocontrole, capacidade cognitiva dos entrevistadores e melhores condições de trabalho (STEIN, 2010) são palavras-chave para que a aplicação efetiva das técnicas da EC nos processos reais seja uma realidade possível, pois como já disse Loftus (1997), é urgente a necessidade de se repensar as condutas nas situações em que a mente é usada como um auxílio para recuperar memórias, pois os profissionais podem influenciar a lembrança de outras pessoas.

Na pesquisa empírica, os profissionais que atuaram entrevistando no grupo de controle (GC) passaram por recomendações semelhantes às técnicas empregadas na entrevista cognitiva, como se percebe da análise do quadro comparativo abaixo.

Entrevista Cognitiva	Técnicas aplicadas ao GC
RAPPORT - Início da entrevista com assuntos neutros, explicando-se seus objetivos, oferecendo-se um ambiente acolhedor para o entrevistado. - O entrevistador deve retomar a fase do “rapport” quando perceber mudanças no estado emocional do entrevistado.	- Qualifique a testemunha perguntando seu nome e a letra e o número que indicam o seu grupo; - Procure deixar a testemunha à vontade e tranquila;
REcriação DO CONTEXTO ORIGINAL - A testemunha se recordará mentalmente do contexto do crime, através da recriação das percepções e do ambiente afetivo pelo entrevistador, fornecendo-se pistas à sua memória - Pausas para possibilitar uma ampla lembrança. Esta fase é considerada muito importante, pois teria o poder de maximizar a quantidade de informações relatadas.	- Permita, num primeiro momento, que ela desenvolva sua narrativa dos fatos livremente, sem interrupções;
RELATO LIVRE - A testemunha falará livremente, sem interrupções	- Permita, num primeiro momento, que ela desenvolva sua narrativa dos fatos livremente, sem interrupções;

	- Após a narrativa completa dos fatos, formule questões objetivas à testemunha, de modo a sanar suas dúvidas com relação ao evento;
<p>QUESTIONAMENTO</p> <p>- Agradece-se o entrevistado pelas informações, iniciando-se as perguntas sempre de acordo com o seu nível de compreensão, evitando-se os protocolos do processo.</p> <p>- Importante perguntar com base no que foi dito pela testemunha, não no que se inferiu do relato.</p> <p>- A testemunha deve ser informada que não precisa se lembrar de tudo; que pode simplesmente dizer que não sabe ou que não se lembra; que não precisa adivinhar a resposta; bem como pode pedir esclarecimentos da pergunta.</p>	<p>- Ao final, devemos descobrir: quem, como e porque a agressão ocorreu, individualizando condutas;</p> <p>- Precisamos da maior quantidade possível de dados objetivos sobre os fatos lembrados pela testemunha, então é preciso que pergunte à testemunha o que os atores disseram, cor de suas camisas, detalhes sobre os atores e sobre o evento, como quem começou, quem brigou etc;</p> <p>- Caso a testemunha diga não saber ou não estar certa sobre os fatos, não insista. Apenas registre (se for o caso), que a testemunha não se lembra ou que não tem certeza.</p>
<p>FECHAMENTO</p> <p>- Deverá ser fornecido o resumo das informações prestadas, discutindo-se tópicos neutros, prolongando-se sua vida útil, para possibilitar o surgimento de informações residuais importantes ou corrigir eventuais equívocos.</p>	

Ambos os procedimentos se baseiam na obtenção do maior número de informações possíveis, evitando-se as repetições e minimizando-se a incidência das falsas memórias e dos conhecidos “brancos”, que são “falhas repentinas e inesperadas da evocação que ocorrem em momentos de ansiedade ou de estresse” (IZQUIERDO, 2011, p. 82). Os entrevistadores são treinados para monitorar suas condutas e evitar perguntas sugestivas e o conteúdo da entrevista deve ser armazenado em vídeo ou gravador.

Um ponto negativo da entrevista cognitiva é o tempo dispendido, fato percebido no âmbito desta pesquisa empírica ao visualizar que os interrogatórios em que foram empregadas as técnicas da EC foram os mais demorados e cansativos. No âmbito penal, o tempo seria de fato uma questão a ser analisada, uma vez que diversas pessoas são ouvidas diariamente, devido ao grande número de inquéritos e processos existentes.

Entretanto, conforme já se percebeu na prática e já se disse anteriormente, a EC pode contribuir para um procedimento mais confiável, preciso e ágil, ao se colher informações verossímeis e importantes e ao se evitar a repetição de provas. Apesar de mais lenta a aquisição das informações, os resultados foram mais satisfatórios para os voluntários do grupo de controle em relação aos demais participantes.

As informações obtidas após o evento puderam ter distorcido as memórias dos participantes dos dois grupos, em virtude da referida saturação e também em razão do próprio decurso do tempo; invariavelmente detalhes são perdidos. Entretanto, as informações dos grupos dos induzidos foram distorcidas com mais intensidade (visto os resultados comparativos) possivelmente por conta da pressão exercida pelos interrogadores. Em experimento, Loftus (1979) já sugeriu que as respostas de perguntas capciosas podem alterar a memória de um evento porque pode substituir e destruir a memória original.

Os resultados do referido experimento sugerem que ou os participantes respondiam de determinada maneira para agradar o avaliador ou realmente a memória original do evento havia sido alterada, pois até recompensa em dinheiro foi oferecida para quem “acertasse” a resposta e, ainda assim, os voluntários responderam conforme as induções do condutor do experimento. Neste caso, foi visto pelos participantes um acidente de trânsito em que o carro não respeitava a placa “dê a preferência” e posteriormente eram induzidos a acreditar que a placa dizia “pare”. Os resultados apontaram que de fato parecia que os participantes haviam visto a placa “pare”.

5.6 Resultados por idade

	15 Adultos jovens	5 Adultos mais velhos
1º interrogatório	51,1%	23,3%
2º interrogatório	14,4%	3,3%

Para a discussão do quadro acima vale ressaltar que 15 participantes foram considerados adultos novos, com idade média de 20,9 anos, e 5 adultos, como adultos mais velhos, com idade média de 44,2 anos.

A comparação dos resultados obtidos com os interrogatórios dos adultos mais velhos e mais novos são compatíveis com o entendimento de que o esquecimento de informações triviais se intensifica quando as pessoas se aproximam dos 40 anos (IZQUIERDO, 2010).

Os gráficos 14 e 15 mostram que, das pessoas que se enquadram nessa faixa etária, os adultos mais velhos, duas delas acertaram a cor da roupa das mulheres que brigaram no primeiro interrogatório (gráfico 15), e nenhuma delas conseguiu reproduzir essa informação no segundo interrogatório (gráfico 16). Também nenhuma delas acertou a cor da roupa dos homens que brigaram, tanto na primeira quanto na segunda inquirição. Na segunda entrevista, apenas uma pessoa disse que o “homem de rosa era negro, jovem, baixo de cabeça raspada” e as demais opções ficaram sem respostas, pois ninguém se manifestou quanto a elas.

Mueller- Johnson e Ceci (2004) publicaram os resultados de pesquisa empírica envolvendo adultos jovens (idade média de 20,2 anos) e jovens mais velhos (idade média de 76,4 anos) que indicam que os adultos mais velhos são mais propensos a incorporar informações capciosas do que os adultos mais jovens, demonstrando que o primeiro grupo era mais influenciável. No referido teste, os participantes foram submetidos a mensagens corporais e a técnicas de relaxamento, sendo que posteriormente foram induzidos a acreditar que determinadas partes do seu corpo haviam sido tocadas, quando na verdade não foram.

No capítulo 1 foi exposto o entendimento de Stein (2010) sobre as falsas memórias em relação à idade e pode-se aplicar tal teoria aos gráficos em análise. Segundo a pesquisadora, as memórias verdadeiras aumentam com a idade e diminuem na velhice e as falsas memórias espontâneas também aumentam com a idade, mas continuam aumentando na velhice. Logo, um idoso tem mais falsas memórias espontâneas do que um adulto, que, por sua vez, tem mais do que uma criança.

Em que pese não haver aqui as falsas memórias propriamente ditas, pode-se concluir que se os adultos mais velhos estão mais propensos a desenvolver distorções de memória em geral, isso se dá em virtude das condições propícias para que isso ocorra, o que pode explicar os resultados piores para o grupo em questão.

5.7 Noção de tempo e de espaço

Quase todos os participantes lembraram que o evento ocorreu numa quarta-feira à tarde, visto que associavam aspectos da rotina que teriam que fazer naquele mesmo dia; uns tinham aula, outros tinham compromissos que só ocorrem nas quartas-feiras à tarde. Já o mês foi lembrado apenas por metade dos participantes.

Conforme dito anteriormente, o tempo do evento que os participantes deveriam depor durou cerca de 55 segundos. Perguntou-se a alguns voluntários quanto tempo eles

julgavam ter demorado essa briga e as respostas variaram conforme o tipo de parâmetro constante na pergunta: quando se perguntou se a briga durou mais ou menos que 10 minutos, as respostas foram “de 3 a 4 minutos” e “no máximo 5 minutos” e quando foi perguntado se tal briga durou mais ou menos que um minuto, as respostas foram “até 1 minuto” e “de 1 a 2 minutos”.

5.8 Atuação especial na implantação de falsas memórias

Para possibilitar a incidência das falsas memórias, alguém deveria implantá-las e esse papel foi atribuído a três pessoas conhecidas da maioria dos participantes que conversariam durante a segunda etapa, para justamente passar confiança, uma vez que poderia ser mais fácil acreditar em pessoas conhecidas. Entretanto, essa participação especial no evento pode ter causado algum tipo de excitação que levou os três participantes à dispersão, impedido a fluidez da conversa e, conseqüentemente, afetando a credibilidade naquelas testemunhas, questão que poderia ser superada se atores treinados tivessem ocupado tais papéis ou mesmo se essas testemunhas tivessem feito um treino anterior.

Corroborar tal análise o relato da testemunha 5 que, interrogada pela segunda vez, disse que sentiu um pouco de excitação durante todo momento porque exerceria participação especial, implantando falsas memórias em alguns participantes. O fato dispersou a sua atenção tanto na fase de captar as informações durante a briga quanto na fase de tentar convencer os demais participantes de que tal briga se dera por motivos de trabalhos acadêmicos. Entretanto, julga que conseguiu desempenhar razoavelmente o que lhe foi determinado.

5.9 Percepção dos voluntários

Durante a segunda fase de interrogatórios, foi solicitado aos voluntários que expusessem livremente os sentimentos em relação ao experimento, com os seguintes questionamentos: o que você achou do nosso experimento? Você gostou de ter participado? O que você sentiu na hora? Fale o que você quiser sobre os seus sentimentos e impressões acerca do evento.

Para uma parte dos entrevistados, as respostas às indagações acima foram registradas antes de começar a gravação do interrogatório, sem câmeras ou qualquer outra forma de intimidação que atrapalhasse a exposição das impressões. Percebeu-se mais tranquilidade nas respostas, uma vez que não havia preocupação com a linguagem

utilizada; puderam usar gírias e muitas expressões corporais e faciais, o que demonstrou maior imersão no que estava sendo proposto.

Para a outra parte, os questionamentos foram feitos após a inquirição, ainda com a câmera ligada, como continuidade das perguntas feitas anteriormente, quando os voluntários se preocuparam em falar corretamente, sem muitos gestos e a maioria se limitou a elogiar o experimento, alegando que foi interessante ter participado dele.

Passemos agora a expor os comentários de alguns voluntários (aqui identificados apenas por números) que não foram filmados durante tais comentários e, portanto, depuseram livremente.

O participante 1 se sentiu induzido pelo interrogador, mesmo sabendo que se tratava de um experimento, quando deveria relaxar e agir conforme a Entrevista Cognitiva. “Você sabe que você não vai se dar mal e mesmo assim você não o contraria” (referindo-se ao interrogador). “Quis me destacar por uma conduta ética, mas isso não aconteceu, pois algumas vezes cedi às induções do interrogador”; também quis quebrar o experimento, mas não consegui: era uma oportunidade para agir diferente e invalidar os dados, mas não consegui fazer isso, não menti”.

O participante 2 disse que estava pensando em outras coisas no momento da briga, mas não demorou para saber se tratava do experimento. Disse ter perdido tempo olhando para a reação das outras pessoas, o que diminuiu sua capacidade de decorar os detalhes da discussão.

O interrogado 3 disse ser apavorante não se lembrar de nada, principalmente dos detalhes. Continuou dizendo que, para uma testemunha se lembrar de algo para sempre, o evento precisa ser traumático e o ato de testemunhar é algo muito sério.

O voluntário 4, como nunca havia presenciado algo parecido, “nem de brincadeira, nem de mentira”, considerou a iniciativa do LAPSO diferente. Disse que não é tão fácil depor; mesmo já sabendo de antemão que o evento aconteceria naquele local e naquele horário, os detalhes acabaram passando despercebidos.

O voluntário 7 disse que estava esperando algo inusitado acontecer, por isso efeito surpresa não aconteceu para ele. Continuou dizendo que foi interessante o LAPSO ter pensado nos detalhes que poderiam confundir as pessoas, como uma briga entre duas mulheres que depois passou para os dois homens. Concluiu dizendo que o fato de ser estudante de direito afetou o seu relato, pois tinha consciência da “gravidade do valor do testemunho”, então se controlou para não atribuir características à toa aos atores só porque isso era demandado pelos interrogadores.

O participante 8 não ouviu a briga começar e na hora não acreditou que fosse verdade, enquanto o voluntário 9 disse que levou “muito susto” porque estava de costas e que só ouviu a gritaria, mas não viu “a coisa começando”.

O interrogado 10 achou “bem legal, porque na prática eu vi qual o valor de uma prova, vi o valor que tem o ato de testemunhar”. Percebeu que a testemunha pode influenciar “para o bem e para o mal”.

O interrogado 11 não se “deixou levar” porque não achou certo, mesmo sendo só um experimento. O interrogador insistia para que ele julgasse a situação, mas ele tentou “se manter na linha” e pensa ter conseguido.

O voluntário 12 disse que, assim que a simulação da briga começou, pensou “eu preciso decorar isso nem que seja pela roupa, pois vou ter que descrever isso para alguém”. Então tentou decorar não fisionomia, que é subjetiva, mas a cor da roupa dos atores, entretanto, mesmo determinando para si o que deveria fazer, não conseguiu apreender todos os detalhes que gostaria.

As pessoas de uma forma geral levaram o depoimento a sério, passando a impressão de que queriam acertar no jogo ao falar a verdade, a verdade que elas realmente presenciaram; queriam falar a verdade para reproduzir a verdade.

5.10 Resultados esperados e inesperados, pontos positivos e falhas da pesquisa

Falsas Memórias: desde o princípio da dissertação quando o trabalho principal era a leitura dos textos e dos testes empíricos relacionados com as falsas memórias, existia a hipótese de que o experimento fosse reproduzir a tendência dos testes que obtiveram sucesso, ou seja, que indicaria a presença de falsas memórias em alguma de suas fases. Entretanto, mesmo sem identificarmos as falsas memórias implantadas pelas testemunhas infiltradas, é possível afirmar que o experimento obteve sucesso e que mostrou outros resultados esperados e inesperados também muito interessantes relacionados com as distorções da memória.

Interrogadores: além de peculiar, o trabalho de conduzir um interrogatório muitas vezes mostra-se difícil, o que levou os interrogadores a serem instruídos e o resultado dos seus trabalhos superaram as expectativas do estudo. Sabe-se que é impossível despir-se da qualidade da pessoa humana que se é para interrogar com neutralidade e clareza ou mesmo fugir do que se é para se interrogar com frieza e segundas intenções, mas os interrogadores conseguiram fazer o possível para desempenhar essa tão específica missão de interrogar “de mentira, porém de verdade” num teste empírico.

Nos vídeos podemos perceber a seriedade desempenhada por eles, sem em nenhum momento hesitar, rir ou se desconcentrar por terem feito uma pergunta absurda ou altamente sugestiva. Os interrogadores do grupo de controle não foram influenciados pelas características dos voluntários (alguns mais tímidos, outros mais arredios) e mantiveram um interrogatório linear durante todo o experimento.

Diferença acentuada nos resultados do grupo de controle e do grupo dos induzidos: era esperado que os participantes submetidos a um ambiente conturbado tivessem desempenho pior do que os participantes que depusessem livremente sem interrupções, mas a pesquisa apontou uma diferença muito grande entre os dois grupos, o que tem relação com o preparo dos interrogadores, que reproduziram sem dúvida uma conduta maléfica ao bom andamento das recordações e, no outro caso, uma conduta que auxiliasse nessa recordação.

Insistência no suspeito: durante a inquirição, alguns interrogadores insistiam num culpado, o homem de vermelho, que na realidade foi escolhido aleatoriamente e não brigou, fato depois verificado como erro, pois ter participado da briga seria suficiente para ser mais credível a afirmação de que ele seria o suspeito.

Experimento levado a sério: tratava-se de um teste empírico que em tese só traria “vantagens” para os pesquisadores, mas os voluntários estavam movidos mais do que pelos dados a serem coletados, mas pela curiosidade acerca do desfecho final (até onde iria aquele experimento?) e por saber se haviam acertado ou errado nas suas respostas. Falar a verdade sempre foi muito importante para os participantes, que perguntavam se realmente aquilo que eles haviam acabado de falar condizia com a realidade, sem contar com o fato de que muitos pediam para ver o vídeo original e rever as suas primeiras declarações, ou seja, queriam falar a verdade para reproduzir a verdade.

Variações de memória para um só elemento: as distorções de memórias abrangem não só as falsas memórias induzidas, quando alguém altera os seus relatos em virtude da influência de outrem, mas inclusive engloba os processos em que a própria mente modifica as informações que posteriormente são resgatadas como originais, a exemplo da roupa dos atores, que já no primeiro interrogatório sofreram variações consideráveis. Surgiram roupas estampadas, paletó feminino, roupa cinza, além de atribuição de briga para pessoas que não brigaram.

Esquecimento vertiginoso em relação aos homens: a diferença de recordação dos homens em relação às mulheres foi considerável. A mulher de azul foi considerada muito bonita por vários participantes, que inclusive detalharam sua roupa, maquiagem e

cabelo (um inclusive fez questão de diferenciar que se tratava de cabelo liso de salão e não natural).

A ideia inicial de mostrar as fotos dos atores aos voluntários se deu para verificar se a memória original dos voluntários seria resgatada, quando deveriam individualizar facilmente as condutas dos atores, mas como visto no tópico 5.4, além desse fato não ter se confirmado, surgiram variações novas para as brigas, além da falsa lembrança de que faltaria um ator nas fotos.

Narração do fato: no reinterrogatório deveria ter sido perguntado se os voluntários narram o fato a alguém ou se ficaram reelaborando o seu primeiro depoimento, pois essa conduta poderia interferir no teor dos relatos, já que a cada reelaboração mental ou verbal as memórias originais podem ser modificadas.

6 FALSAS MEMÓRIAS, SUGESTIONABILIDADE E TESTEMUNHO INFANTIL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E ANÁLISES DE JULGAMENTOS

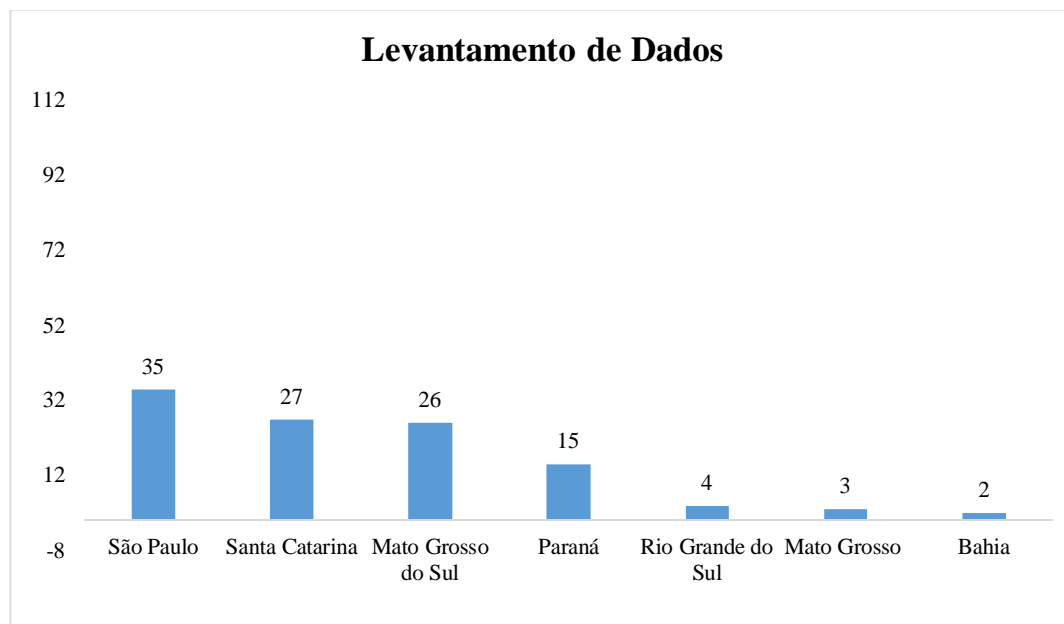
Após as discussões teóricas e práticas acerca das falsas memórias e da produção de provas no processo, começou-se as buscas por jurisprudências que fizessem referência às falsas memórias, em virtude do surgimento de alguns questionamentos: os magistrados conhecem o instituto falsas memórias? Em algum momento tal tese foi base para decisões? Os processos encontrados que faziam referência às falsas memórias tratavam de quais crimes?

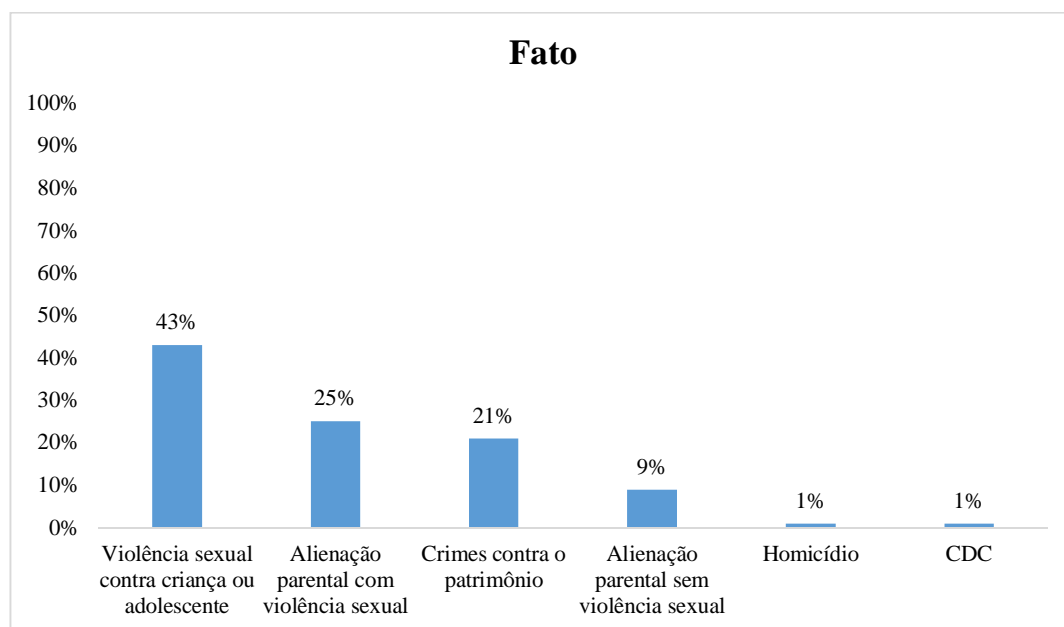
Inicialmente, não se sabia se seriam encontradas decisões que fizessem referência às falsas memórias -devido à apequenada discussão a elas atribuídas-, se de fato os tribunais desconheciam tal tema ou mesmo se utilizavam-se da tese das falsas memórias para embasar suas decisões ou apenas para negar-lhes existência. Buscou-se compreender para que fatos a tese das falsas memórias era mais aceita, se para crimes ou processos cíveis, tendo sido feita, para tanto, uma busca nos sites dos Tribunais de Justiça (campo jurisprudência) de todos os estados do Brasil, obtendo-se 112 julgados através das palavras-chave “memória”, “falsas memórias”, “mentira” “verdade” e “esquecimento”, após descartadas 5 decisões (erro de arquivo, incompatibilidade com o tema, segredo de justiça etc). Não foram consideradas nesta pesquisa as decisões dos Tribunais Superiores nem as decisões não disponibilizadas na internet.

Os dados obtidos com as buscas dos julgamentos mostraram que, em que pese terem sido observadas decisões referentes a diversos fatos, em sua maioria diziam respeito à violência sexual contra crianças e adolescentes e à alienação parental, com ou sem violência, o que justifica o título do presente sub-tópico abranger a “sugestionabilidade” e o “testemunho infantil”.

Primeiramente serão apresentados os dados obtidos com a pesquisa e posteriormente serão feitas algumas considerações sobre a sugestionabilidade e o testemunho infantil, seguidas de breves exposições de alguns julgados que tratam de temas relevantes ao interesse desta dissertação.

O gráfico abaixo representa a quantidade de julgados que cada Estado da Federação disponibilizou no seu respectivo site: São Paulo teve o maior número de decisões que se referiam às falsas memórias, enquanto que a Bahia teve o menor número. Esclarece-se que a ausência de algum estado no presente gráfico não significa o seu desconhecimento sobre as falsas memórias, mas tão somente que não foram encontrados julgados na internet, podendo haver, por óbvio, processos físicos que dissertem sobre o assunto em questão.

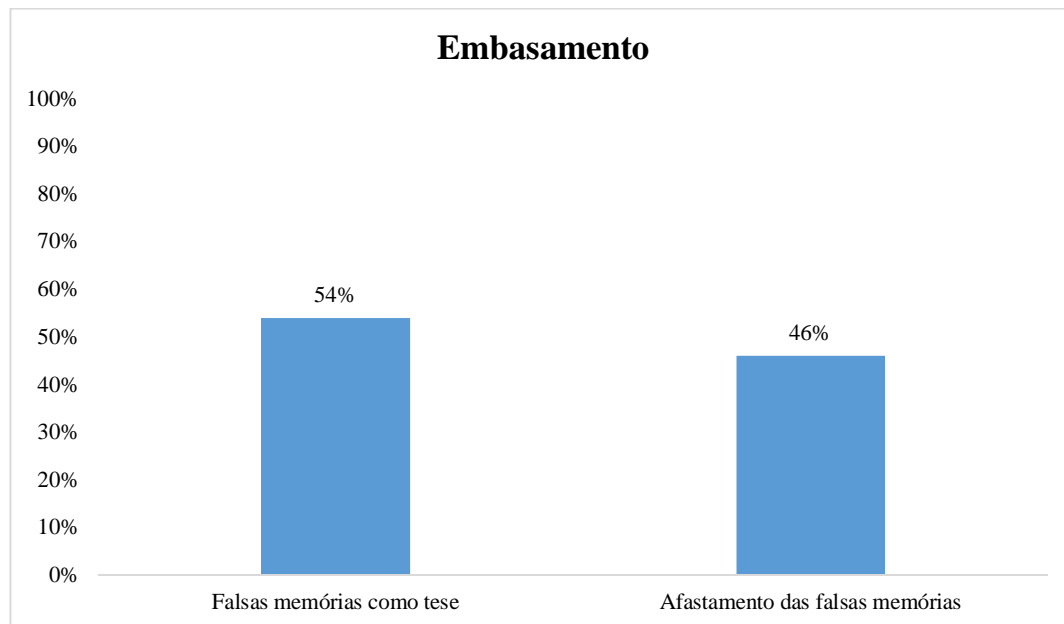




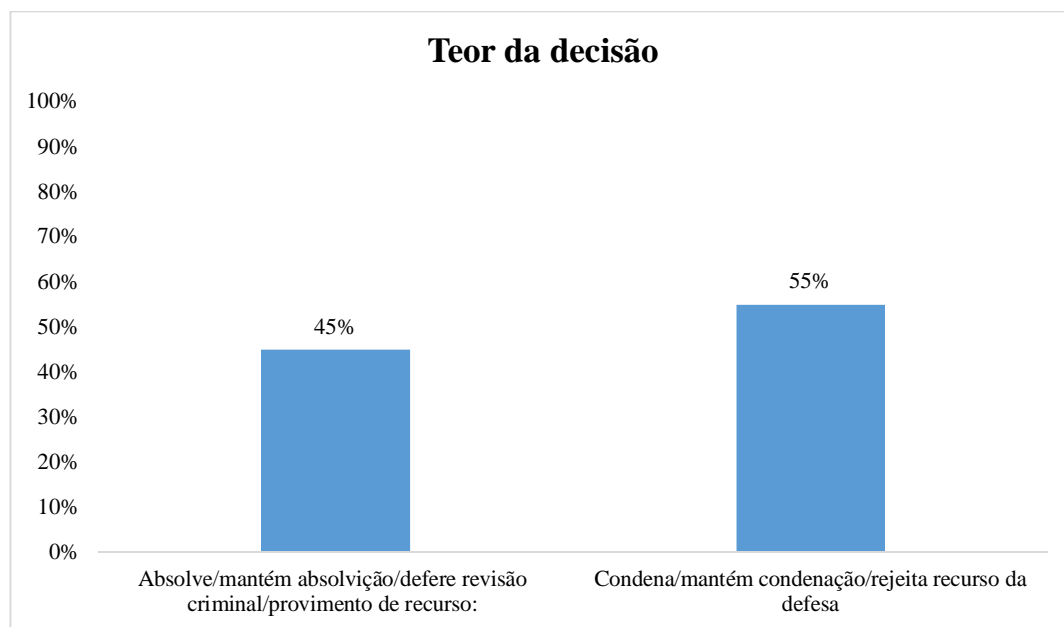
Percebeu-se também que as falsas memórias são encontradas em sua maioria (77%) nos julgados que tratam de crianças e adolescentes, na esfera de violência sexual (43%), em casos de alienação parental com alegação de violência sexual (25%) e nas questões relativas à guarda, com alienação parental e sem violência sexual (9%). Crimes contra o patrimônio somaram 21% dos casos, homicídio 1% e casos relativos ao direito do consumidos, também 1%. Vale explicar a divisão feita com os processos sobre crianças e adolescentes:

- 43% deles, os que tratam de violência sexual contra criança e adolescente, pertence à esfera criminal, quando o agressor não é o pai ou a mãe da vítima e nem há incidente relativo à guarda da criança.
- Os processos de alienação parental com violência sexual que somam 25%, englobam tanto processos cíveis de guarda (quando um dos cônjuges quer a guarda e alega violência sexual por parte do outro e este afirma implantação de falsas memórias por parte do primeiro), quanto processos criminais autônomos sobre violência sexual praticada por um dos genitores, que por sua vez, se defende alegando alienação parental praticada pelo outro.
- Nos processos de alienação parental sem violência sexual (9%) não há que se falar de abuso sexual sofrido pela criança, que, por sua vez, faz parte de um jogo de desentendimentos entre o casal recém separado que pleiteia a sua guarda. E entre os argumentos estão as afirmações de

existência de manipulações de memória e alienação parental de um cônjuge em relação ao outro, acerca de diversos temas, como por exemplo, desqualificação de um dos cônjuges para a criança, mas não a existência de violência sexual.



No tocante ao embasamento, 54% das decisões aceitou a ocorrência ou a possibilidade de ocorrência das falsas memórias, enquanto que 46% das decisões rejeitou as falsas memórias como tese.



Após aceitarem ou rejeitarem a tese das falsas memórias, os magistrados decidiam provendo ou desprovendo o recurso apresentado por uma das partes, em sua

maioria referentes aos pedidos de absolvição ou de guarda com base nas falsas memórias. Nos casos analisados, 45% dos recursos absolveu o réu ou deferiu o pedido de guarda, enquanto que 55% manteve a condenação ou rejeitou o pedido de absolvição ou de guarda.

Conforme exposto anteriormente, em virtude da quantidade de casos envolvendo crianças e adolescentes nos processos encontrados, passa-se agora às considerações sobre a sugestionabilidade e testemunho infantil.

Muito se diz que a violência contra crianças e adolescentes é invisível porque ocorre na maioria das vezes às escondidas e o relato deles pode ser a única evidência de um processo criminal, sendo muito difícil de se determinar se tal agressão ocorreu ou não. Segundo Stein (2010), as agressões não geram necessariamente consequências nas crianças e nos adolescentes, essas consequências podem se dar não em razão da agressão, mas por conta de circunstâncias outras e a ausência de psicopatologias desenvolvidas por conta da violência pode ocorrer em razão de um suporte familiar; por outro lado, essa ausência não significa necessariamente que não houve agressão. Ainda, a constatação de alguma sintomatologia na criança também não significa necessariamente que houve violência.

O ato de depor carrega consigo questões peculiares que podem alterar o teor dos testemunhos em geral, como já foi visto ao longo desta dissertação e, quando analisado sob a ótica de pessoa em desenvolvimento, que são as crianças e os adolescentes, às vulnerabilidades desse depoimento soma-se a sugestionabilidade do testemunho infantil.

Já foi explicado em tópico próprio que as falsas memórias podem surgir de forma espontânea, ou seja, a própria pessoa cria informações falsas, mas também podem surgir por indução de outras pessoas, ou seja, pela sugestão dessas informações. A este segundo caso, dá-se o nome de sugestionabilidade, e quando ocorrido em crianças, sugestionabilidade infantil. Schacter (1999) apud Stein (2010) ensina que a sugestionabilidade “consiste na tendência de um indivíduo em incorporar informações distorcidas, oriundas de fontes externas às suas recordações pessoais, sendo que essas informações podem ser apresentadas de forma intencional ou acidental” (STEIN, 2010, p. 166).

Para compreender melhor o tema, é necessário salientar que as crianças e os adolescentes são sugestionáveis de diferentes formas e que há mais de uma perspectiva que explica essa influência nos relatos em juízo, passando pelo viés social, cognitivo e individual (STEIN, 2010).

A título de esclarecimento, na **perspectiva sociolinguística**, a aquisição da linguagem e a criação das memórias seriam acompanhadas pelo viés social, ou seja, a memória se desenvolveria no contexto das interações sociais. Por exemplo, a depender de como os pais estruturam histórias passadas, a criança desenvolveria sua capacidade narrativa. Para a **perspectiva da formação do *self* cognitivo**, a criança poderia formar memórias, mas estas só fariam parte das suas memórias autobiográficas com o desenvolvimento do *self* cognitivo (reconhecimento que aquilo aconteceu) após os dois anos de idade, quando só então poderia diferenciar os acontecimentos da vida com fatos vivenciados.

As pesquisas envolvendo crianças submetidas a eventos emocionais não são conclusivas, havendo resultados conflitantes a depender do método utilizado, experimental ou naturalístico, mas Stein (2010) chega a afirmar que crianças são capazes de recordar acontecimentos agradáveis ou estressantes por longos períodos de tempo e apresenta resultados empíricos de Reisberg e Heuer (2007), por exemplo, no sentido de que a emoção eleva a memória para os aspectos centrais e essenciais do evento, não ocorrendo o mesmo para os detalhes mais periféricos do evento que muitas vezes seriam fundamentais para o âmbito forense.

O depoimento da criança e do adolescente, enquanto vítimas de crime, por vezes é a única fonte de informação para a formação do convencimento do juiz. Então, como lidar com a sugestibilidade, já que ouvir esta criança é imprescindível? Questões envolvendo as perguntas e os métodos de inquirição podem ser decisivos para os resultados das coletas desses testemunhos, além dos fatores cognitivos individuais das crianças.

Com relação aos fatores individuais das crianças, quanto mais jovens, tendem a distorcer os relatos e apresentam mais dificuldade na recordação livre, o que poderia ser justificado pelo julgamento de si. Segundo Stein (2010), desde cedo as crianças aprendem que os adultos possuem mais conhecimentos do que elas e essa deferência as tornam mais vulneráveis às sugestões dos próprios adultos. Apesar de não ser possível apontar o perfil da criança sugestível, pesquisas apontam (CECI ET AL, 2007 APUD STEIN, 2010) que, quanto maior a inteligência verbal e as habilidades linguísticas, menor a possibilidade de haver sugestibilidade. Além disso, quanto mais tímida a criança se apresenta, mais sugestível ela pode ser (ENDRESS ET AL, 1999 APUD STEIN, 2010).

Quanto às perguntas e os métodos, Ceci et al. (2000) apud Stein (2010) apresentam três condutas de entrevistadores que podem influenciar nos relatos de crianças:

- 1- Perguntas fechadas e sugestivas, repetição das perguntas, repetição das entrevistas;
- 2- Tom geral da entrevista, indução de estereótipos: ideia previamente transmitida à criança;
- 3- Recursos como bonecos anatômicos que supostamente tendem a facilitar a recordação.

Dessa forma, quando o entrevistador diz “não tenha medo de dizer o que aconteceu”, está implicitamente dizendo que algo aconteceu mesmo. Ainda, ao colocar a criança numa posição inferior à dos outros membros numa cadeira isolada, cria no seu imaginário uma sensação de inferioridade e insegurança que também pode interferir nos relatos

“A sugestionabilidade da memória das crianças é um dos fatores de maior relevância em termos da limitação do testemunho infantil. Isso ocorre, como vimos nesta seção, pelo indiscutível potencial destruidor que esse fenômeno pode ter sobre a memória de uma testemunha, podendo tornar seu relato completamente inválido, além dos danos subjetivos que pode causar para os indivíduos, sejam estas crianças ou adultos. Alguns estudos têm mostrado que as pessoas demonstram maior dificuldade em esquecer FM do que memórias verdadeiras (Pitarque et al., 2003). O problema, do ponto subjetivo e ético, ocorre quando uma sugestão se transforma em uma FM, o que pode trazer imenso sofrimento psíquico para a criança, crente de que algo lhe aconteceu- até mesmo um episódio de violência sexual-, quando, de fato, não aconteceu” (STEIN, 2010, p. 178).

O assunto em questão tem grande relevância quando nos transportamos para o dia-a-dia forense e encontramos crianças e adolescentes depondo em juízo, como vítimas ou testemunhas. Além de terem que lidar com a pressão usualmente exercida pelos seus agressores, é difícil encontrarem um ambiente adequado para serem ouvidas. E isso acontece, segundo Stein (2010), não porque as crianças não saibam ou não consigam falar, mas porque quase sempre os adultos que as questionam não sabem como perguntar.

Essa temática está presente não só na teoria e na literatura, mas inclusive em um dos julgados analisados que reconheceu a possibilidade da fragilidade dos relatos em razão das técnicas de obtenção dessas declarações, conforme transcrição abaixo¹:

¹ BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Crime nº 70020430146. Apelante: Ministério Público do Rio Grande do Sul. Apelados: Nilson Dal Frano e outros. Relator: Gaspar Marques Batista. Porto Alegre, 25 de outubro de 2007. Jurisprudência do TJ-RS (<http://www.tjrs.jus.br/site/>).

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. TÉCNICAS DE AFERIÇÃO DA CREDIBILIDADE DAS SUAS DECLARAÇÕES. FALSAS MEMÓRIAS. MATERIALIDADE E AUTORIA.

Não prevalece a alegação de insuficiência de provas relativamente à materialidade e autoria do crime de estupro de vulnerável, tendo em vista o robusto conjunto probatório coligido, de onde se destaca, em particular, os relatos da vítima e de seu irmão. No que toca às declarações da vítima, constata-se que o depoimento prestado em juízo e aquele dado durante a investigação preliminar, mais especificamente na perícia psiquiátrica, são coerentes, harmônicos e ausentes de vícios. No caso dos autos, não obstante teórica e potencialmente presentes as causas mais comuns para a criação (ou potencialização) de falsas memórias, sejam elas espontâneas – internas ao sujeito – ou sugeridas – externas ao sujeito –, como: a) a não utilização da melhor técnica em juízo para colher o depoimento da vítima, tendo, inclusive, a entrevistadora incorridos em erros comuns neste tipo de entrevista (depoimento sem dano), tais como a elaboração de perguntas fechadas, sugestivas/confirmatórias, e a interrupção da vítima no momento em que ela está falando; b) o considerável lapso temporal existente entre o fato e o depoimento da vítima em juízo, o qual é reconhecidamente fomentador de falsas memórias; c) a revitimização quando a ofendida é provocada a prestar sucessivos depoimentos, o que, além de aumentar as chances de contaminação dos relatos com falsas memórias, é-lhe prejudicial emocionalmente, verifica-se que o relato da vítima está em franca consonância com aquele prestado na perícia psiquiátrica, a qual ocorreu logo após o fato e com a melhor técnica, qual seja, a entrevista cognitiva. Vale ressaltar que para fins de inquirição da vítima/testemunha, em especial nos crimes sexuais, é recomendável, sempre que possível, a utilização da Entrevista Cognitiva como técnica, a qual maximiza a quantidade e a precisão das informações dada pelo entrevistado. Tal técnica, que possui cinco etapas, tem como principais características a informalidade da entrevista, ter o entrevistado no controle da entrevista, a narrativa livre do entrevistado, sem interrupções, evitando-se, sempre, perguntas fechadas/confirmatórias/sugestivas.

A tese das falsas memórias na vitimização e no testemunho de crianças e adolescentes também não é ignorado; são citados inclusive trechos de estudos recentes de psicólogos e juristas imbuídos na pesquisa da causa, como, por exemplo, o trabalho de Osnilda Pisa e Lílian Milnitsky Stein (2007), Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal, conforme se lê abaixo. Frise-se que o trecho a seguir é utilizado em praticamente todos os julgados mato-grossenses pesquisados.

A memória não funciona como uma filmadora, que grava a imagem e essa pode ser vista e revista diversas vezes. Muitas são as interferências que podem ocorrer entre as fases da aquisição e recuperação da memória de um evento. As falsas memórias podem resultar de sugestão externa, acidental ou deliberada, como no caso dos experimentos, com a introdução de informação falsa, ou de origem interna, resultado de processos de distorções mnemônicas endógenas. Estas são as chamadas falsas memórias espontâneas ou auto-sugeridas. Diversos fatores externos podem levar uma criança a distorcer internamente fatos por ela vivenciados ou testemunhados (Reyna, 1995;

Brainerd e Reyna, 2005). Dentre esses fatores estão os tipos de entrevistas utilizadas para se obter as informações das crianças. A distorção da memória poderá ter sérias implicações legais, quando o evento vivenciado ou testemunhado caracterizar uma infração penal, porque a credibilidade da criança não implica na confiabilidade (exatidão) de seu relato. O testemunho infantil pode ser verdadeiro ou falso. O testemunho verdadeiro corresponde a uma memória verdadeira, ou seja, o relato é fiel ao fato vivenciado ou testemunhado. Diz respeito à exatidão entre o fato ocorrido e aquele relatado. Por outro lado, o testemunho falso pode decorrer de distorção proposital dos fatos (mentira) ou de distorção da memória (falsas memórias). A criança mente quando lembra o que realmente aconteceu, porém, conscientemente distorce a informação, seja por desejo de vingança, punição ou, ainda, mediante coação de terceiros, especialmente dos próprios pais. Ao contrário, no caso de distorção da memória, o testemunho é falso, mas a criança acredita estar dizendo a verdade. As falsas memórias são caracterizadas pela recordação de algo que, na realidade, nunca aconteceu. A interpretação errada de um acontecimento pode ocasionar a formação de falsas memórias.' Além da constatação das autoras de que as crianças são altamente sugestionáveis, não fazendo distinção entre acontecimentos verdadeiros e falsos, e, principalmente, sem ter noção das conseqüências destes relatos, verifica-se deficiência ainda maior no que se referem aos próprios meios de obtenção das informações pelos profissionais da psicologia e, principalmente, pela inquirição direta de crianças e adolescentes por juízes: 'Obter informações precisas de crianças não é uma tarefa fácil (Ceci e Bruck, 1996), especialmente quando se trata de falar sobre abuso sexual. Em razão do fracasso das crianças reportarem os fatos e do ceticismo com que eram recebidos os seus relatos, os investigadores do abuso sexual passaram a usar abordagens dirigidas e forçadas, com perguntas fechadas e repetidas, buscando informações úteis da criança. Ceci e Friedman (2000) reconhecem que o interrogatório dirigido é muito mais efetivo que solicitar o relato livre. Todavia, alertam para os riscos de criar um falso positivo. Eles examinam estudos realizados por Gail Goodman e seus colaboradores para demonstrar a influência deletéria do uso de perguntas sugestivas sobre a exatidão das informações de crianças, mesmo quando esse tipo de pergunta é formulado em entrevistas neutras e encorajadoras, sem combinação com outros fatores de sugestibilidade, como repetição de interrogatórios, coerção ou pressão de pares. Por outro lado, outros estudos também foram conduzidos com o uso de técnicas nos moldes daquelas, em geral, utilizadas por investigadores de casos de abuso sexual de crianças (Bruck, Ceci e Hembrooke, 2002). As pesquisas sistemáticas desenvolvidas muito colaboraram para a compreensão dos fatores que influenciam a qualidade das informações obtidas das crianças. Porém, ainda não permitem identificar, com segurança, a confiabilidade de um relato. Entre os diversos fatores que afetam a exatidão das recordações das crianças, as técnicas utilizadas na realização da entrevista forense é indubitavelmente um deles. Ao revisarem as pesquisas sobre a credibilidade e confiabilidade do relato de crianças, Bruck, Ceci e Hembrooke (2002) destacaram várias formas de interferência do entrevistador sobre a exatidão das declarações das crianças. Segundo eles, o entrevistador que tem convicções prévias sobre o evento pode moldar a entrevista de modo a maximizar revelações que sejam consistentes com suas convicções e tende a não desafiar a autenticidade do relato da criança que estiver de acordo com sua hipótese, até mesmo quando a criança fornece evidências incompatíveis ou estranhas, essas são ignoradas ou interpretadas dentro de sua prévia convicção. De outro lado, quando a declaração da criança for incongruente com a prévia convicção do entrevistador, a criança poderá ser desafiada ou perguntas serão repetidas para alinhar os relatórios subsequentes da criança com as convicções iniciais do entrevistador. Esse tipo de entrevista é altamente sugestivo e não é um problema restrito aos profissionais que entrevistam crianças, mas também pais, professores e outros profissionais quando questionam as crianças sobre determinado evento. Se por um lado, o encorajamento imparcial aumenta a resistência das crianças às perguntas

enviesadas, por outro, o encorajamento estruturado, seletivo para as declarações que são consistentes com a convicção do entrevistador, é outro fator de risco para a exatidão das declarações.' O mencionado estudo aponta conclusões importantes para a compreensão do tema: 'Na vasta maioria dos processos pela prática de crimes contra a liberdade sexual, geralmente cometidos às escondidas, e muitas vezes sem evidências físicas, a palavra da vítima é de extrema relevância. No entanto, examinar a confiabilidade dessas declarações é mais complexo quando se trata de criança, porque inúmeros fatores podem contribuir para a inexatidão de seu relato, especialmente em situações envolvendo a sexualidade. No Brasil poucas são as pesquisas, principalmente sobre a identificação de fatores que fragilizam a confiabilidade das declarações das crianças. O discurso que se repete em palestras, livros, laudos e até em algumas sentenças e acórdãos sugere que a criança nunca mente ou fantasia sobre casos de abuso sexual, em especial o intrafamiliar, porque "a maior parte das crianças não-abusadas não têm conhecimento dos detalhes de encontros sexuais". (Pires, p. 67, 2000) ou que histórias inventadas são facilmente detectáveis (Flores e Caminha, 1994). Contudo, na análise de casos judiciais constatamos que crianças e adolescentes também podem fazer declarações falsas, sejam elas baseadas em falsas memórias ou numa distorção proposital dos fatos (mentira). Em muitos casos, a criança passa a repetir, como uma verdade, a história fruto de percepções e suposições equivocadas de um adulto, que interpreta de forma inadequada algum evento e, inadvertidamente, termina induzindo a criança a acreditar que efetivamente foi vítima de um abuso sexual. Logo, há falsas acusações em que a própria criança vítima tem como verdadeiras suas recordações. Todavia, essas recordações não correspondem a um evento real, é o fenômeno das falsas memórias. Por isso, para o julgamento desses processos é preciso ir muito além da análise da credibilidade da palavra da vítima. Como anteriormente examinado, o testemunho infantil pode ser verdadeiro ou falso. O testemunho verdadeiro diz respeito à exatidão entre o fato ocorrido e aquele relatado. Por outro lado, o testemunho falso pode decorrer de distorção proposital dos fatos (mentira) ou de distorção da memória (falsas memórias). A criança mente quando lembra o que realmente aconteceu, porém conscientemente distorce a informação, às vezes, de forma deliberada, por vingança, como no processo crime de n. 00113621123 da Comarca de Porto Alegre. Além de mentir de forma deliberada, algumas crianças e adolescentes utilizam a acusação de abuso sexual para fazer cessar outras formas de violência física, psicológica ou negligência. A posição de vítima de abuso sexual pode oferecer à criança a atenção, o respeito e os cuidados necessários ao desenvolvimento do ser humano que lhe estavam sendo negados. E não é difícil inventar um relato, até de certo modo detalhado, com base em notícias divulgadas pelos meios de comunicação, como notícias da ocorrência de crimes sexuais ou pelas cenas de sexo de filmes e novelas, bem como pelas informações de uma amiga, colega de aula, parente ou conhecida que efetivamente foi vítima de um crime sexual. Nesses casos, também, parece haver uma tendência dos profissionais que atuam no atendimento das crianças e adolescentes vítimas na busca da confirmação da ocorrência do crime sexual.

Há um aparente esforço dos magistrados em aceitar tal tese para afastar ou determinar prisões/guardas, inclusive trata-se de um avanço pensar sobre um assunto tão delicado, aceitando a influência de outras áreas do conhecimento nas decisões jurídicas.

Na terceira e última parte deste capítulo alguns julgados que carregam certa relevância e adequação com os assuntos que foram discutidos ao longo desta dissertação serão expostos através de tópicos. Frisa-se que não há aqui a intenção de esgotamento dos temas, mas sim, uma de uma complementação, de uma abrangência de compreensão desse

assunto geral, falsas memórias e produção de provas testemunhais, a partir de pontos interessantes constantes de casos reais.

6.1 Crimes contra o patrimônio, peculato e falsas memórias

Neste caso concreto processado no Rio Grande do Sul², o conjunto probatório foi produzido antes do oferecimento da denúncia e posteriormente confirmado em juízo, autorizando a condenação de um Prefeito, um Secretário Municipal e um empresário pelo desvio de 8.140 litros de óleo diesel. Em grau de recurso, o relator afastou parte de nova prova oral (que beneficiava os acusados) realizada em juízo cinco anos após o fato, alegando que esta prova foi prejudicada pela ação do tempo, utilizando-se da tese das falsas memórias para justificar a sua decisão. Em que pese tenha utilizado tal tese para condenar os acusados, estes foram absolvidos em razão da extinção da punibilidade pela prescrição em concreto das penas.

Segundo o voto, ficou demonstrado nos autos que a prova testemunhal colhida em juízo foi influenciada pelo decurso do tempo, ocorrendo o esquecimento em razão da ação de falsas memórias, sendo considerados mais confiáveis, por terem maior compromisso com a verdade os depoimentos obtidos mais próximos dos fatos, mesmo quando declarados perante outras autoridades.

Em São Paulo³, dois homens foram acusados de roubo e negaram veementemente a participação durante todo o processo alegando insuficiência de provas na fase recursal. Foram apontados como os autores do crime pelas vítimas, tendo uma delas inclusive atribuído a um deles o anúncio do assalto, com detalhes (revolver na mão), porém, conforme ofício da penitenciária local, este mesmo acusado estava no dia dos fatos preso no regime fechado sem chance de saída, o que corrobora a ideia de que a mente pode sim apresentar erros de memória. No caso em tela, em se tratando das palavras das vítimas, a esses erros de memória somam-se a necessidade de se culpabilizar alguém

² BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Apelação Crime nº 70020430146. Apelante: Ministério Público do Rio Grande do Sul. Apelados: Nilson Dal Frono e outros. Relator: Gaspar Marques Batista. Porto Alegre, 25 de outubro de 2007. Jurisprudência do TJ-RS (<http://www.tjrs.jus.br/site/>).

³ BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação crime nº 0002612-72.2007.8.26.0257. Apelantes: Diego Vaz e outros. Apelado: Ministério Público de São Paulo. Relator: Carlos Bueno. São Paulo, 21 de novembro de 2013. Jurisprudência do TJ-SP (<http://www.tjsp.jus.br/>).

por um determinado fato, amenizando-se a sensação de impunidade ao se escolher um bode expiatório para que seja exalada a violência.

A decisão se deu no sentido de que não se pode num mesmo contexto fático ou num mesmo processo aceitar reconhecimentos por duas vítimas relacionados com dois réus quando as mesmas vítimas dizem ser impossível o reconhecimento de um terceiro acusado. Assim, foram absolvidos com base na tese de que a memória de testemunhas oculares para eventos realistas e altamente estressantes estão sujeitas a erros e ainda, “em decorrência do óbvio”, foi dito que as identificações feitas pelas duas vítimas, na delegacia e em juízo, não merecem a menor credibilidade.

Outro caso em São Paulo⁴ trata da imputação do crime de roubo a dois acusados. Na fase policial, a vítima disse que não era capaz de reconhecer um acusado ou de fazer seu retrato falado por não ter observado suas características físicas e, posteriormente, na fase judicial, reconheceu ambos os acusados “sem sombra de dúvidas”. Para o relator, a primeira negativa de autoria gera dúvida razoável para conduzir à absolvição dos dois acusados, sem que para isso deva afirmar que a vítima “mentiu”, mas sim que “o mundo dos fatos e da cognição humana é mais amplo do que o simples mentir ou falar a verdade”, ancorando sua decisão nos estudos de psicologia judiciária sobre falsas memórias. Decidiu-se, então, que mesmo sendo possível afirmar com segurança que o fato criminoso ocorreu, não seria possível afirmar com a mesma segurança que foram ambos os acusados que cometeram o crime, em virtude da questão das chamadas falsas memórias.

Por derradeiro, também em São Paulo⁵, num crime de roubo triplamente circunstanciado em continuidade delitiva, foi alegada insuficiência de provas em pedido de Revisão Criminal. Através da Defensoria Pública, o condenado apresentou razões que sustentavam sua absolvição com base na fragilidade da prova e que defendiam que as vítimas não o reconheceram. A prova foi precária e fundada apenas no depoimento da autoridade policial que, de tanto expor a fotografia do acusado por diversos jornais, criou falsas memórias nas vítimas.

⁴ BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação crime nº 01108141.3/3-0000-000. Apelantes: JEOVANE ALVES DOS SANTOS FILHO, WILLIAN DA SILVA ROSAS. Apelado: Ministério Público de São Paulo. Relator: Guilherme Madeira Dezem. São Paulo, 23 de novembro de 2007. Jurisprudência do TJ-SP (<http://www.tjsp.jus.br/>).

⁵ BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Revisão Criminal nº 0154873-41.2012.8.26.0000. Peticionário: DOUGLAS DA SILVA. Relator: Newton Neves. São Paulo, 25 de setembro de 2014. Jurisprudência do TJ-SP (<http://www.tjsp.jus.br/>).

Foi negada ao peticionário a absolvição, uma vez que ele foi reconhecido pessoalmente e em Juízo por seis vítimas, por ser “seguro e coeso” o testemunho das vítimas sobre a ação criminosa tal qual descrita na denúncia, restando demonstrada autoria nos autos pela “extensa prova oral”.

Os casos apresentados neste tópico são de certa forma semelhantes, mas tiveram desfechos diferentes. Poder-se-ia pensar que, da mesma forma que é válida a tese das falsas memórias para um caso de vítima que não reconhece o acusado na fase policial, mas que o faz na fase judicial, é igualmente factível que seja verdadeira a afirmação de que fotos de outro acusado sejam extensivamente expostas, gerando na vítima a incorporação daquele fato de que o acusado era realmente o ator do crime de roubo. São casos delicados e que sem dúvida despertam o interesse do debate no que tangem às nuances das falsas memórias.

6.2 Possibilidade de falsas memórias e guarda negada

Um julgamento ocorrido Santa Catarina⁶ analisou um caso de alienação parental dupla, sofrida por uma criança pelo pai em relação à mãe e pela mãe em relação ao pai. O magistrado aceitou a possibilidade da influência das falsas memórias, tendo inclusive concordado com a decisão de primeiro grau no sentido de que a medida a ser tomada deveria ser o acompanhamento psicológico dos pais e da criança, de forma que negou provimento ao recurso do pai solicitando a guarda da filha.

O magistrado verificou, a partir de relato da própria criança, que houve alienação parental praticada pela mãe, que denegria a imagem do pai e o laudo de avaliação psicológica indicou presença de vários sintomas da Síndrome da Alienação Parental em estágio avançado. Expôs o magistrado também que a relação estabelecida no círculo familiar em questão é doentia, pois atualmente a criança e o pai estão numa “relação quase simbiótica aliando-se no projeto de excluir a mãe de suas vidas”, pelo que todos

⁶ BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Agravo de Instrumento n. 2012.021307-5. Agravante: G. J. Z. Agravada: E. A. F. Relator: José Volpato de Souza. Florianópolis, 7 de agosto de 2012. Jurisprudência do TJ-SC (<http://www.tjsc.jus.br/>).

necessitam de atendimento psicológico para possível reversão dos danos já instalados, bem como a prevenção de agravamento, conforme exposto pela psicóloga.

Torna-se mais cuidadosa a análise de um caso quando as relações familiares relatadas nos autos do processo frio vão se mostrando conformes com a realidade da vida. Pode ser mais simples averiguar que houve alienação parental por parte de um dos pais e determinar que a guarda fique com o outro genitor, aplicando-se artigos da Lei de Alienação e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, as relações podem ser –e muitas vezes são- muito mais complexas do que aquelas relatadas num processo numerado e estocado em alguma estante de alguma vara de família, restando ao magistrado a sensibilidade e o poder de se decidir da melhor forma possível.

No mesmo Estado⁷, a Terceira Câmara de Direito Civil decidiu dar provimento ao recurso do genitor para lhe deferir a guarda dos filhos garantida a visita à mãe, porém, foi advertido de que a não interrupção da prática de atos de alienação parental poderia destituí-lo da guarda. Ainda, aos dois genitores foi determinado a submissão a tratamento psicológico.

O processo trata, em síntese, de um casal separado que briga pela guarda de dois filhos menores, imputando um ao outro, atitudes incompatíveis com o exercício desta guarda. Em primeiro grau, foi deferida ao pai a guarda provisória de um dos filhos, em razão de suspeita de abuso sexual. Porém, a genitora apontou a instabilidade emocional do demandante e negou o suposto abuso sexual cometido contra a filha por seu companheiro, assim, a sentença deferiu a guarda dos menores à mãe.

O magistrado aceitou a tese das falsas memórias alegada pela defesa da genitora, reconhecendo a prática de alienação parental imputada ao pai. No caso, as crianças reconhecem a atual noiva do pai como mãe, o que impede o pleno exercício de visitação da genitora aos filhos, além do pai se referir à mãe, na frente dos filhos com palavras de

⁷ BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Apelação Cível nº 2011.078606-3. Apelante: C. P. Apelada: D. A. A. Relatora: Maria do Rocio Luz Santa Ritta. Florianópolis, Florianópolis, 5 de fevereiro de 2013. Jurisprudência do TJ-SC (<http://www.tjsc.jus.br/>).

baixo calção. O parecer do Ministério Público foi favorável à concessão da guarda à genitora; entretanto, no acórdão analisado, a decisão foi que a guarda das duas crianças ficasse com o pai, pois ficou constatado pelo magistrado que houve consolidação do quadro fático e da adaptação dos filhos no lar paterno, bem como a melhora de seus comportamentos relativamente às entrevistas anteriores.

Além disso, há uma disparidade moral entre as condutas dos dois genitores: enquanto o pai é evangélico, noivo e tem emprego fixo, a mãe saiu da casa de seus pais para residir com o atual namorado e gosta de festas. Assim, optou-se por deferir a guarda de duas crianças ao genitor alienador em virtude de não se saber as reais condições da nova moradia da mãe para a criação dos filhos, uma vez que o pai “despende todos os cuidados adequados e dos quais elas necessitam”.

Dessa forma, o genitor detentor da guarda foi advertido para que cesse a prática de atos de alienação parental sob pena de destituição, à mãe foi deferido o direito de visitas e foi determinado que ambos se submetessem a tratamento psicológico.

6.3 Tratamento psicológico aos genitores

O próximo julgamento, ocorrido em Santa Catarina⁸ trata da dissolução de união estável com pedido de regulamentação de guarda, advertindo-se o genitor para que interrompa os atos de alienação parental, além do encaminhamento de ambos os companheiros a tratamento psicológico a ser realizado sob a supervisão do Conselho Tutelar.

Um ponto que merece destaque neste julgado é o fato do juiz não ouvir a criança em audiência. Muitas vezes pensa-se que a oitiva daquela criança vitimada (seja por violência seja pela briga constante dos pais em relação à guarda) é indispensável, esquecendo-se que tal atitude automática pode contribuir para a revitimização e em nada contribuir para os esclarecimentos necessários aos processos, uma vez que o relato da criança poderia estar condicionado, por exemplo, às falsas memórias, como foi o caso em questão, cabendo ao condutor do interrogatório tal percepção.

Segundo o magistrado, a criança já havia sido ouvida durante a confecção de pelo menos três estudos psicológicos, de sorte que a vontade e a vivência dela foram captadas por profissional habilitado e devidamente levadas em consideração na decisão

⁸ BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Apelação Cível nº 2011.065769-0. Apelante/Apelado: A. H. B. Apelado/Apelante: M. S. C. C. P. Relatora: Maria do Rocio Luz Santa Ritta. Florianópolis, 7 de fevereiro de 2012.. Jurisprudência do TJ-SC (<http://www.tjsc.jus.br/>).

judicial que deliberou sobre o destino da guarda. Afirmou que há fortes indícios de que o réu vem praticando atos de alienação parental contra a genitora, poluindo a imagem que o seu filho possui da própria mãe. Dessa forma, “agiu com acerto tanto o perito (ao sugerir que o menor não fosse ouvido em audiência de instrução e julgamento) quanto o juiz singular, ao não receber esse testemunho, que não traria ao processo mais que um relato viciado e dirigido pela conduta lamentável que vem sendo perpetrada pelo pai da criança”.

A decisão um tanto poética foi no sentido de que “a oitiva do menor na audiência de instrução e julgamento não traria qualquer novidade ao processo e serviria não apenas à desestabilização de sua saúde mental, como frisado pelo perito, mas também à deturpação dos fatos relevantes da causa, pois de seus lábios não pingaria outra coisa senão a versão ardentemente construída pelo réu”.

Em suma, a disputa pela guarda da criança causou-lhe sofrimento, este aumentado pelas tentativas de indução de falsas memórias por parte do pai, de forma que a decisão se mostra acertada ao determinar que ambos os ex-companheiros sejam submetidos a tratamento psicológico e que o pai seja advertido a interromper seu comportamento alienador. Apesar desta dissertação não abordar o tema de forma mais profunda, põe-se o questionamento acerca da eficácia desses tratamentos psicológicos, sobretudo aqueles estipulados como condição de exercício de guarda ou de visitação da criança ou adolescente.

No mesmo julgamento, apenas a título de complementação, mais uma vez a questão moral paira, porém dessa vez não na fala do julgador, mas como argumento do pai na tentativa de destituir a guarda da mãe, tendo que, para isso, diminuí-la moral e socialmente. Salientou o genitor que a mãe da criança não possuía condições morais e materiais para cuidar do filho, pois, além de ter um companheiro, ela exercia a atividade de vendedora ambulante, “comercializando vestuário de casa em casa”, e à noite laborava numa pizzaria, deixando o menor desacompanhado. Está evidenciada a conotação machista e preconceituosa do genitor; como se apenas ele, homem, pudesse se ausentar durante todo o dia, uma vez que gerar proventos para a casa é ato eminentemente masculino. Não se estava presente na audiência para perceber as nuances da fala do mesmo quando disse que a ex-companheira vendia vestuário de casa em casa, porém infere-se que o propósito era de diminuir o seu valor, vez que poderia “se envolver” com tantas pessoas de casa em casa, voltando-se ao conceito já ultrapassado de mulher honesta. Alegou também que a mulher tinha um companheiro, questão muito natural, já

que a relação entre os dois havia acabado, mas que era impedimento pelo simples fato da união existir, sem argumentos sólidos convincentes.

6.4 Reestabelecimentos de visitas monitoradas

Esta decisão⁹ trata do restabelecimento de visitas monitoradas pelo pai após inconclusos os fatos sobre violência de sexual e sobre falsas memórias implantadas pela mãe.

Em ação de separação judicial litigiosa a genitora alegou suspeitas da prática de abuso sexual do pai contra a filha menor, mas que não foi comprovado conclusivamente nem indiciariamente, fato que levou a decisão a restabelecer em favor do genitor o direito de visitas à menor. A tese foi de que meras suspeitas de abuso sexual não são suficientes para impedir o contato entre pai e filha, entretanto, foi determinado que tais visitas fossem feitas, no mínimo semanalmente, com a supervisão de assistente social, psicólogo ou psiquiatra¹⁰, propiciando-se à menor um ambiente terapêutico.

6.5 Homicídio e testemunho infantil

Na decisão¹¹ que não deu provimento ao recurso do apelante pela agressão e morte da vítima, foi testemunha ocular uma criança de seis anos de idade, cujo relato foi não só aceito e usado como base na tese decisória, mas também como fonte de convencimento dos jurados.

A testemunha ocular de seis anos de idade declarou que o réu chegou em casa embriagado acusando a vítima de estar “tarando” com outros homens e que tal acusação não era verdadeira. Segundo a criança, os dois começaram a discutir e o réu disse à vítima que ela iria morrer, tendo efetuado disparos para o alto e saindo de casa, porém retornou e efetuou um tiro na testa da vítima, que estava sentada na cama, quando carregou o corpo nos braços e saiu pela janela.

⁹ BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Agravo de Instrumento n. 2007.063983-3. Agravante: S. C. M. Agravado: N. da S. M. Relator: Trindade dos Santos. Florianópolis, 12 de agosto de 2008. Jurisprudência do TJ-SC (<http://www.tjsc.jus.br/>).

¹⁰ Questiona-se mais uma vez a eficácia desta determinação: há equipe técnica suficiente para que sejam acompanhados todos os casos semelhantes? Este pai de fato vai conseguir visitar sua filha? Como fluirão estas visitas na presença de um estranho? Haverá preparação do pai e da filha para receber aquele profissional durante seus encontros?

¹¹ BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação nº 0000010-72.1991.8.26.0127. Apelante: Luis Carlos de Castro. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relatora: Angélica de Almeida. São Paulo, 13 de agosto de 2014. Jurisprudência do TJ-SP (<http://www.tj-sp.jus.br/>).

Para os julgadores, a idade de seis anos da testemunha não retira credibilidade às suas declarações. Segundo a decisão, valor do depoimento infantil deve ser examinado com as demais provas dos autos, não podendo ser desde logo invalidado, sendo as declarações da testemunha menor coerentes, ausente indício de indução ou falsas memórias, assim como alegado pela defesa.

6.6 Nem toda certeza do mundo

Este julgado ocorrido em São Paulo¹² servirá como exemplo de como a palavra da vítima tem mais relevância em detrimento da palavra do réu e inclusive dos fatos, conforme se demonstrou durante este estudo.

Por vezes a testemunha ou a vítima afirmam ter toda certeza do mundo que foi o réu o autor daquele crime que lhe é imputado, já em outros casos, não é necessário que toda essa certeza seja afirmada e o desfecho torna-se o mesmo: a condenação.

Neste caso, a vítima foi clara ao afirmar que caminhava por via pública quando dois rapazes se aproximaram por trás e arrancaram o telefone celular da sua cintura. Segundo ela, foi tudo muito rápido, pois quando percebeu, os dois agentes já haviam se afastado em direção a uma escada, local onde pararam, olharam para a vítima e ficaram sorrindo.

Na delegacia, identificou que dois indivíduos estavam presos, reconhecendo-os como sendo os ladrões pelas roupas que usavam e também pelas características físicas. Entretanto, logo após dizer que reconhecia os autores pelas suas características, afirmou que não tinha condições de reconhece-los com “cem por cento de certeza” e mesmo assim a decisão foi de manutenção da condenação, afastando-se a tese de falsas memórias.

6.7 In dubio pro reo

O presente caso¹³ trata de relatos de uma enteada que apontaram para a ocorrência de abusos praticados pelo padrasto, no sentido de que ele teria passado a mão no seu peito e na sua barriga, além de ter beijado a vagina da mãe na sua frente.

¹² BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação Criminal com Revisão nº 993.07.038916-8. Apelante: Djailson Ferreira da Silva.. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Guilherme Madeira Dezem. São Paulo, 19 de setembro de 2008. Jurisprudência do TJ-SP (<http://www.tjsp.jus.br/>).

¹³ BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação nº 0000344-56.2009.8.26.0263. Apelante: Claudinei Francisco Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Mauricio Valala. São Paulo, 15 de maio de 2014. Jurisprudência do TJ-SP (<http://www.tjsp.jus.br/>).

A mãe da vítima negou os fatos alegados em juízo, afirmando que se tratava de uma tentativa da criança de resgatar o vínculo matrimonial entre seus genitores, em virtude do interesse de seu pai. Além deste fato, as testemunhas de defesa asseguraram que vítima já havia confidenciado que tal história era inventada. Diante dos diversos relatos, o julgador considerou que as provas levantavam dúvidas insuperáveis.

A vítima, ao abordar a situação, fez relatos semelhantes aos que constam dos autos, sem mudanças significativas, o que sugere a manutenção da história inicial e a possível veracidade, mas o laudo de avaliação psicológica da menor e dos genitores aponta “imaturidade afetiva, fragilidade e baixa força egóica”, podendo encontrar “suposto alívio lançando mão da utilização de conteúdos fantasiosos e irreais para realizar desejos que concretamente não estando tendo vazão”. E de fato, a criança revelou seu desejo de que seus genitores reatassem.

Segundo o magistrado, “não se trata de apegar as palavras da vítima, de suma importância em crimes que tais, mas é fato que, no caso dos autos, viram-se desprovidas da necessária coerência e robustez a sustentarem édito condenatório, reforçada a tese pelo entendimento do representante do Parquet”.

Este juízo também se posicionou acerca das particularidades acerca da memória infantil quando aduzidas em depoimento, mostrando maior cuidado na utilização desses relatos:

Além das questões fisiológicas, existem também as cognitivas, como a capacidade de comunicação; habilidade em lidar com momentos de estresse; possibilidade de diferenciar aparência de realidade e esta de fantasia; conhecimento da criança sobre o fato e sua reprovabilidade social; constrangimento em relatar o delito sexual, entre outros elementos que determinarão a forma como a memória será armazenada.

Aceitou-se a tese de que o fenômeno da sugestibilidade pode influenciar de maneira decisiva no relato da criança, vez que esta é mais sujeita a interferências externas quando comparada ao adulto. Além do que, o infante é sensível quanto a sua posição de inferioridade e é comum um adulto impor sua visão ao menor sem perceber, abrindo-se também a possibilidade para a criação da memória falsa.

Desta forma, a compreensão mais ampla acerca das peculiaridades que podem interferir nos relatos, sobretudo das crianças, e à falta de outro elemento seguro de convicção, optou-se pela aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, absolvendo-se o réu com alegação de que “é melhor até absolver um culpado a condenar um inocente”.

CONCLUSÃO

Dos relatos mais gerais da vida aos depoimentos em juízo, é comum se afirmar “certeza absoluta”, o que poderia indicar credibilidade total para quem escuta. Nos depoimentos, vítimas reconhecem de pronto agentes do delito e testemunhas oculares afirmam com “toda a certeza do mundo” ser ou não aquele o sujeito que praticou o crime, embasando-se decisões, condenando-se ou absolvendo-se acusados.

Entretanto, ainda que haja essa “certeza”, deve-se repensar a confiabilidade dos testemunhos a partir do momento em que se crê na possibilidade das falsas memórias, pois, nas palavras de Stein (2010, p. 37), “o ser humano é capaz de lembrar, de forma espontânea ou sugerida, eventos que nunca aconteceram [...] e é possível sim apresentar erros de memória”.

É muito provável que uma testemunha de um crime violento tenha ficado traumatizada com esse evento, mas seu depoimento não deixa de ser importante, e quiçá, imprescindível, para a formação do convencimento judicial. Entretanto, pode-se confiar totalmente na memória desta testemunha? E qual a melhor forma de interrogá-la? As pesquisas e o experimento apresentados neste estudo sugerem que os erros de memória são possíveis, mas há a possibilidade de minimizá-los como, por exemplo, a entrevista cognitiva, quando se obtém relatos mais apurados e detalhados.

Este estudo também demonstrou que o processo mnemônico pode sofrer influências internas e externas, inclusive pelo procedimento adotado pelo entrevistador.

Nesses termos, então, além de assuntos relativos à prova penal, como a distribuição do ônus da prova, convencimento do juiz, provas ilícitas, direito ao silêncio, reconhecimento de pessoas e coisas; inclui-se as “falsas memórias” na gama de temas importantes, uma vez que elas podem contribuir para a fragilidade da prova testemunhal.

Assim, respeitar as características inerentes às testemunhas pode ser um caminho de maior fidelidade aos acontecimentos para uma efetiva aplicação da lei penal e, conseqüentemente, uma decisão judicial preocupada não só com o todo, com a verdade hipotética, mas com o passo a passo, com a parte que nos é possível.

Quanto ao interrogatório como ritual de interação, foram analisados os aspectos das construções dos fóruns, as formalidades das audiências, as interações entre os atores, as fachadas desempenhadas e as linhas mantidas por eles. Conforme proposto inicialmente, analisou-se a audiência judicial segundo as lições de Goffman, apontando-se as semelhanças de interrogatórios concretos com as suas teorias.

Dessa forma, conclui-se que as interações e concessões mútuas das fachadas desempenhadas pelos atores do ritual judiciário contribuem para a consagração dos termos rebuscados, da toga, dos termos latinos e do “doutor”. Desempenhar tais fachadas permite que o encontro jurídico flua, que as pessoas se sintam seguras e confiantes naquela cena e que perpetuamente ajam da mesma forma.

As relações de poder que podem surgir dessas interações e da visualização do interrogatório como forma de se dizer a verdade também foram abordados.

Nesse sentido, a verdade do inquérito era e é até hoje uma série de encaixes de metades que se ajustam umas às outras e, para que todas estas metades e metades de metades possam ajustar-se umas às outras, é necessário adaptar-se e encaixar-se para se reconstituir o perfil total da história (FOUCAULT, 2003). E esse ajuste entre metades se dá de forma ritualística, evidenciando no final um poder-saber, pois determina e impõe coercitivamente a verdade que deve prevalecer.

As normas do mundo judiciário são obrigatórias; não se pode abdicar delas. O espaço judiciário também é obrigatório: organizado, hierarquizado e vazio como a lei. Aqui, o direito é a ordem. É um espaço neutro e homogêneo, diferente do espaço profano, pois o caos é reorganizado através de estruturas, formas e normas. Assim, a forma e a norma precisam conviver para dar vida à experiência jurídica tal como ela se apresenta.

Em relação ao testemunho infantil, embora as crianças tenham capacidade de recordação episódica desde muito cedo, as recordações não permanecem acessíveis até o desenvolvimento mais organizado da linguagem, então como exigir que uma criança se lembre de detalhes tão remotos? Como perguntar sobre esses detalhes? A memória para detalhes periféricos em eventos traumáticos está mais suscetível ao esquecimento e os detalhes centrais são lembrados com uma precisão razoável. A qualidade da recordação do evento é prejudicada pelo tempo entre o evento e a entrevista investigativa. Também é possível que uma criança falhe ao contar uma história não por falta de lembranças, mas também por medo, angústia, culpa.

Unindo teoria e prática, experimentos e relatos, entende-se finalmente que o que efetivamente aconteceu, o que efetivamente foi visto não é mais, já passou e ao tempo pertence. Esta dissertação também é uma tentativa de interromper a busca da verdade, trazendo a concentração dos esforços para o momento presente, para a relação que está sendo mantida no agora. A verdade pode não estar completamente presente na nossa pesquisa empírica ou nos autos de um processo, mas é isso que temos, é essa a relação

que perfaz o que deve ser analisado, tanto na pesquisa quanto no processo. Isso também passa pela consciência no fenômeno como ele é percebido e não no fenômeno em si.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e Justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. In: **Revista Estudos Históricos** 9(18), Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2034/1173>. Acesso em 12/08/2015.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: Sobre a teoria da ação**. São Paulo: Papirus Editora, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Apelação Crime nº 70057063984. Apelante: M.A.K Apelado: Ministério Público do Rio Grande do Sul. Relator: José Conrado Kurtz de Souza. Porto Alegre, 15 de maio de 2014. Jurisprudência do TJ-RS. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia/>. Acesso em 20 ago. 2015.
- BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Apelação Crime nº 70020430146. Apelante: Ministério Público do Rio Grande do Sul. Apelados: Nilson Dal Frono e outros. Relator: Gaspar Marques Batista. Porto Alegre, 25 de outubro de 2007. Jurisprudência do TJ-RS. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia/>. Acesso em 20 ago. 2015.
- BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação crime nº 0002612-72.2007.8.26.0257. Apelantes: Diego Vaz e outros. Apelado: Ministério Público de São Paulo. Relator: Carlos Bueno. São Paulo, 21 de novembro de 2013. Jurisprudência do TJ-SP. Disponível em <http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>. Acesso em 20 ago 2015.
- BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação crime nº 01108141.3/3-0000-000. Apelantes: JEOVANE ALVES DOS SANTOS FILHO, WILLIAN DA SILVA ROSAS. Apelado: Ministério Público de São Paulo. Relator: Guilherme Madeira Dezem. São Paulo, 23 de novembro de 2007. Jurisprudência do TJ-SP Disponível em <http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>. Acesso em 20 ago 2015.
- BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Revisão Criminal nº 0154873-41.2012.8.26.0000. Peticionário: DOUGLAS DA SILVA. Relator: Newton Neves. São Paulo, 25 de setembro de 2014. Jurisprudência do TJ-SP. Disponível em <http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>. Acesso em 20 ago 2015.
- BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Agravo de Instrumento n. 2012.021307-5. Agravante: G. J. Z. Agravada: E. A. F. Relator: José Volpato de Souza. Florianópolis, 7 de agosto de 2012. Jurisprudência do TJ-SC. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em 20 ago 2015.
- BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Apelação Cível nº 2011.078606-3. Apelante: C. P. Apelada: D. A. A. Relatora: Maria do Rocio Luz Santa

- Ritta. Florianópolis, Florianópolis, 5 de fevereiro de 2013. Jurisprudência do TJ-SC. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em 20 ago 2015.
- BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Apelação Cível nº 2011.065769-0. Apelante/Apelado: A. H. B. Apelado/Apelante: M. S. C. C. C. P. Relatora: Maria do Rocio Luz Santa Ritta. Florianópolis, 7 de fevereiro de 2012.. Jurisprudência do TJ-SC. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em 20 ago 2015.
- BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Agravo de Instrumento n. 2007.063983-3. Agravante: S. C. M. Agravado: N. da S. M. Relator: Trindade dos Santos. Florianópolis, 12 de agosto de 2008. Jurisprudência do TJ-SC. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em 20 ago 2015.
- BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação nº 0000010-72.1991.8.26.0127. Apelante: Luis Carlos de Castro. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relatora: Angélica de Almeida. São Paulo, 13 de agosto de 2014. Jurisprudência do TJ-SP. Disponível em <http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>. Acesso em 20 ago 2015.
- BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação Criminal com Revisão nº 993.07.038916-8. Apelante: Djailson Ferreira da Silva.. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Guilherme Madeira Dezem. São Paulo, 19 de setembro de 2008. Jurisprudência do TJ-SP. Disponível em <http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>. Acesso em 20 ago 2015.
- BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação nº 0000344-56.2009.8.26.0263. Apelante: Claudinei Francisco Queiroz.. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Mauricio Valala. São Paulo, 15 de maio de 2014. Jurisprudência do TJ-SP. Disponível em <http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>. Acesso em 20 ago 2015.
- BRUST, P. G.; STEIN, L. M. (2012). Memória para eventos emocionais: o papel do momento da testagem e do tipo de teste. **Universitas Psychologica**, 11 (2), 79-90.
- CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução de José A. Cardinalli. São Paulo: Servanda, 1995.
- CARNELUTTI, Francesco. Verità, dubbio e certezza. Rivista di diritto processuale, vol. XX. Padova: Cedam, 1965.
- DI GESU, Cristina. **Prova Penal e Falsas Memórias**. Porto Alegre: Lúmen Júris, 2010.
- GIDDENS, Anthony. **A Constituição da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as forma jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- GARAPON, Antoine. **Bem julgar: ensaio sobre o ritual judiciário**. São Paulo: Instituto Piaget, 1997.
- GOFFMAN, Erving. **Ritual de interação: Ensaio sobre o comportamento face a face**. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.
- GOFFMAN, Erving. **Comportamento em Lugares Públicos**. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982

- GOUVEIA, V. et al. “Escala de Desejabilidade Social de Marlowe-Crowne: evidências de sua validade fatorial e consistência interna”. In: **Avaliação Psicológica**. Porto Alegre, v.8, n.1, 2009. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712009000100008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 12/06/2014.
- HENRIQUES. R. S. P. Poder e Resistência: o estado e as rádios pirata. **Radio Leituras**, Rio Grande do Sul, ano I, nº 1, Edição julho-dezembro, 2010. Disponível em: <http://radioleituras.files.wordpress.com/2010/12/radioleituras51.pdf>. Acesso em: 22/05/2014.
- IZQUIERDO, Iván et al. **A Arte de Esquecer**. In: Estudos Avançados 20 (59), 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n58/22.pdf>. Acesso em 05/06/2014.
- IZQUIERDO, Iván. **A arte de Esquecer**. Rio de Janeiro: Vieira Et Lent, 2010.
- IZQUIERDO, Iván. **Memória**. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- LOFTUS, Elizabeth. **Le faux souvenirs**, 1997.
- LOFTUS, E.; PALMER, J. C. (1974). **Reconstruction of automobile destruction: an example of interaction between language and memory**. Disponível em: <https://webfiles.uci.edu/eloftus/LoftusPalmer74.pdf>. Acesso em 15/10/14.
- LOFTUS, E. et al. (1978). **Semantic integration of verbal information into a visual memory. Journal of Experimental Psychology: human learning and memory**. 4, 19-31. Disponível em https://webfiles.uci.edu/eloftus/LoftusMillerBurns_StopYield_JEP-HLM78.pdf. Acesso em 15/10/14.
- LOFTUS, E. (1979). **The malleability of memory**. American Scientist, 67, 312-320.
- LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- MUELLER-JOHNSON, K; Ceci, S.J. (2004). **Memory suggestibility in older adults: Live event participation and repeated interview**. Applied Cognitive Psychology, 18, 1109-1127.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-Moral**. (Org. e Trad. Fernando de Moraes Barros). São Paulo: Hedra, 2007.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- PERGHER et al. Memória, Humor e Emoção. Revista **Psiquiatria**. Rio Grande do Sul, jan/abr; 28(1):61-68, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010181082006000100008. Acesso em 26/06/2014.
- PERGHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, Lilian Milnitsky. Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: do âmbito forense à clínica. **Rev. bras.ter. cogn.**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, dez. 2005. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872005000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 18/08/2015.
- PISA, Osnilda; STEIN, Lilian Milnitsky. Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal. **Revista dos Tribunais**. Ano 96. Vol. 857, p. 456 – 477. São Paulo, 2007.

REINERT, Max. **Alceste**. Version 4.0 – Windows (Manual). Toulouse: Societé IMAGE, 1998

Reyna, V. F; Brainerd, C. J. (1995). **Fuzzy-trace theory: Some foundational issues. Learning and Individual Differences**, 7, 145-162.

ROSA, Edinete Maria; POMPEU, Júlio César. A beleza e a inocência: juristas e suas representações sobre criminosos, uma investigação a partir de retratos falados. In: **Desigualdade & Diversidade**, Rio de Janeiro, nº 11, ago/dez, 2012, pp. 181-204.

SILVA, Sandro José da. “Vou falar a verdade”: a produção das identidades sociais nos contextos de Audiências Públicas. **Confluências: Revista interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Rio de Janeiro, vol. 15, nº 2, 2013. pp. 154-178. Disponível em: <http://www.confluencias.uff.br/index.php/confluencias/article/view/323>. Acesso em: 05/09/2014.

STEIN, L.M. e Colaboradores. **Falsas Memórias – Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: ARTMED, 2010.

STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz. Criando Falsas Memórias em Adultos por meio de Palavras Associadas. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre , v. 14, n. 2, p. 353-366, 2001 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722001000200010&lng=en&nrm=iso. Acesso em 17/08/2015.